SEI_1080.01.0036120_2025_17

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
1093	12	8	152

TEMPO
27min 29s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	2, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 29, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 43, 64, 146, 148, 152, 157, 276, 278, 280, 309, 318, 357, 384, 385, 386, 388, 397, 403, 414, 420, 421, 423, 424, 425, 426, 431, 441, 448, 457, 501, 508, 510, 520, 529, 545, 546, 555, 560, 565, 567, 568, 572, 573, 574, 585, 597, 598, 601, 611, 614, 617, 619, 625, 627, 630, 632, 634, 637, 641, 643, 650, 663, 666, 668, 675, 679, 708, 938, 940, 941, 942, 943, 944, 961, 965, 972, 976, 981, 982, 984, 985, 987, 998, 1003, 1010, 1013, 1014	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não**	2, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 29, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 43, 64, 146, 148, 152, 157, 276, 278, 280, 309, 318, 357, 384, 385, 386, 388, 397, 403, 414, 420, 421, 423, 424, 425, 426, 431, 441, 448, 457, 501, 508, 510, 520, 529, 545, 546, 555, 560, 565, 567, 568, 572, 573, 574, 585, 597, 598, 601, 611, 614, 617, 619, 625, 627, 630, 632, 634, 637, 641, 643, 650, 663, 666, 668, 675, 679, 708, 938, 940, 941, 942, 943, 944, 961, 965, 972, 976, 981, 982, 984, 985, 987, 998, 1003, 1010, 1013, 1014	sem cumprimento

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	**R$163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais); R$66.281,93; R$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos); R$16.594.387,23; R$ 1.800.000,00; R$ 49.449,84; R$ 0,00; R$23.170,80**	2, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 29, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 43, 64, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 146, 148, 152, 157, 167, 175, 198, 205, 214, 238, 240, 256, 276, 278, 280, 287, 309, 315, 316, 318, 332, 339, 347, 357, 374, 384, 385, 386, 388, 397, 403, 414, 420, 421, 423, 424, 425, 426, 431, 441, 448, 457, 501, 508, 510, 520, 529, 545, 546, 555, 560, 565, 567, 568, 572, 573, 574, 581, 585, 597, 598, 601, 611, 614, 617, 619, 625, 627, 630, 632, 634, 637, 641, 643, 650, 663, 666, 668, 675, 679, 708, 829, 916, 927, 929, 938, 940, 941, 942, 943, 944, 960, 961, 965, 971, 972, 976, 980, 981, 982, 984, 985, 987, 995, 998, 1000, 1003, 1010, 1013, 1014, 1089	R$163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	167, 175, 205, 287, 315, 316, 332, 339, 347, 581, 995, 1000, 1089	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Sim**	835	liberação de garantia

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	72, 73, 74, 75, 76, 77, 198, 214, 238, 240, 256, 374, 829, 916, 927, 929, 941, 960, 971, 980, 1003	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	72, 73, 74, 75, 76, 77, 149, 177, 198, 214, 238, 240, 256, 374, 829, 916, 927, 929, 941, 960, 971, 980, 1003	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**23/08/2013; 16 de setembro de 2011; 27 de agosto de 2012; 08/11/2012; 08 de outubro de 2012; 30 de outubro de 2006**	72, 73, 74, 75, 76, 77, 149, 177, 198, 214, 238, 240, 256, 374, 829, 916, 927, 929, 941, 960, 971, 980, 1003	23/08/2013
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	508	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	**Sim**	70, 74, 239, 241, 247, 370, 375	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	21	72, 73, 74, 75, 76, 77, 198, 214, 238, 240, 256, 374, 829, 916, 927, 929, 941, 960, 971, 980, 1003	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	149, 177	Encontrado
bem penhorado	11	17, 36, 441, 560, 565, 585, 614, 708, 938, 987, 998	Encontrado
depósito judicial	13	167, 175, 205, 287, 315, 316, 332, 339, 347, 581, 995, 1000, 1089	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	835	Encontrado
prescrição intercorrente	1	508	Encontrado
transitado em julgado	7	70, 74, 239, 241, 247, 370, 375	Encontrado
penhora	96	2, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 29, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 43, 64, 146, 148, 152, 157, 276, 278, 280, 309, 318, 357, 384, 385, 386, 388, 397, 403, 414, 420, 421, 423, 424, 425, 426, 431, 448, 457, 501, 508, 510, 520, 529, 545, 546, 555, 560, 565, 567, 568, 572, 573, 574, 585, 597, 598, 601, 611, 617, 619, 625, 627, 630, 632, 634, 637, 641, 643, 650, 663, 666, 668,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		675, 679, 940, 941, 942, 943, 944, 961, 965, 972, 976, 981, 982, 984, 985, 1003, 1010, 1013, 1014	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 21

Página 72 · score 100.0 · nativo

Fl. 1/6 Número Verificador: 10000190450700001201911049 29 <CABBCAADDABACCBACBDABADACAACDBAADDAAADDADAAAD> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – COISA JULGADA AFASTADA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR - HASTA PÚBLICA – LEGALIDADE – INTIMAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS – QUITAÇÃO DA DÍVIDA – AUSÊNCIA DE PROVA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – IMPOSSIBILIDADE. Para que reste reconhecida a coisa julgada entre duas demandas é necessário a constatação da tríplice identidade, ou seja, elas devem guardar identidade entre os sujeitos, o pedido, e a causa de pedir. Não há que se falar em direito à restituição em dobro do valor obtido em hasta pública, nem à indenização por danos morais e materiais, se não

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – COISA JULGADA AFASTADA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR - HASTA PÚBLICA – LEGALIDADE – INTIMAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS – QUITAÇÃO DA DÍVIDA – AUSÊNCIA DE PROVA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – IMPOSSIBILIDADE. Para que reste reconhecida a coisa julgada entre duas demandas é necessário a constatação da tríplice identidade, ou seja, elas devem guardar identidade entre os sujeitos, o pedido, e a causa de pedir. Não há que se falar em direito à restituição em dobro do valor obtido em hasta pública, nem à indenização por danos morais e materiais, se não restar comprovada ilegalidade da praça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.045070-0/001 - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - APELANTE(S): ANTONIO LEONEL JÚNIOR - APELADO(A)(S): MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CASSAR A SENTENÇA, E NOS TERMOS DO ART. 1013, §3º JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES
RELATOR.

Fl. 1/6

Número Verificador: 10000190450700001201911049 29

Número do documento: 21013062023050000000020202282187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewDocs.seam?x=21013062023050000000020202821 87
Assinado eletronicamente por: Cassiana Lara de Carvalho - 30/08/2019 15:29:20

Num. 2022329799 - Pág. 1

Num. 5658658091

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 72

Página 73 · score 100.0 · nativo

pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG que, nos autos da “Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Material e Moral” ajuizada por Antônio Leonel Júnior em face de MGI Minas Gerais Participações S.A, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e §3º, do CPC. Em suas razões, alega o apelante que não há que se falar em coisa julgada, pois nos Embargos de Terceiro requereu-se a anulação da hasta pública e na presente demanda, busca a restituição, em dobro, do valor recebido pela apelada no praceamento dos lotes de terreno na ação de execução; que a exceção de execução ainda não se findou. Com esses argumentos, pugna pela reforma da r. sentença de primeiro grau. Contrarrazões apresentadas à ordem 57. Conheço do recurso, porquanto presentes seus pressupostos legais de admissibilidade. Incialmente, verifico que o ora apelante opôs “Embargos de

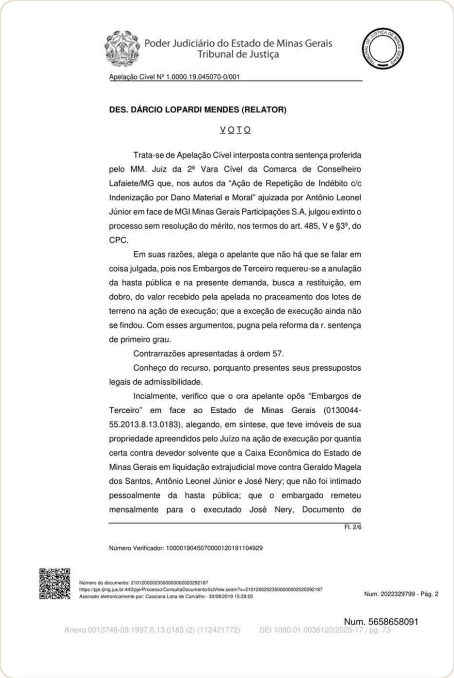

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES (RELATOR)

V O T O

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG que, nos autos da “Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Material e Moral” ajuizada por Antônio Leonel Júnior em face de MGI Minas Gerais Participações S.A, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e §3º, do CPC.

Em suas razões, alega o apelante que não há que se falar em coisa julgada, pois nos Embargos de Terceiro requereu-se a anulação da hasta pública e na presente demanda, busca a restituição, em dobro, do valor recebido pela apelada no praceamento dos lotes de terreno na ação de execução; que a exceção de execução ainda não se findou. Com esses argumentos, pugna pela reforma da r. sentença de primeiro grau.

Contrarrazões apresentadas à ordem 57.

Conheço do recurso, porquanto presentes seus pressupostos legais de admissibilidade.

Incialmente, verifico que o ora apelante opôs “Embargos de Terceiro” em face ao Estado de Minas Gerais (0130044-55.2013.8.13.0183), alegando, em síntese, que teve imóveis de sua propriedade apreendidos pelo Juízo na ação de execução por quantia certa contra devedor solvente que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em liquidação extrajudicial move contra Geraldo Magela dos Santos, Antônio Leonel Júnior e José Nery; que não foi intimado pessoalmente da hasta pública; que o embargado remeteu mensalmente para o executado José Nery, Documento de

Fl. 2/6

Número Verificador: 10000190450700001201911049 29

Número do documento: 21013060203560000002020328187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewDocumento.seam?ww=210130602035600000020203281 87
Assinado eletronicamente por: Cassiana Lana de Carvalho - 30/08/2019 15:29:20

Num. 2022329799 - Pág. 2

Num. 5658658091

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2023-17 / pg. 73

Página 74 · score 100.0 · nativo

Fl. 3/6 Número Verificador: 10000190450700001201911049 29 Arrecadação Estadual – DAE, com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram pagos; que somente os honorários previstos no acordo não foram pagos, pois estavam acima do previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Estadual nº 18.002. Por fim, pediu a nulidade da hasta pública ou extinta a execução pelo pagamento da dívida. Foi proferida sentença na supracitada ação, rejeitando os embargos de terceiro ante sua intempestividade. Posteriormente, o ora apelante, ajuizou a presente demanda (5005058-36.2016.8.13.0183), pleiteando a condenação da requerida "a restituir ao Autor, em dobro, o valor por ele recebido pelo praceamento dos lotes de terreno na ação de execução acima mencionada, com devidas atualizações e acréscimos de juros", bem

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

Arrecadação Estadual – DAE, com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram pagos; que somente os honorários previstos no acordo não foram pagos, pois estavam acima do previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Estadual nº 18.002. Por fim, pediu a nulidade da hasta pública ou extinta a execução pelo pagamento da dívida.

Foi proferida sentença na supracitada ação, rejeitando os embargos de terceiro ante sua intempestividade.

Posteriormente, o ora apelante, ajuizou a presente demanda (5005058-36.2016.8.13.0183), pleiteando a condenação da requerida *"a restituir ao Autor, em dobro, o valor por ele recebido pelo praceamento dos lotes de terreno na ação de execução acima mencionada, com devidas atualizações e acréscimos de juros"*, bem como, indenização por danos morais e materiais.

A sentença proferida reconhecendo a coisa julgada, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e §3º, do CPC, ensejando a interposição do presente recurso.

Pois bem.

No tocante à coisa julgada, o artigo 337, §§ 1º, 2º e 4º do CPC estabelece que:

> Art. 337. (...)
> § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
> § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
> (...)
> § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

Com efeito, para que reste reconhecida a coisa julgada entre duas demandas é necessário a constatação da tríplice identidade, ou

Fl. 3/6

Número Verificador: 10000190450700001201911049 29

Número do documento: 21013062023150000000202023928187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21013062023150000000202023928187
Assinado eletronicamente por: Cassiana Lana de Carvalho - 30/08/2019 15:29:20

Num. 2022329799 - Pág. 3

Num. 5658658091

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2022-17 / pg. 74

Página 75 · score 100.0 · nativo

> Forense, p. 793)" In casu, tenho que não se operou a coisa julgada entre a presente demanda e os embargos de terceiro (0130044- 55.2013.8.130183) opostos pelo ora apelante. Isso porque, não há identidade de partes na lide, sendo distintos também os pedidos. Na presente demanda, a pretensão autoral versa sobre restituição em dobro do valor obtido em hasta pública e indenização por danos morais e materiais. Por outro lado, nos embargos de terceiro se discutia apenas a nulidade da hasta pública. Dessa forma, verifico que as razões recursais revelam a inadequação dos fundamentos da sentença, pelo que, a preliminar de coisa julgada deve ser afastada, com a desconstituição da sentença de extinção. Desta feita, com base no art. 1013, §3º, I do Código de Processo Civil de 2015, passo à análise do mérito, uma vez que o

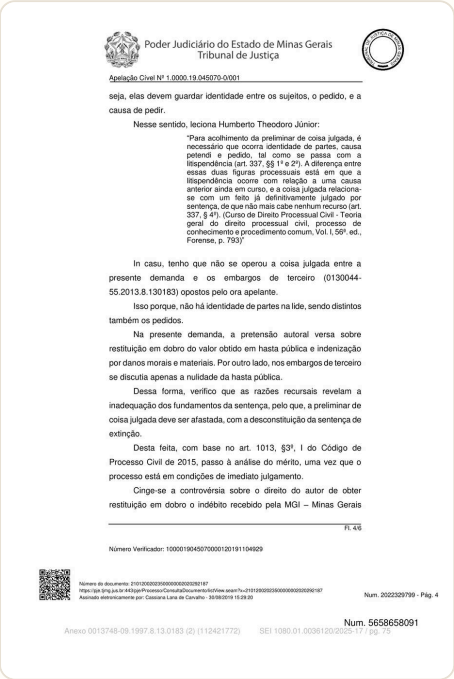

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

seja, elas devem guardar identidade entre os sujeitos, o pedido, e a causa de pedir.

Nesse sentido, leciona Humberto Theodoro Júnior:

> "Para acolhimento da preliminar de coisa julgada, é necessário que ocorra identidade de partes, causa petendi e pedido, tal como se passa com a litispendência (art. 337, §§ 1º e 2º). A diferença entre essas duas figuras processuais está em que a litispendência ocorre com relação a uma causa anterior ainda em curso, e a coisa julgada relaciona-se com um feito já definitivamente julgado por sentença, de que não mais cabe nenhum recurso (art. 337, § 4º). (Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum, Vol. I, 56ª. ed., Forense, p. 793)"

In casu, tenho que não se operou a coisa julgada entre a presente demanda e os embargos de terceiro (0130044-55.2013.8.130183) opostos pelo ora apelante.

Isso porque, não há identidade de partes na lide, sendo distintos também os pedidos.

Na presente demanda, a pretensão autoral versa sobre restituição em dobro do valor obtido em hasta pública e indenização por danos morais e materiais. Por outro lado, nos embargos de terceiro se discutia apenas a nulidade da hasta pública.

Dessa forma, verifico que as razões recursais revelam a inadequação dos fundamentos da sentença, pelo que, a preliminar de coisa julgada deve ser afastada, com a desconstituição da sentença de extinção.

Desta feita, com base no art. 1013, §3º, I do Código de Processo Civil de 2015, passo à análise do mérito, uma vez que o processo está em condições de imediato julgamento.

Cinge-se a controvérsia sobre o direito do autor de obter restituição em dobro o indébito recebido pela MGI – Minas Gerais

Fl. 4/6

Número Verificador: 10000190450700001201911049 29

Número do documento: 21013062023150000000202023928187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21013062023150000000202023928187
Assinado eletronicamente por: Cassiana Lana de Carvalho - 30/08/2019 15:29:20

Num. 2022329799 - Pág. 4

Num. 5658658091

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2020-17 / pg. 75

Página 76 · score 100.0 · nativo

> Em detida análise dos autos, verifico que o autor, ora apelante teve imóveis de sua propriedade (lotes de terreno) apreendidos na ação de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ocupando o pólo ativo da execução a MGI – Minas Gerais Participações S/A, ora apelada. Alega o apelante que houve nulidade do praceamento dos lotes, porquanto a dívida executada foi quitada pelo avalista José Nery, bem como, não foi intimado para a hasta pública, o que enseja a restituição em dobro do valor obtido em hasta pública. De início, verifico da "Certidão Positiva de Praça" que os lotes de propriedade do executado, ora apelante, foram arrematados pelo valor de R$163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais). No entanto, apesar do autor alegar a nulidade do praceamento dos aludidos lotes, de se ressaltar que a questão foi objeto de análise nos autos dos embargos de terceiros opostos pelo ora apelante. Com efeito, a nulidade do praceamento dos bens, foi afastada

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

Participações S/A, bem como sobre seu direito de ser indenizado pelos danos materiais e morais sofridos em razão da nulidade do praceamento dos lotes de sua propriedade.

Em detida análise dos autos, verifico que o autor, ora apelante teve imóveis de sua propriedade (lotes de terreno) apreendidos na ação de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ocupando o pólo ativo da execução a MGI – Minas Gerais Participações S/A, ora apelada.

Alega o apelante que houve nulidade do praceamento dos lotes, porquanto a dívida executada foi quitada pelo avalista José Nery, bem como, não foi intimado para a hasta pública, o que enseja a restituição em dobro do valor obtido em hasta pública.

De início, verifico da "Certidão Positiva de Praça" que os lotes de propriedade do executado, ora apelante, foram arrematados pelo valor de R$163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais). No entanto, apesar do autor alegar a nulidade do praceamento dos aludidos lotes, de se ressaltar que a questão foi objeto de análise nos autos dos embargos de terceiros opostos pelo ora apelante.

Com efeito, a nulidade do praceamento dos bens, foi afastada pelo MM. Juiz *a quo* ao julgou os embargos de terceiro, visto que o autor foi intimado através de seu advogado constituído nos autos da designação da hasta pública e, rejeitou os embargos em razão de sua intempestividade.

Lado outro, o pagamento das guias do Documento de Arrecadação Estadual - DAE colacionados aos autos, não comprovam que a dívida executada pela MGI – Minas Gerais Participações S/A foi quitada em sua integralidade.

O ônus da prova incumbe, ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo,

Fl. 5/6

Número Verificador: 10000190450700001201911049 29

Número do documento: 21012002035000000202029218 7
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012002035000000202029218 7
Assinado eletronicamente por: Cassiana Lana de Carvalho - 30/08/2019 15:29:20

Num. 2022329799 - Pág. 5

Num. 5658658091

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2023-17 / pg. 76

Página 77 · score 100.0 · nativo

Fl. 6/6 Número Verificador: 10000190450700001201911049 29 modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme a regra expressa do artigo 373 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, a meu ver, o requerente não tem direito à restituição em dobro do valor obtido pela apelada em hasta pública, nem à indenização por danos morais e materiais, pois não restou demonstrada a ilegalidade da praça. Mediante tais considerações, DOU PROVIMENTO À

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme a regra expressa do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, a meu ver, o requerente não tem direito à restituição em dobro do valor obtido pela apelada em hasta pública, nem à indenização por danos morais e materiais, pois não restou demonstrada a ilegalidade da praça.

Mediante tais considerações, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CASSAR A SENTENÇA, E NOS TERMOS DO ART. 1013, §3º JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

Custas *ex lege*.

DESA. ANA PAULA CAIXETA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RENATO DRESCH - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CASSAR A SENTENÇA, E NOS TERMOS DO ART. 1013, §3º JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL."

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: Desembargador DARCIO LOPARDI MENDES, Certificado:
221861787687034041238656778875289, Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019 às 18:31:57.
Julgamento concluído em: 29 de agosto de 2019.
Verificação da autenticidade deste documento disponível em http://www.tjmg.jus.br - nº verificador:
10000190450700001201911049 29

Fl. 6/6

Número Verificador: 10000190450700001201911049 29

Número do documento: 21031002035000000020032182187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031002035000000020032182187
Assinado eletronicamente por: Caissara Lara de Carvalho - 30/08/2019 15:29:20

Num. 2022329799 - Pág. 6

Num. 5658658091

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 77

Página 198 · score 100.0 · ocr

; FME DotA Minas Gerais A Poder Judiciário do Estado de A | 00045 - Número TIMG: 018397001374-8 Numeração única: 061 3748.09,1997.8.13.0183 Exeqliente: Estado de Minas Gerais; Executado: Geraldo Magela dos Santos e outros => Leilão ou praça realizado. Imóveis arrematados em hasta pública, conforme certidão de f342 e auto de arrematação com caução de £.343, Adv - Alessandro Henrique Soares Castelo Branco, Raimundo Nonato | Rezende, Jose dos Passos Teixeira de Andrade, Farley Augusto Ferreira de Aravjo, Diogo Ferreira de Araujo Antunes, Tayara Cecilia Goulart Rezende. TERRE ESTE ODE SA OESTE AS 27 TR Co a rrrTaa o CNAS aSE a MATA 1. — Gorete Laisa, MO ml era o LA oo 22. Tm 2 ne " ó " po OS NS : id ' Num. 3593138192 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 198

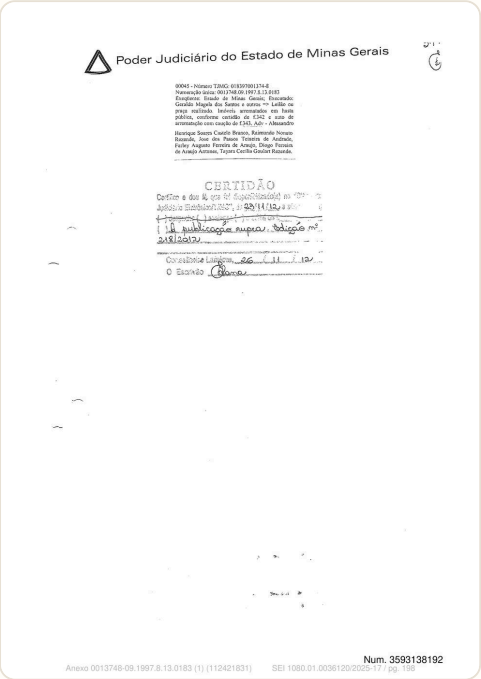

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

00045 - Número TIMG: 018397001374-8
Numeração única: 0013748.09.1997.8.13.0183
Exeqliente: Estado de Minas Gerais; Executado: Geraldo Magela dos Santos e outros => Leilão ou praça realizado. Imóveis arrematados em hasta pública, conforme certidão de f342 e auto de arrematação com caução de £343, Adv - Alessandro

Henrique Soares Castelo Branco, Raimundo Nonato Rezende, Jose dos Passos Teixeira de Andrade, Farley Augusto Ferreira de Aravjo, Diogo Ferreira de Araujo Antunes, Tayara Cecilia Goulart Rezende.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido no "DJE" da Justiça Estadual MG", p. 23/11/12, a seguinte publicação supra: Edição nº 2181/2012.

Conselheiro Lafaiete, 26 / 11 / 12

O Escrivão

Num. 3593138192

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 198

Página 214 · score 100.0 · ocr

” 2% . - ESTES eat Mu ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA 1515710 cn a. | BASES SOS 0 7 PARLEY AUGUSTO TERREIRA DE ARAÚJO 59,398 co AS SOREERNAE ;.111, DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES 2 111.906 | SS MESAS MEAAREOSS EU en TAYARAC/GOULARTREZENDE Ialer A EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG. : URGENTE o “> — Processonº. 0183.97.001374-8 C ” JOSE NERY, já qualificados nos autos da AÇÃO EXECU- ÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem perante V.E%a, : com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira deA- | raújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996 e Tayara C. Goulart Rezende, OAB/MG 112.1 67, expor e requerer o seguinte: ? O executado adimpliu sua obrigação em relação ao valor principal, pagando as seis parcelas do acordo proposto pelo exequente. o O executado ajustou com o exequente que o pagamento das =. parcelas referentes aos honorários advocatícios seriam Pagas após à quitação do : débito principal. Porém, injustificadamente, o exequente requereu o prossegui- mento do feito com consequente abertura de hasta pública dos bens que estavam penhorados nos autos. Fora realizada hasta Pública

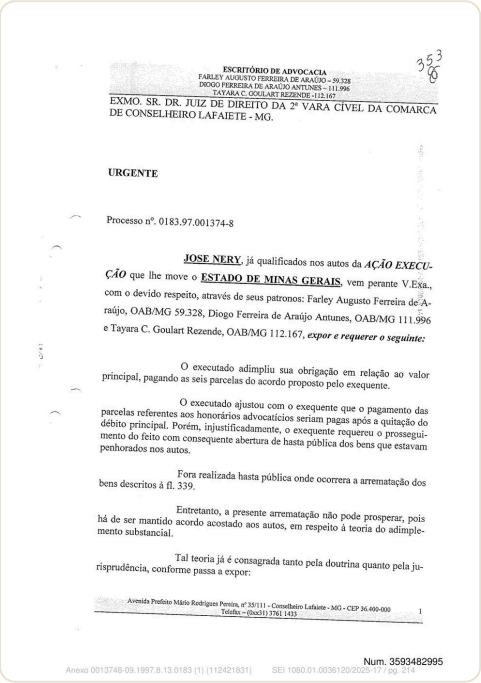

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO – 59.328
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES – 111.996
TAYARA C. GOULART REZENDE -112.167

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

URGENTE

Processo nº. 0183.97.001374-8

JOSE NERY, já qualificados nos autos da ***AÇÃO EXECUÇÃO*** que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996 e Tayara C. Goulart Rezende, OAB/MG 112.167, ***expor e requerer o seguinte:***

O executado adimpliu sua obrigação em relação ao valor principal, pagando as seis parcelas do acordo proposto pelo exequente.

O executado ajustou com o exequente que o pagamento das parcelas referentes aos honorários advocatícios seriam pagas após a quitação do débito principal. Porém, injustificadamente, o exequente requereu o prosseguimento do feito com consequente abertura de hasta pública dos bens que estavam penhorados nos autos.

Fora realizada hasta pública onde ocorrera a arrematação dos bens descritos à fl. 339.

Entretanto, a presente arrematação não pode prosperar, pois há de ser mantido acordo acostado aos autos, em respeito à teoria do adimplemento substancial.

Tal teoria já é consagrada tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, conforme passa a expor:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111 - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000
Telefax – (0xx31) 3761 1433 1

Num. 3593482995

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 214

Página 238 · score 100.0 · ocr

A A ; ; E- PASSA : Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 39. E COMARCA : CONSELHEIRO LAFAIETE VARA: 2º CÍVEL CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO | NÚMERO: 0130044-55.2013.8.13.0183 EMBARGANTE : ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR EMBARGADO: ESTADO .DE MINAS GERAIS SENTENÇA | x : I - Relatório ANTÔNIO QLEONEL JÚNIOR opôs, em 23/08/2013, EMBARGOS DE TERCEIROS em face do ESTADO DE MINAS GERAIS alegando, em síntese, que: o embargante teve imóveis de sua propriedade (lotes de terreno) apreendidos por este j"uízo na ação de execução por quantia certa contra devedor solvente que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em liquidação extrajudicial move contra Geraldo Magela dos Santos, firma nO individual, Antônio Leonel Júnior e José Nery; não foi intimado para a hasta pública; o embargado remeteu mensalmente para o executado José Nery Documento de Arrecadação Estadual - o DAE - com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram devidamente pagos; somente não pagou os honorários advocatícios previstos no acordo porque estavam acima do previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Estadual 18.002, que prevê que não ultrapassarão 2,5% (dois vírgula cinco por cento). Pediu: a nulidad

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE
VARA: 2ª CÍVEL
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO
NÚMERO: 0130044-55.2013.8.13.0183
EMBARGANTE: ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR
EMBARGADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

SENTENÇA

I - Relatório

ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR opôs, em 23/08/2013, EMBARGOS DE TERCEIROS em face do ESTADO DE MINAS GERAIS alegando, em síntese, que: o embargante teve imóveis de sua propriedade (lotes de terreno) apreendidos por este juízo na ação de execução por quantia certa contra devedor solvente que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em liquidação extrajudicial move contra Geraldo Magela dos Santos, firma individual, Antônio Leonel Júnior e José Nery; não foi intimado para a hasta pública; o embargado remeteu mensalmente para o executado José Nery Documento de Arrecadação Estadual - DAE - com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram devidamente pagos; somente não pagou os honorários advocatícios previstos no acordo porque estavam acima do previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Estadual 18.002, que prevê que não ultrapassarão 2,5% (dois virgula cinco por cento). Pediu: a nulidade da hasta pública ou extinta a execução pelo pagamento da dívida, conforme petição inicial (f. 2/10), instruída com documentos (f. 11/13).

Decisão inicial em 28/08/2013 (f. 15).

O embargado ofereceu resposta aduzindo, em resumo, a inadmissibilidade dos embargos pela ilegitimidade ativa e a intempestividade; o acordo não foi assinado pelo

1

Cód. 10.25.097-2

Num. 3593483001

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 238

Página 240 · score 100.0 · ocr

e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais —— 49: e ' perfeita e acabada depois de assinado o auto pelo juiz, nos | termos do art. 694 do Código de Processo Civil. Neste sentido: STJ, REsp 437573/SP. Verifico que o advogado constituído pelo embargante/executado (Raimundo Nonato Rezende - vide procuração, f£f. 85 dos autos número 018397001374-8, em apenso) foi intimado da designação da hasta pública (f. 338-verso dos autos número 018397001374-8), em apenso. | Neste particular, o Código de Processo Civil determina: “Art. 687. (Cao) | $ 5º O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.” (destaquei) Não ná que se falar que o embargante era. terceiro alheio ao processo de execução porque possuía | " advogado constituído (Raimundo — Nonato Rezende — vide procuração, £. 85 dos autos número 018397001374-8, em apenso). | Invocando a jurisprudência: W “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. EMBARGOS. TERCEIRO. ARTIGO 1.048, DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. Se o terceiro tinha conhecimento da execução,

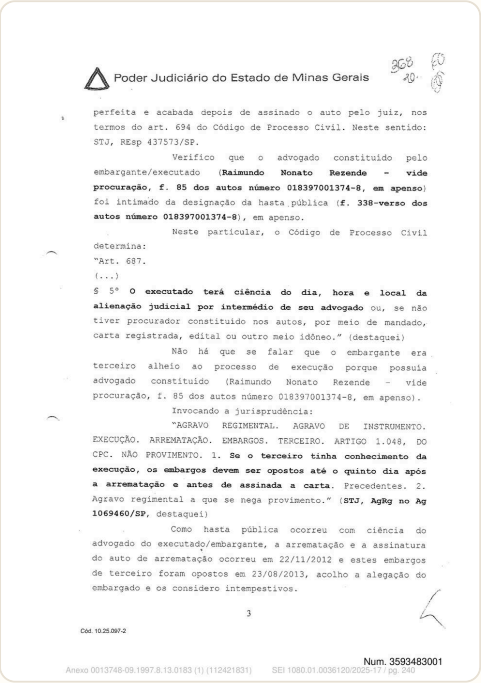

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

perfeita e acabada depois de assinado o auto pelo juiz, nos termos do art. 694 do Código de Processo Civil. Neste sentido: STJ, REsp 437573/SP.

Verifico que o advogado constituído pelo embargante/executado (**Raimundo Nonato Rezende - vide procuração, f. 85 dos autos número 018397001374-8, em apenso**) foi intimado da designação da hasta pública (**f. 338-verso dos autos número 018397001374-8**), em apenso.

Neste particular, o Código de Processo Civil determina:

"Art. 687.

(...)

§ 5º **O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo." (destaquei)

Não há que se falar que o embargante era terceiro alheio ao processo de execução porque possuía advogado constituído (Raimundo Nonato Rezende - vide procuração, f. 85 dos autos número 018397001374-8, em apenso).

Invocando a jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. EMBARGOS. TERCEIRO. ARTIGO 1.048, DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. **Se o terceiro tinha conhecimento da execução, os embargos devem ser opostos até o quinto dia após a arrematação e antes de assinada a carta**. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (**STJ, AgRg no Ag 1069460/SP**, destaquei)

Como hasta pública ocorreu com ciência do advogado do executado/embargante, a arrematação e a assinatura do auto de arrematação ocorreu em 22/11/2012 e estes embargos de terceiro foram opostos em 23/08/2013, acolho a alegação do embargado e os considero intempestivos.

3

Cód. 10.25.097-2

Num. 3593483001

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 240

Página 256 · score 100.0 · ocr

CONSULTORIA JURÍDICA 384 / À f VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551 ” - ue CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737 Ea VINICIUS THADEU LINO DE ALBUQUERQUE — OAB/MG-125.202 EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Ref. autos nº 018397001374-8 "o ANTÔNIO JARBAS DE SOUZA LIMA, brasileiro, | casado, comerciante, portador do RG MG-682.999 - SSP/MG, inscrito = no CPE sob o nº 185.919.816-34, residente e domiciliado à rua = Conselheiro Lafajete/MG, nº 151, centro, Cristiano Otoni/MG, vem, : com o devido acatamento e respeito, por seus procuradores que esta subscrevem, inscritos na OAB/MG sob os números 33.551, 85,737 e 125.202, com esciitório nesta cidade à av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 100, sala 402, centro, conforme instrumento de = mandato acostado à fl. 378, à presença de V. Exê., expor e requerer o seguinte: = À fl. 267, o exequente requereu a designação de datas e = a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis = descritos nos itens de 01 a 08 do quadro de fl. 266, quais sejam, dos *” lotes 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, todos da quadra B. " ' A certidão positiva de fl. 342 retrata que este peti

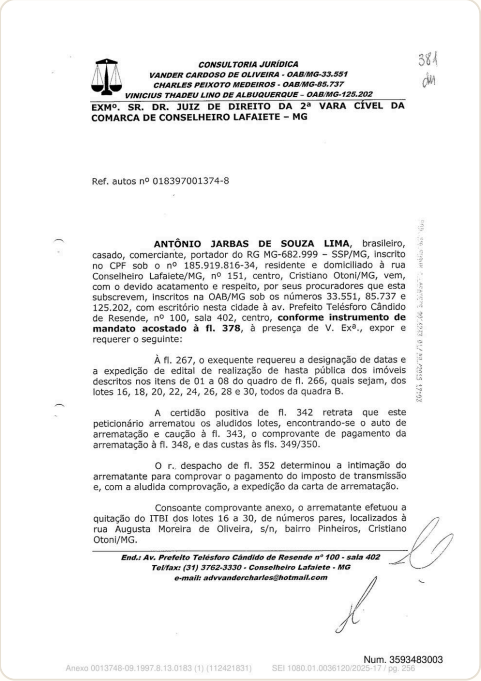

384
CM

CONSULTORIA JURÍDICA
VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551
CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737
VINICIUS THADEU LINO DE ALBUQUERQUE - OAB/MG-125.202

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Ref. autos nº 018397001374-8

ANTÔNIO JARBAS DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG MG-682.999 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 185.919.816-34, residente e domiciliado à rua Conselheiro Lafaiete/MG, nº 151, centro, Cristiano Otoni/MG, vem, com o devido acatamento e respeito, por seus procuradores que esta subscrevem, inscritos na OAB/MG sob os números 33.551, 85.737 e 125.202, com escritório nesta cidade à av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 100, sala 402, centro, **conforme instrumento de mandato acostado à fl. 378**, à presença de V. Exª., expor e requerer o seguinte:

À fl. 267, o exequente requereu a designação de datas e a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis descritos nos itens de 01 a 08 do quadro de fl. 266, quais sejam, dos lotes 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, todos da quadra B.

A certidão positiva de fl. 342 retrata que este peticionário arrematou os aludidos lotes, encontrando-se o auto de arrematação e caução à fl. 343, o comprovante de pagamento da arrematação à fl. 348, e das custas às fls. 349/350.

O r. despacho de fl. 352 determinou a intimação do arrematante para comprovar o pagamento do imposto de transmissão e, com a aludida comprovação, a expedição da carta de arrematação.

Consoante comprovante anexo, o arrematante efetuou a quitação do ITBI dos lotes 16 a 30, de números pares, localizados à rua Augusta Moreira de Oliveira, s/n, bairro Pinheiros, Cristiano Otoni/MG.

End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402
Telefax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: advvandercharles@hotmail.com

Num. 3593483003

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 256

Página 374 · score 100.0 · ocr

| 4 mo : Compulsando os autos, verifico que trata-se de preclusão consumativa, senão vejamos: | q Nos autos nº 013044-55.2013.8.13.0183, referente aos embargos de terceiro opostos pelo requerente, foram rejeitados os embargos pela intempestividade, conforme se insere das fis. 367/368 daqueles autos. Nos embargos de terceiro o embargante, ora requerente, alegou na inicial que teve imóveis de sua propriedade (lotes de terreno) apreendidos na ação de execução por quantia certa contra devedor solvente . que a Caixa Econômica Federal em liquidação extrajudicial movida contra Geraldo Magela dos Santos, Antônio Leonel Júnior e José Nery; não foi intimado para hasta pública; O embargado remeteu | mensalmente para o executado José Nery documento de Arrecadação Estadual — DAE- com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram devidamente pagos, pediu a nulidade da hasta pública ou extinta a execução pelo pagamento da dívida. ! Naqueles autos foi proferida sentença de rejeição dos embargos de terceiro pela intempestividade, | conforme se insere de fls.363/268. Para reconhecimento de Coisa Julgada é necessário que a causa de pedir e o pedido sejam os mesmos, o que apes

461
M

Compulsando os autos, verifico que trata-se de preclusão consumativa, senão vejamos:

Nos autos nº 013044-55.2013.8.13.0183, referente aos embargos de terceiro opostos pelo requerente, foram rejeitados os embargos pela intempestividade, conforme se insere das fls. 367/368 daqueles autos.

Nos embargos de terceiro o embargante, ora requerente, alegou na inicial que teve imóveis de sua propriedade (lotes de terreno) apreendidos na ação de execução por quantia certa contra devedor solvente que a Caixa Econômica Federal em liquidação extrajudicial movida contra Geraldo Magela dos Santos, Antônio Leonel Júnior e José Nery; não foi intimado para hasta pública; o embargado remeteu mensalmente para o executado José Nery documento de Arrecadação Estadual – DAE- com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram devidamente pagos, pediu a nulidade da hasta pública ou extinta a execução pelo pagamento da dívida.

Naqueles autos foi proferida sentença de rejeição dos embargos de terceiro pela intempestividade, conforme se insere de fls.368/268.

Para reconhecimento de Coisa Julgada é necessário que a **causa de pedir e o pedido sejam os mesmos**, o que apesar de verificar apenas a coincidência na causa de pedir, percebo que a matéria discutida naqueles autos impede a seu rediscussão nestes. Senão vejamos:

O requerente tentou em sede de embargos de terceiro a decretação da nulidade do praceamento dos lotes, ocorrido nos autos em execução nº 0183.97.001374-8, em curso também neste juízo da 2ª Vara Cível ou a extinção da execução pelo pagamento da dívida.

Naqueles autos houve a arrematação do imóvel e assinatura do auto de arrematação em 22/11/2012 (fls.342 e 343 dos autos nº 0183970013374-8) no valor de R$162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais). O executado naqueles autos teve ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado Raimundo Nonato Rezende – procuração de fls. 85 dos autos nº 0183.97.001374-8.

Assim não foi reconhecido pelo Juízo a ocorrência de nulidade de praceamento dos bens do executado, visto que teve ciência através do advogado constituído do dia da arrematação, e foram rejeitados os embargos de terceiro pela intempestividade, visto que o prazo de 05 (cinco) contados da arrematação e antes da assinatura da respectiva carta de arrematação o autor deixou transcorrer o prazo sem interpor tempestivamente os embargos de terceiro.

O autor requer na presente ação ordinária que seja reconhecido o direito de restituir em dobro o indébito por ela recebido, nos termos do art. 940 do CPC, cumulada sua condenação com a pena de indenização pelo reconhecimento da ocorrência dos danos materiais e morais, bem como a condenação em ônus de sucumbência.

Com efeito, a anterior resolução da questão posta impede a seu rediscussão, estando a matéria acobertada pela preclusão consumativa, nos termos dos artigos 505 e 507 do CPC, que assim estabelecem:

"Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS BRAGA - 14/02/2019 23:50:43
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021423504216800000000841596
Num. 61131773 - Pág.

Num. 3593483023

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 374

Página 829 · score 100.0 · ocr

| fe ESTADODEMINAS GERAIS 4 . CX ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ' 6 | * — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS 0 No entanto, a dívida executada atualizada corresponde a R$ 299.454,94 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinqtienta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Assim, diante do disposto no artigo 620 do CPC, o exeqgiiente requerer a V.Exa. a designação de datas e a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis descritos nos itens de 01 a 08 do quadro acima. Requer, ainda, a intimação dos executados na pessoa de seu advogado KR constituído nos autos, nos termos do art. 687, $ 5º daquele mesmo diploma processual e, ainda, acerca da vigência da Lei 18.002/09 que concedeu vantajosos descontos aos Ps devedores da extinta Minascaixa, sendo certo que, havendo interesse dos réus em negociar a dívida, devem contatar a administradora do crédito MGI — Minas Gerais Participações S.A. no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-901, telefone (31) 3915-4886. / Nesses termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011 | À Neo 1 É + ; Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionár

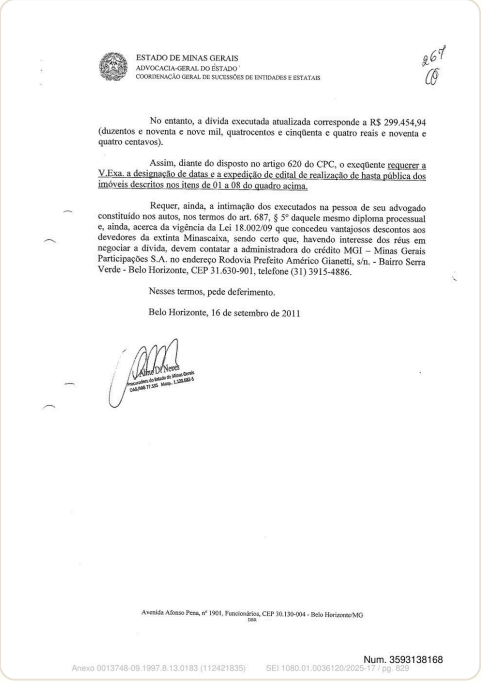

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

829

No entanto, a dívida executada atualizada corresponde a R$ 299.454,94 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Assim, diante do disposto no artigo 620 do CPC, o exeqüente requerer a V.Exa. a designação de datas e a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis descritos nos itens de 01 a 08 do quadro acima.

Requer, ainda, a intimação dos executados na pessoa de seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 687, § 5º daquele mesmo diploma processual e, ainda, acerca da vigência da Lei 18.002/09 que concedeu vantajosos descontos aos devedores da extinta Minascaixa, sendo certo que, havendo interesse dos réus em negociar a dívida, devem contatar a administradora do crédito MGI – Minas Gerais Participações S.A. no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-901, telefone (31) 3915-4886.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011

Advogado Neo1
Procuradores do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.325 - Matrícula - 1.230.000-5

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG
Fone

Num. 3593138168

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 829

Página 916 · score 100.0 · ocr

2 EXE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO A o SS — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS cumprimento integral que foi renegociado, na tentativa de cumprir a Lei concessiva dos descontos pela metade. Por todo o exposto, requer a retomada da execução pelo valor calculado nos termos da planilha anexa, com a designação de datas e a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis penhorados descritos às fls. 266/267. Pede deferimento. SÍ | Belo Horizonte, 27 de agosto de 2012 * SBOCURADOR DO ESTADO Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Beto Horizonte/MG DBR Num. 3593138186 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 916

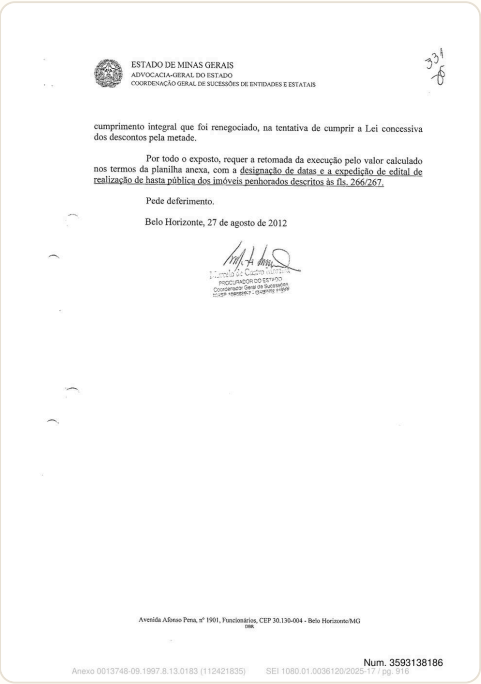

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

331
6

cumprimento integral que foi renegociado, na tentativa de cumprir a Lei concessiva dos descontos pela metade.

Por todo o exposto, requer a retomada da execução pelo valor calculado nos termos da planilha anexa, com a designação de datas e a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis penhorados descritos às fls. 266/267.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2012

Procuradora do Estado
Coordenadora Geral de Sucessões
Ordem nº 1000000-7 - CPF 000000-0

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG
DBR

Num. 3593138186

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 916

Página 927 · score 100.0 · ocr

, y Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais > + 26 À 32 | | NR COMARCA DE CONSELHEIRO LAFATETE - EDITAL DE À PRAÇA. O Senhor Dr. José Leão Santiago Campos, ' MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ saber a todos quantos o presente edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos da ação de execução nº 0183.97.001374-8 que o Estado de Minas Gerais move contra Geraido Magela dos Santos & -— Outros, que às 13:00 horas do dia 08/11/2012, ' "no saguão do Fórum Dr. Assis Andrade, à Praça Barão de Queluz, s/nº, Centro, nesta cidade e Comarca, o OFicial-Porteiro dos auditórios mm deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanço oferecer em hasta pública, acima da avaliação em R$320.0600,00 ftrezentos e vinte mil reais), os bens seguintes: 8 (oito) lotes de terreno situados no município de Cristiano Otoni/MG, desta Comarca, no Loteamento Residencial Solares, frente para a rua Augusto Moreira, medindo aprozgimadamente 220m? (duzentos & vinte metros quadrados) cada, sendo todos eles planos e no nível da rua, cercados com arame farpado apena

jrpg Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

339

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - EDITAL DE PRAÇA. O Senhor Dr. José Leão Santiago Campos, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ saber a todos quantos o presente edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos da ação de execução nº 0183.97.001374-8 que o Estado de Minas Gerais move contra Geraldo Magela dos Santos e Outros, que às **13:00** horas do dia **08/11/2012**, no saguão do Fórum Dr. Assis Andrade, à Praça Barão de Queluz, s/nº, Centro, nesta cidade e Comarca, o Oficial-Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanço oferecer em hasta pública, acima da avaliação em R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), os bens seguintes: 8 (oito) lotes de terreno situados no município de Cristiano Otoni/MG, desta Comarca, no Loteamento Residencial Solares, frente para a rua Augusto Moreira, medindo aproximadamente 220m2 (duzentos e vinte metros quadrados) cada, sendo todos eles planos e no nível da rua, cercados com arame farpado apenas na frente e nos fundos, em localização privilegiada (início do loteamento, frente para a rua, com iluminação pública, com pavimentação em asfalto, porém sem rede de esgoto, com suas divisas e confrontações constantes da transcrição imobiliária nº R.1-5.958, folha 5.958 do Livro nº 2 "T" do 2º Ofício de Registro de Imóveis local, de propriedade do executado Antônio Leonel Júnior; avaliados individualmente em R$40.000,00 (quarenta mil reais), o que perfaz um total de R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Se não alcançar lanço superior à avaliação, será feita a venda a quem mais der, em **22/11/2012**, às **13:00** horas, no mesmo local. Quem quiser arrematar dito(s) bem(ns), compareça a este Juízo no dia e lugar supra designados. Para conhecimento de todos os interessados, inclusive dos executados, que ficam desde já intimados para os atos acima, caso não sejam os mesmos encontrados para intimação, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 05 de outubro de 2012. Eu, Escrivã da 2ª Secretaria Cível - designada, o subscrevi.
O Juiz de Direito.

Num. 3593138188

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 927

Página 929 · score 100.0 · ocr

Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG Editais Segunda-feira, 08 de outubro de 2012" Graças Mapa, Escrivã Criminal em substituição, o — o subscrevi. (a): José Leão Santiago Campos - Juiz — no prazo de IO(dez) dias, nos termos da Lei digitei, fiz imprimir e subscrevo. de Direito, 11,719/08, responder a acusação, bem como manifestar se tem ou não condições de constituir COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG CONTAGEM advogado, ficando ciente de que havendo o decurso SECRETARIA DA 1º VARA CRIMINAL E DA do prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado INFÂNCIA E JUVENTUDE - JUSTIÇA —COMARCA DE CONTAGEM- 1º VARA DA —defensorpúblico. Contagem, 5 de Oumbro de 2012. GRATUITA - PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE — FAZENDA PUBLICA, FALÊNCIAS, — Eu, Renato Andreazzi Foureaux, escrivão judicial, o CITAÇÃO do requerido L.N.M,, filho de João Nereu CONCORDATAS E REGISTROS PÚBLICOS - subscrevo. MM. Juiz: Gomes Moreira e Maria Felipe Ribeiro. O Doutor — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 39 José Aluísio Neves da Silva, MM. Juiz de Direito da — DIAS - A Dra. Cláudia Luciene Silva Oliveira, COMARCA DE CONTAGEM VARA Vara da Infância e Juventude da Comarca de — MMa fuíza de Direito deste Juizo, na forma da lei, CRIMINA

Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG Editais Segunda-feira, 08 de outubro de 2012

Graças Mapa, Escrivã Criminal em substituição, o digitei, fiz imprimir e subscrevo.

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG SECRETARIA DA 1º VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido LN.M., filho de João Nereu Gomes Moreira e Maria Felipe Ribeiro. O Doutor José Aluísio Neves da Silva, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei etc, FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele ouvirem tiverem que, por esta Juízo e pela Comarca de Conselheiro Lafaiete, deste cidade, tem ambiencio, ora processo de Pord./Sang./Reci. Poder Familiar da nº 183 09 172009-7, que lhe é movido pela Ministerio Público de Minas Gerais em fiver das menores A.A.M. e D.A.M., filhos de ZA.M. e L.A.M. E, consoando dos referidos autos que o requerido está atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, pelo qual fica citado, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento referente à obrigação alimentar vencida, no valor de R$400,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado no Diário do Judiciário e afixado no sagrado do Fórum deste cidade. Contagem, 05 de outubro de 2012. Eu,_____, Escrivã em substituição, o digitei, fiz imprimir e subscrevo. Dr. José Aluísio Neves da Silva - Juiz de Direito da 1º Vara Criminal e da Infância e Juventude.

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - EDITAL DE PRAÇA. O Doutor José Leão Santiago Campos, MM. Juiz de Direito de Segunda Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc, FAZ saber a todos quantos o presente edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos da ação de execução nº 0183.07.001374-4 que move Ana Maria Ribeiro Gomes em desfavor de Magela dos Santos e Outros, que às 13:00 horas do dia 08/11/2012, no segundo do Fórum Dr. Assis Andrade, à Praça Barão de Queluz, s/nº, Centro, nesta cidade e Comarca, o Oficial-Porteiro dos audi[illegible] deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lance oferecer, ressalvado o direito de avaliação em R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no bem seguinte: A (parte ideal de 1/2) do imóvel situado no município de Congonhas (Nova/MG), desta Comarca, no Loteamento Residencial Sobrem, frente para a rua Augusto Moreira, medindo aproximadamente 250m2 (duzentos e vinte metros quadrados) cada, sendo todos eles planos e no nível da rua, cercados com muro depois apenas na frente e nos fundos, sendo o restante do terreno, lado direito e esquerdo, frente para a rua, com dimensão pública, sem pavimentação, em aclaro, porém sem nada de esgoto, com suas divisas e confrontações constantes da transcrição imobiliária nº R.1-5.958, folha 5.958 do Livro nº 2 "T" do 2º Ofício de Registro de Imóveis local, de propriedade do executado Antônio Lenoel Gomes. Avaliado em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a que perfaz um valor total de R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Quem quiser arrematar deverá depositar, comparecer a este Juízo no dia e alcançar lance superior à avaliação, será feita a venda a quem mais der, em 22/11/2012, às 13:00 horas, no mesmo local.

Página 941 · score 100.0 · nativo

Num. 10403815159 Num. 10403815159 Ocorre que na aludida manifestação de ID. nº.: 3593138182, pág. 3, pede a designação de hasta pública somente em relação aos de nº.: 01 a nº.: 08 referente a manifestação de f. 266: Sendo que em ID. nº.: 3593138190, pág. 1, houve a arrematação por preço inferior ao quantum debeatur exequendo, qual seja, pelo valor de R$163.200,00(cento e sessenta e três mil e duzentos reais), devidamente formalizado e pago pelo arrematante de nome ANTONIO JARBAS DE SOUZA LIMA (ID. nº.: 3593138191, pág. 1 ao ID. nº.: 3593482993, pág. 4 e carta de arrematação em ID. nº.:

objeto de Loteamento . **Observação:** Em 24 de junho de 2009 Nos termos do Ofício nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2009, devidamente assinada pela escrivã Substituta da 2ª Secretaria Cível desta comarca – Elizabeth Carneiro Carvalho, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o nº 63/2009 (pasta de mandados) referente aos autos nº 0183.97.001.374-8, de ação movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, contra GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS, **foi determinada a penhora** dos seguintes lotes , pertencentes ao Sr. ANTONIO LEONEL JUNIOR, no Residencial Solaire: **Quadra B:** lotes 07,16,18,20,22,24,26,28,30,32a/34; **Quadra D:** lote nº 14; **Quadra E:** lotes de nº 02,04, 10 e 18; **Quadra F:** lotes de nº 01,02,03,08,14,15 (parte),19,21e 23.Auto de penhora devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dr. José

Ocorre que na aludida manifestação de ID. nº.: 3593138182, pág. 3, pede a designação de hasta pública somente em relação aos de nº.: 01 a nº.: 08 referente a manifestação de f. 266:

> Assim, diante do disposto no artigo 620 do CPC, o exeqüente requerer a V.Exa. a designação de datas e a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis descritos nos itens de 01 a 08 do quadro acima.

Sendo que em ID. nº.: 3593138190, pág. 1, houve a arrematação por preço inferior ao *quantum debeatur* exequendo, qual seja, pelo valor de R$163.200,00(cento e sessenta e três mil e duzentos reais), devidamente formalizado e pago pelo arrematante de nome ANTONIO JARBAS DE SOUZA LIMA (ID. nº.: 3593138191, pág. 1 ao ID. nº.: 3593482993, pág. 4 e carta de arrematação em ID. nº.: 3593483004 , pág. 1).

Neste desiderato rogara o prosseguimento da execução em ID. nº.: 3593483011, pág. 3 e pedindo penhora via SISBAJUD e RENAJUD (ID. nº.: 3593483016, pág. 1)

Logo após o ex-marido da mesma manejara manifestação e documentos (ID. nº.: 3593483028, pág. 3 ao ID. nº.: 3593483028 - pág. 13).

Num. 10403815159

Página 960 · score 100.0 · nativo

vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 01 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos n° 0013748-09.1997.8.13.0183 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Requerente(s) ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.615/0001-60 e Requerido(s) JOSE NERY – CPF: 055.947.666-34 e GERALDO MANGELA DOS SANTOS – CNPJ: 21.396.494/0001-45 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 960

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FÓRUM DA COMARCA
Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36400-107 – Tel.: (31) 3764-5500 – e-mail: cnl2secretaria@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **04 de setembro de 2024, com encerramento às 13:00 horas.** Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia **23 de setembro de 2024, com encerramento às 13:00 horas,** a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), **exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade**. **REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 01 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos n° **0013748-09.1997.8.13.0183** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é Requerente(s) **ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.615/0001-60** e Requerido(s) **JOSE NERY – CPF: 055.947.666-34 e GERALDO MANGELA DOS SANTOS – CNPJ: 21.396.494/0001-45**

Num. 10281616270
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 960

Página 971 · score 100.0 · nativo

vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 01 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos n° 0013748-09.1997.8.13.0183 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Requerente(s) ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.615/0001-60 e Requerido(s) JOSE NERY – CPF: 055.947.666-34 e GERALDO MANGELA DOS SANTOS – CNPJ: 21.396.494/0001-45 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 971

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FÓRUM DA COMARCA
Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36400-107 – Tel.: (31) 3764-5500 – e-mail: cnl2secretaria@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **04 de setembro de 2024, com encerramento às 13:00 horas.** Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia **23 de setembro de 2024, com encerramento às 13:00 horas,** a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), **exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade**. **REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 01 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos n° **0013748-09.1997.8.13.0183** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é Requerente(s) **ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.615/0001-60** e Requerido(s) **JOSE NERY – CPF: 055.947.666-34 e GERALDO MANGELA DOS SANTOS – CNPJ: 21.396.494/0001-45**

Num. 10292734774
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 971

Página 980 · score 100.0 · nativo

o leilão. Durante ahora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regrasestipuladas para o Segundo Leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmorealizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação doedital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.brPROCESSO: Autos n° 0013748-09.1997.8.13.0183 de EXECUÇÃO DE TÍTULOEXTRAJUDICIAL, em que é

Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

vítima é Natália Santana, brasileira, nascida aos 28/11/1995, filha de Maria Rosa Santana. E constando dos autos do processo que o Réu e a vítima estão atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficando devidamente cientificado de que, decorrido o prazo do Edital, terá o Réu (05) cinco dias, para que, querendo, possa recorrer à Superior Instância da presente decisão. E, para o conhecimento de todos, especialmente do Réu Claudiney Martins Silvério e da vítima Natália Santana, mandou expedir o presente que será afixado no átrio do Fórum desta Cidade, juntamente com cópia xerográfica integral da r. Sentença proferida nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cássio, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, _____, Escrivã Judicial Designada, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.
Roberto Carlos de Menezes
Juiz de Direito

CATAGUASES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CATAGUASES (MG) - JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS. O DR. REINALDO DANIEL MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DESTA COMARCA, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA ARIANA CRISTINA DE ANDRADE, brasileira, filha de Esmeralda Maria de Andrade, nascida dia 04/04/1977, CPF nº 065.[illegible]-[illegible], atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da MEDIDA DE PROTEÇÃO, requerida pelo Ministério Público- MPMG, processo nº 5004068-57.2024.8.13.0153, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local, contando o prazo do edital a partir da data da publicação, devendo ser perfeito em seguida. Ficando advertida de que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC2015. Intime-se ainda de que está PROIBIDA de manter qualquer contato com seus filhos menores I.L.A e P.L.A.M, bem como a guarda provisória das referidas crianças foi DEFERIDA para a sorbinho E.M.A. Cataguases, 22/08/2024. (a) Simone Gurzia Araújo Souza, Escrivã Judicial o presente foi digitado e conferido por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Cataguases (MG), Reinaldo Daniel Moreira. CERTIFICO haver afixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. À Escrivã.

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

Edital de Citação/Intimação - Pfe
COMARCA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - Diligência de Juízo. O Dr. Luís Mário Leal Salvador Caetano, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Cível/JJ da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, na forma da lei etc, FAZ SABER a quantos a este virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem em andamento os autos processuais de nº 5001950-51.2024.8.13.0172, que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais move em face de DAIANA FERREIRA DA SILVA, brasileira, nascida aos 26/06/1998 (demais dados desconhecidos), atualmente em lugar incerto e não sabido; e por este edital, com prazo de 15 dias, CITA-se a Sra. JÉSSICA PAULA, não advogada para representá-la na audiência de depoimento especial designada para o dia 30/08/2024, às 10 horas, sendo que em caso de não o fazer, lhe será nomeado advogado dativo, observado o disposto no art. 11 da Lei 13.431/2017. Fica ainda intimada que não acompanhará o ato, sendo representada apenas por seu procurador constituído/nomeado. E, presumindo que alguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente, o qual será afixado no átrio do Fórum, bem como publicado no Dje. Conceição das Alagoas/MG, 19/08/2024. Eu, Juliana Tonat Alves, o digitei e o subscrevi. Juiz de Direito_____

CONSELHEIRO LAFAIETE

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - 1ª VARA CÍVEL EDITAL DE prazo de trinta (30) dias. O Senhor Dr. Frederico Esteves Duarte Gonçalves, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 24/06/2024 por este Juízo nos autos de curatela nº 500605-80202.8.13.0183, foi JULGADA PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para DECRETAR a interdição de MARIA DE LOURDES DO CARMO NOLASCO BARBOSA (art. 1º, III, Código Civil) e NOMEADO como respectivo CURADOR, de forma definitiva, ALOIR BARBOSA, nos moldes do regramento civil e processual representados pelos artigos 1.767, I e 1.775, caput, ambos do Código Civil, e 755, este do Código de Processo Civil, sendo que a atuação do curador ficará restrita aos atos de administração e disposição de bens (exceto bens imóveis, os quais dependerão de ação judicial) e de gestão da vida civil da curatelada, que deverá ser exercida sob pena de reversão das obrigações, a negócios jurídicos e atos processuais para o curatelado. Para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 22 de agosto de 2024. Eu,(a) Erika De Luca Guimarães Leão, Escrivã da 3ª Secretaria Cível, o subscrevi.

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - TERCEIRA VARA CÍVEL- JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTERDIÇÃO com o prazo de vinte (20) dias. O Senhor Dr. Frederico Esteves Duarte Gonçalves, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 04 de junho de 2024 por este Juízo nos autos de curatela nº 500605-80202.8.13.0183, foi JÉSSICA PAULA, foi decretada a interdição de OSÓRIO AMÂNCIO FILHO, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 11 de setembro de 1943, filho de Osório Amâncio e de Maria Luiza Machado Amâncio, RG MG-883.643, CPF nº 143.613.456-00, residente e domiciliado na Rua Barão de Suassuí nº 524, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-130, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. JÉSSICA PAULA, brasileira, solteira, cabeleireira, RG MG-15.652.224 , CPF n.º 108.777.246-01, residente e domiciliada na Rua Barão de Suassuí n.º 524, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-130. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do artigo 755, §1º, do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 23 de agosto de 2024. Eu, (a) Érika De Luca Guimarães Leão, Gerente da 3ª Secretaria Cível, o subscrevi.

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias. O Senhor Frederico Esteves Duarte Gonçalves, MM Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ saber a todos quantos o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido ajuizada perante este Juízo a Ação de Usucapião nº 5001751-30.2023.8.13.0183 que Elizângela do Carmo Souza, CPF 051.776.966-26, filha de Neli Catarina de Carvalho Souza, move em face de Espólio de Pedro Celestino Nepomuceno, por este meio CITA Espólio de Pedro Celestino Nepomuceno, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em nome e nos termos da presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados da finlaxia deste edital que tem o prazo de vinte (20) dias, sob pena de ser-lhe decretada a revelia e nomeado curador especial. Para conhecimento de todos os interessados, expedia-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 23 de agosto de 2023. Eu, (a), Érika De Luca Guimarães Leão, Gerente da Secretaria da 3ª Vara Cível.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO, o(s)bem(ns) penhorado(s),na seguinte forma:PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de setembro de 2024, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote sendo da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao diavaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, oleilão prosseguirá, com início do SEGUNDO LEILÃO: dia21 de setembro de 2024, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, encerrando-se o pregoeil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor diavaliação (art. 891, § único do CPC2015), exceto nos casos onde há reserva demeação ou copropriedade. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lanceaté o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados,novamente em "repasse", por um período de 30 (trinta) minutos, a partir do término do término do período de lances, e serão arrematados pelo maior lance, ou lance mais compasseiro o leilão. Durante ahora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regrasestipuladas para o Segundo Leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmorealizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação doedital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.brPROCESSO: Autos n° 0013748-09.1997.8.13.0183 de EXECUÇÃO DE TÍTULOEXTRAJUDICIAL, em que é Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.715.615/0001-69e Requerido(s): JOSÉ NERY - CPF: 055.947.666-34 eGERALDO MANGELA DOS SANTOS - CNPJ: 21.386.494/0001-45 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 03 (três) Vacas, sendo 02 (duas) holandesas, e01 (uma) mestiça, avaliadas em R$ 9.000,00 (nove mil reais); 02) 10 (dez) Bezerrosmestiços entre 1 e 2 anos; 10 (dez) Garrotes entre 1 e 2 anos, avaliados es 20aseuvemos em R$ 20.000,00 (vinte e mil

dje.tjmg.jus.br Edição nº: 158/2024 Página: 36 de 119

Num. 10298231679
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 980

Página 1003 · score 100.0 · nativo

imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, objeto de penhora no presente feito, foi vendido ao Sr. Romeu de Castro Vieira, tendo sido aberto nova matrícula, 6.747(documento anexo), em 30 de outubro de 2006. Nos autos 5003498-78.2024.8.13.0183, que tramita perante a 2ª Vara Cível destas Comarca, foi concedido liminarmente a suspensão da penhora do imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, atualmente de propriedade do embargante naqueles autos. Pelo acima exposto, requer a V.Exa., que determine a retirada da hasta pública do imóvel objeto das matrículas 2.105 e 6.747 do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, sob pena prejuízos irreparáveis a terceiros. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Conselheiro Lafaiete, 23 de setembro de 2024.

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Processo nº. 0013748-09.1997.8.13.0183

JOSE NERY, já qualificados nos autos da ***AÇÃO EXECUÇÃO*** que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, conforme demonstra matrícula 2.105, do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, o imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, objeto de penhora no presente feito, foi vendido ao Sr. Romeu de Castro Vieira, tendo sido aberto nova matrícula, 6.747(documento anexo), em 30 de outubro de 2006.

Nos autos 5003498-78.2024.8.13.0183, que tramita perante a 2ª Vara Cível destas Comarca, foi concedido liminarmente a suspensão da penhora do imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, atualmente de propriedade do embargante naqueles autos.

Pelo acima exposto, requer a V.Exa., que determine a retirada da hasta pública do imóvel objeto das matrículas 2.105 e 6.747 do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, sob pena prejuízos irreparáveis a terceiros.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Conselheiro Lafaiete, 23 de setembro de 2024.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo

P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes

P.p. Thiago Rodrigues Neiva de Faria

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 2

Página 149 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 05594766634: JOSE NERY R$ 0,00 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210007054442
Data/hora de protocolamento:	17/11/2021 13:54
Número do processo:	0013748-09.1997.8.13.0183
Juiz solicitante do bloqueio:	ANTÔNIO CARLOS BRAGA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Estado de Minas Gerais
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05594766634: JOSE NERY	R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 13:54	Bloqueio de Valores	ANTÔNIO CARLOS BRAGA	R$ 66.281,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 NOV 2021 20:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 11:54	Bloqueio de Valores	ANTÔNIO CARLOS BRAGA	R$ 66.281,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 02:56

19/11/2021 12:24 1 / 3

Num. 7024133084

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 149

Página 177 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 05594766634: JOSE NERY R$ 0,00 Respostas

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	2022000392763
Data/hora de protocolamento:	25/01/2022 17:24
Número do processo:	0013748-09.1997.8.13.0183
Juiz solicitante do bloqueio:	ANTÔNIO CARLOS BRAGA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Estado de Minas Gerais
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
05594766634: JOSE NERY	R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JAN 2022 17:24	Bloqueio de Valores	ANTÔNIO CARLOS BRAGA	R$ 66.281,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JAN 2022 20:04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JAN 2022 17:24	Bloqueio de Valores	ANTÔNIO CARLOS BRAGA	R$ 66.281,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JAN 2022 02:32

27/01/2022 15:08 1 / 3

Num. 8006758021

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2023-17 / pg. 177

bem penhorado 11

Página 17 · score 100.0 · nativo

0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda A penhora e A avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juizo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PROCEDA 0(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA A PENHORA E A AVALIAÇÃO DAS 34 (TRINTA E QUATRO) CABEÇAS DE

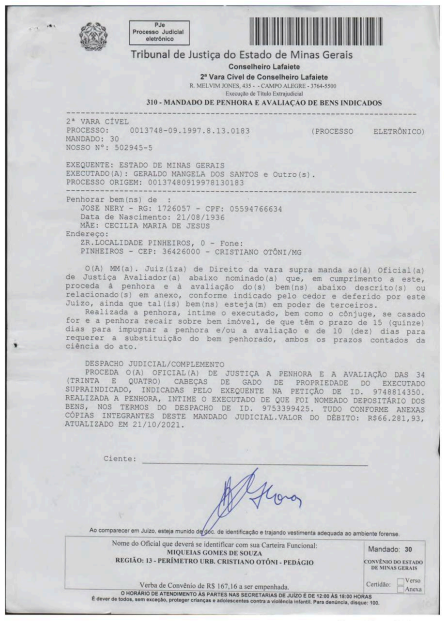

PJe
Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselheiro Lafaiete
2ª Vara Cível de Conselheiro Lafaiete
R. MELVIM JONES, 435 - - CAMPO ALEGRE - 37566-550
Execução de Título Extrajudicial

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇAO DE BENS INDICADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 30
NOSSO Nº: 502945-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO MANGELA DOS SANTOS e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 00137480199978130183

Penhorar bem(ns) de :
JOSE NERY - RG: 1726057 - CPF: 05594766634
Data de Nascimento: 21/08/1936
MÃE: CECILIA MARIA DE JESUS
Endereço:
ZR.LOCALIDADE PINHEIROS, 0 - Fone:
PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juizo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEDA O(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA A PENHORA E A AVALIAÇÃO DAS 34 (TRINTA E QUATRO) CABEÇAS DE GADO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO SUPRAINDICADO, INDICADAS PELO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE ID. 9748814350. REALIZADA A PENHORA, INTIME O EXECUTADO DE QUE FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO DOS BENS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE ID. 9753359425. TUDO CONFORME ANEXAS CÓPIAS INTEGRANTES DESTE MANDADO JUDICIAL.VALOR DO DÉBITO: R$66.281,93, ATUALIZADO EM 21/10/2021.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MIQUEIAS GOMES DE SOUZA
REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URB. CRISTIANO OTÔNI - PEDÁGIO

Mandado: 30
CONVÊNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Certidão: ☐ Versa ☐ Área

Verba de Convênio de R$ 167,16 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Num. 9806063910

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 17

Página 36 · score 100.0 · ocr

os. PJe =" So Processo Judicial | Pa eletrônico o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais f- Conselheiro Lafaiete 2º Vara Cível de Conselheiro Lafaiete R. MELVIM JONES, 435 - - CAMPO ALEGRE - 3764-5500 Execução de Título Extrajudicial 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS | 2º VARA CÍVEL Toma A 1 PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 31 NOSSO Nº: :502945-5 | i EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO MANGELA DOS SANTOS e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 00137480919978130183 Penhorar bem(ns) de : JOSE NERY - RG: 1726057 - CPF: 05594766634 Data de Nascimento: 21/08/1936 PAI: ARMANDO FRANCO MÃE: CECILIA MARIA DE JESUS Endereço: 7ZR. LOCALIDADE PINHEIROS, O - Fone: PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI /MG O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial (a) de Justiça Avaliador (a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(íns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como O cônjuge, se casad

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Conselheiro Lafaiete

2ª Vara Cível de Conselheiro Lafaiete

R. MELVIM JONES, 435 - - CAMPO ALEGRE - 3764-5500

Execução de Título Extrajudicial

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇAO DE BENS INDICADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 31
NOSSO Nº: 502945-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO MANGELA DOS SANTOS e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 00137480919978130183

Penhorar bem(ns) de :
JOSE NERY - RG: 1726057 - CPF: 05594766634
Data de Nascimento: 21/08/1936
PAI: ARMANDO FRANCO
MÃE: CECILIA MARIA DE JESUS
Endereço:
ZR.LOCALIDADE PINHEIROS, 0 - Fone:
PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEDER à penhora e avaliação dos gados existentes na fazenda de propriedade do executado, na localizade de Pinheiros.

AINDA, INTIMAR o executado da penhora, bem como de que foi nomeado depositário dos bens, nos termos do despacho de ID 9819158736.

Valor do débito:R$66.281,93, atualizado em 21/10/2021.

Ciente: x _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MIQUEIAS GOMES DE SOUZA
REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URB. CRISTIANO OTÔNI - PEDÁGIO

Mandado: 31
CONVÊNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 174,84 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Num. 10229625788

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 36

Página 441 · score 100.0 · ocr

| se. (CX 4 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAISS 19 " — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — | FLS] EXMO. BR. DE. JUIZ DE DIREITO DA DE VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE — HS | = TB ! ” = Co miata ti E e | SE * eu — CAIXA ECONSMICA DO ESTADO DE MHINAG GERAIS EM LISGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução nº 44/94, em “| que -ccontende com GERALDO MAGELA DOS SANTOS 0 COUTROS, vem, respeitosamente, perante 4. Exa., Feqsuerer preforço de cenhora Visto que co bem penhorado & insuficiente para sarantir a dívida em i maic/25 que pervfas o total de R$ 34,314,77 Trinta é quatro mil, trezentos e& dezesseis reslz e noventa & nove centavos) conforme do Bilanilha em anexo, | | oMNeStes termos, ma Pede defer jeento, : Belo Horizonte, 287 de lunho de 19788, | : | CPSEO ' : pro fada Sade ! /ARE PAULA BATISIA ! GABÍHOE 73.838 : HARCÁLIO CABERIA RIO DE CADTILHO IJONTOR 2 riA SE EA | " : | . SA | O * o Num. 3593138156 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 441

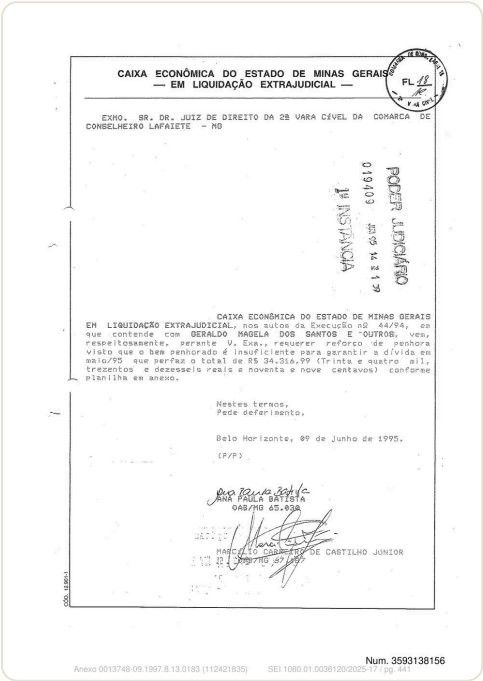

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

FL. 48

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PODER JUDICIÁRIO
019403
1ª INSTÂNCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução nº 44/94, em que contende com GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer reforço de penhora visto que o bem penhorado é insuficiente para garantir a dívida em maio/95 que perfaz o total de R$ 34.316,99 (Trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) conforme planilha em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de junho de 1995.

(P/P)

ANA PAULA BATISTA
OAB/MG 65.038

MARCÁLIO CABERIA DE CADTILHO JUNIOR

Num. 3593138156

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 441

Página 560 · score 85.7 · ocr

Tergis ESTADO DE MINAS GERAIS ERC =) 2 Advocacia Geral do Estado É | E E Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84. Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram alienados, conforme “faz prova a documentação anexa”, fls. 84. O exequente concordou com a substituição dos = animais penhorados, fls. 86 — verso, pugnando também pela avaliação. — Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de : Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91. MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a “justiça”, apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos. Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, “conforme faz prova a documentação anexa”, fls. = 84, pois documento algum, de qualquer natureza, foi juntado aos autos. Pp Vale ressaltar que o crédito é titularizado pelo Estado de Minas Gerais, ou seja, indisponível, motivo pelo qual se devem esgotar todos

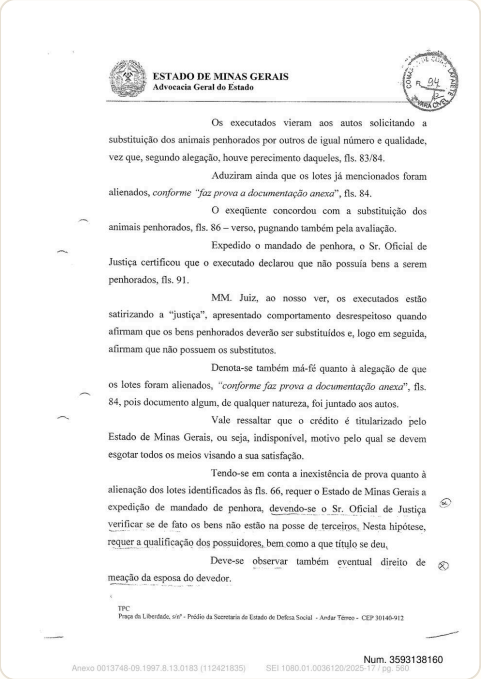

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado

Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84.

Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram alienados, *conforme "faz prova a documentação anexa"*, fls. 84.

O exeqüente concordou com a substituição dos animais penhorados, fls. 86 – verso, pugnando também pela avaliação.

Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91.

MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a "justiça", apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos.

Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, *"conforme faz prova a documentação anexa"*, fls. 84, pois documento algum, de qualquer natureza, foi juntado aos autos.

Vale ressaltar que o crédito é titularizado pelo Estado de Minas Gerais, ou seja, indisponível, motivo pelo qual se devem esgotar todos os meios visando a sua satisfação.

Tendo-se em conta a inexistência de prova quanto à alienação dos lotes identificados às fls. 66, requer o Estado de Minas Gerais a expedição de mandado de penhora, devendo-se o Sr. Oficial de Justiça verificar se de fato os bens não estão na posse de terceiros. Nesta hipótese, requer a qualificação dos possuidores, bem como a que título se deu.

Deve-se observar também eventual direito de meação da esposa do devedor.

TPC
Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 560

Página 565 · score 86.7 · ocr

Fi - CE CAN = n : á % Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SFDC-321 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE « JUSTIÇA COMUM 298 FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE a [PD PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO RSA 2* VARA CÍVEL PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 7 EXECUÇÃO - Distribuído em 28/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERATS EXECUTADO: GERALDO MACETLA DOS SANTOS e Outroísi:, PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR (Cumprir Prov. 54/01 CSJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.) Endereço: no LT RESIDENCIAL SOLARES, O - Fone: O CENTRO - CEP: 3654260500 - CRISTTANO OTÔNI/MG e. O(A) MM. Jueizíia) de Direito da vara supra aanda que ola) Ofiícialía) de Justiça Avaliadoria; abaixo nominadofa;, CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICTAT, ABATKO TRENSCRTTO,. DESPACHO JUDICTATL / COMPLEMENTO PROCEDA à PENSORA dos bens descritos à £fi 66, conforme indicado pela parte credora e deferímzente deste Juizo e constantes da Certidão Imobiliária de £1 668. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada e SUA ESPOSA MARIA DAS GRAÇAS LEONESL, no seguinte endereço: Rua Augusta Moreira de Oliveira, nº 261, bairro Pinheiros, na cídade de Cristiano Otoni, de que têm o prazo de 10 (des) dias para opor

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-321

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO

MANDADO (GERAL)

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuído em 28/01/1994

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Outro(s).

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:
ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR
(Cumprir Prov. 54/01 CSJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
LT RESIDENCIAL SOLARES, 0 - Fone:
CENTRO - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PROCEDA à PENHORA dos bens descritos à fl 66, conforme indicado pela parte credora e deferimento deste Juizo e constantes da Certidão Imobiliária de fl 66. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada e SUA ESPOSA MARIA DAS GRAÇAS LEONEL, no seguinte endereço: Rua Augusta Moreira de Oliveira, nº 261, bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Otoni, de que têm o prazo de 10 (des) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqüente .Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio. Na hipótese, dos bens estarem na posse de terceiros, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a qualificação dos possuidores, bem como a que título se deu. Valor da Execução: R$ 128.101,08, calculado na data de 26/04/2006.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de julho de 2006.

Escrivã(o) Judicial: MARILIA ALVES CRUZ LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, exiba reprodução do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: CARLOS FGNATO SEVERINO REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URBANO CRISTIANO OTÔNI Verba de Convênio de R$ 50,88 a ser empenhada.	Mandado: 7 Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 565

Página 585 · score 85.7 · ocr

posto, | x | e COME, ES é TA o ESTADO DE MINAS GERAIS ig 2413 É SS Advocacia Geral do Estado ão | gagçõ É e al 27 Tendo-se em conta as alegações do executado, foi solicitada a sua intimação para trazer aos autos prova da alienação dos bens, meio necessário à identificação de possível fraude à execução, fls. 72/73. Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84. ! Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram = alienados, conforme “faz prova a documentação anexa”, fls. 84. O exequente concordou com a substituição dos . : animais penhorados, fls. 86 — verso, pugnando também pela avaliação. Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91. MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a “justiça”, apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos. Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, “conforme faz

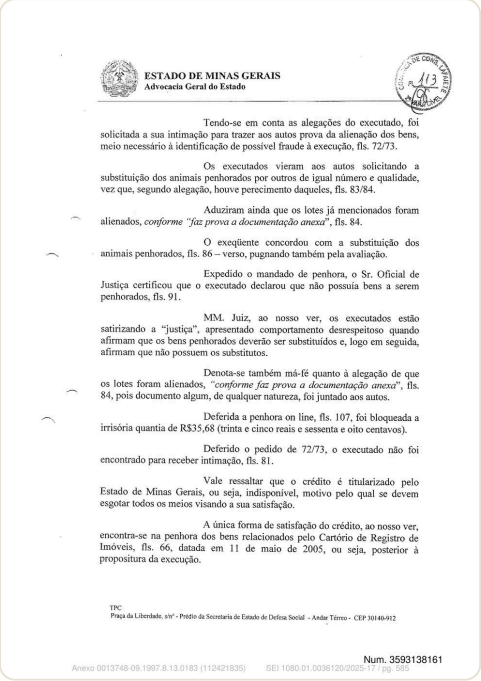

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado

Tendo-se em conta as alegações do executado, foi solicitada a sua intimação para trazer aos autos prova da alienação dos bens, meio necessário à identificação de possível fraude à execução, fls. 72/73.

Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84.

Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram alienados, *conforme "faz prova a documentação anexa"*, fls. 84.

O exeqüente concordou com a substituição dos animais penhorados, fls. 86 – verso, pugnando também pela avaliação.

Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91.

MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a "justiça", apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos.

Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, "*conforme faz prova a documentação anexa*", fls. 84, pois documento algum, de qualquer natureza, foi juntado aos autos.

Deferida a penhora on line, fls. 107, foi bloqueada a irrisória quantia de R$35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Deferido o pedido de 72/73, o executado não foi encontrado para receber intimação, fls. 81.

Vale ressaltar que o crédito é titularizado pelo Estado de Minas Gerais, ou seja, indisponível, motivo pelo qual se devem esgotar todos os meios visando a sua satisfação.

A única forma de satisfação do crédito, ao nosso ver, encontra-se na penhora dos bens relacionados pelo Cartório de Registro de Imóveis, fls. 66, datada em 11 de maio de 2005, ou seja, posterior à propositura da execução.

TPC
Praça da Liberdade, s/n° - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Ardar Término - CEP 30140-912

Num. 3593138161

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 585

Página 614 · score 85.7 · ocr

LS) ESTADO DE MINAS GERAIS PESADA ESSO — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - is fº E EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA PF LD EA | CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. Ms & a Autos: 0183.97.001.374-8 = É - | Ê , = E Z Ex O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da S Ps extinta MINAS CAIXA, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos ms do processo em epígrafe, ajuizado em face de Geraldo Magela dos Santos e outro (s), vem = manifestar nos seguintes termos. S . Em conformidade com a fl. 09, os bens penhorados são insuficientes para garantir a & dívida que em Abril/2006 totalizava o valor de R$ 128.101,08, não estando inclusos nesta = quantia as custas, despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta do devedor. Ademais, o Estado diligenciou no sentido de penhorar outros bens dos executados, sem sucesso, conforme fls. 41 e 42. Alem disso, tentou-se o oficio Bacen Jud, também sem sucesso, conforme fls. 108, 109 e 110. Tendo em vista a dificuldade de alcançar seu credito e a ausência de bens conforme consta de Certidões Negativas das fls 71, 91 e 101 e 133, o Estado requer a suspensão doZ feito no prazo de 180 dias, confor

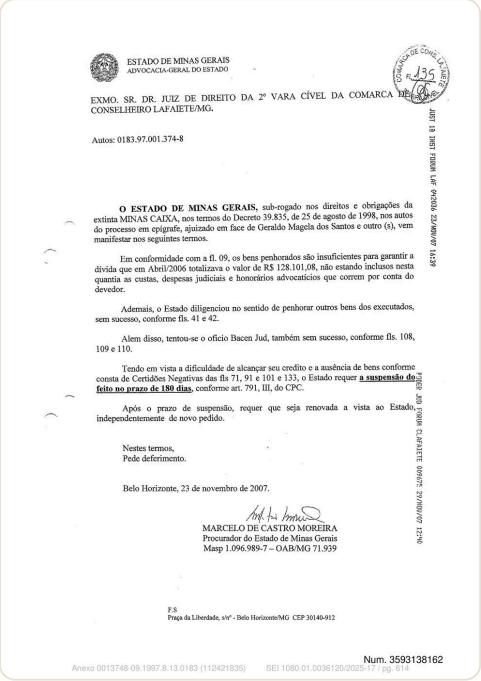

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

Autos: 0183.97.001.374-8

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MINAS CAIXA, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado em face de Geraldo Magela dos Santos e outro (s), vem manifestar nos seguintes termos.

Em conformidade com a fl. 09, os bens penhorados são insuficientes para garantir a dívida que em Abril/2006 totalizava o valor de R$ 128.101,08, não estando inclusos nesta quantia as custas, despesas judiciais e honorários advocatícios que correm por conta do devedor.

Ademais, o Estado diligenciou no sentido de penhorar outros bens dos executados, sem sucesso, conforme fls. 41 e 42.

Alem disso, tentou-se o oficio Bacen Jud, também sem sucesso, conforme fls. 108, 109 e 110.

Tendo em vista a dificuldade de alcançar seu credito e a ausência de bens conforme consta de Certidões Negativas das fls 71, 91 e 101 e 133, o Estado requer **a suspensão do feito no prazo de 180 dias**, conforme art. 791, III, do CPC.

Após o prazo de suspensão, requer que seja renovada a vista ao Estado, independentemente de novo pedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2007.

MARCELO DE CASTRO MOREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp 1.096.989-7 – OAB/MG 71.939

F.S.
Praça da Liberdade, s/nº - Belo Horizonte/MG CEP 30140-912

Num. 3593138162

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 614

Página 708 · score 85.7 · ocr

' FZ EA -2à Vara Cível ha Co Processo: 0183 97 001374-8 Sina HO Mandado: 11 | es Execução Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Geraldo Magela dos Santos e Outro (s). CERTIDÃO CERTIFICO que, deixei de proceder à avaliação dos bens penhorados do Sr. Antônio Leonel Júnior, uma vez que a verba de convênio = a ser empenhada está incompleta, pois a avaliação deverá ocorrer em 17 (dezessete) imóveis enumerados na petição de fl. 1738, situados em locais distintos. Assim sendo, devolvo o r. mandado nº 11, anexo, extraído dos Autos de nº 0183 97 001374-8, à Central de Mandados sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2010. ' Nayara Nunes Rodrigues Oficiala de Justiça Num. 3593138166 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 708

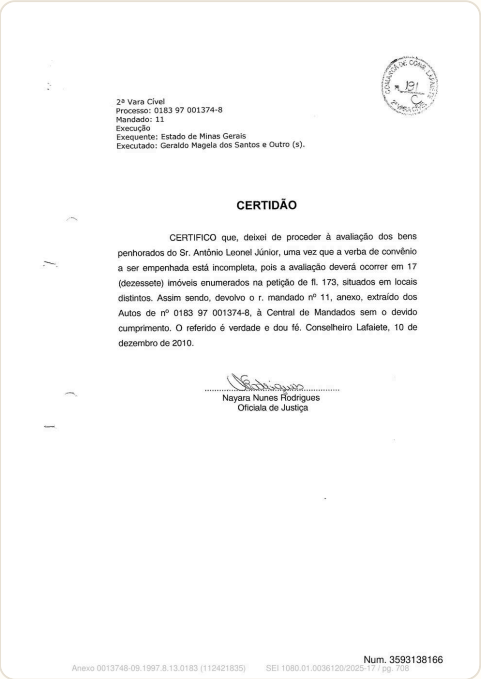

2ª Vara Cível
Processo: 0183 97 001374-8
Mandado: 11
Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Geraldo Magela dos Santos e Outro (s).

CERTIDÃO

CERTIFICO que, deixei de proceder à avaliação dos bens penhorados do Sr. Antônio Leonel Júnior, uma vez que a verba de convênio a ser empenhada está incompleta, pois a avaliação deverá ocorrer em 17 (dezessete) imóveis enumerados na petição de fl. 173, situados em locais distintos. Assim sendo, devolvo o r. mandado nº 11, anexo, extraído dos Autos de nº 0183 97 001374-8, à Central de Mandados sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2010.

Nayara Nunes Rodrigues
Oficiala de Justiça

Num. 3593138166

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 708

Página 938 · score 85.7 · nativo

> evido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, em atenção a intimação in retro, expor o que se segue: Esta Leiloeira Oficial foi nomeada para conduzir o Leilão Judicial dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com encerramento previsto para dia 23 de setembro de 2024, conforme Edital de Leilão anteriormente protocolado neste processo, sendo os bens descritos como: “01) 03 (três) Vacas, sendo 02 (duas) h

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRA OFICIAL
JUCEMG Nº 629/2006 | JUCESP Nº 1431/2024 | JUCEAC Nº 024/2024 | JUCER Nº 052/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROCESSO: **0013748-09.1997.8.13.0183**
EXEQUENTE: **ESTADO DE MINAS GERAIS**
EXECUTADO: **JOSE NERY E OUTROS (1)**

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, devidamente inscrita na JUCEMG sob nº.: 629, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, em atenção a intimação *in retro*, expor o que se segue:

Esta Leiloeira Oficial foi nomeada para conduzir o Leilão Judicial dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com encerramento previsto para dia 23 de setembro de 2024, conforme Edital de Leilão anteriormente protocolado neste processo, sendo os bens descritos como:

> ***“01) 03 (três) Vacas**, sendo **02 (duas) holandesas**, e **01 (uma) mestiça**, avaliadas em R$ 9.000,00 (nove mil reais); **02) 10 (dez) Bezerras mestiças** entre 1 e 2 anos; **10 (dez) Garrotes** entre 1 e 2 anos, avaliados os 20 semoventes em R$ 20.000,00 (vinte e mil reais).”*

Referida hasta restou positiva, sendo os bens arrematados à vista pelo Sr. Levi Pereira Katz, conforme observa-se no Auto de Arrematação protocolado em id. *103135824 15*.

Após tomar posse dos bens arrematados, o Sr. Levi Pereira Katz, comunicou nestes autos, que embora tenha arrematado 23 animais, somente 14 sobreviveram, requerendo por fim, o ressarcimento dos valores pagos pelos semoventes que faleceram devido à falta de alimentação.

Esta Leiloeira informa que foi entregue ao arrematante o total de 14 animais, sendo os mesmos, 06 bezerras e 08 garrotes.

contato@thaisteixeiraleiloes.com.br | thaisteixeiraleiloes.com.br | 0800 730-4050

Num. 103995118 27
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (5) (112421788) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 938

Página 987 · score 100.0 · ocr

DA Instagram eee thaisteixeiraleiloes.com.br LANCES À VISTA TERÃO PREFERÊNCIA, BASTANDO IGUALAR AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, O QUE NÃO INTERFERE NA CONTINUIDADE DA DISPUTA. O LANCE A PRAZO TEM DE SUPERAR O LANCE ANTERIOR, JÁ O LANCE À VISTA BASTA IGUALAR O ULTIMO LANCE A PRAZO E TERÁ PREFERÊNCIA. O VALOR DA AVALIAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO LEILÃO. ATENÇÃO! OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATAÇÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE, EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO PREGÃO DOS BENS, COM DURAÇÃO PREVISTA DE 01:00 HORA. PARA OS PROCESSOS COM VÁRIOS BENS, NO LEILÃO TERÁ PREFERÊNCIA AQUELE QUE SE PROPUSER A ARREMATÁ-LOS TODOS, EM CONJUNTO (ART. 893 DO CPC). CASO O LOTE ENGLOBADO NÃO RECEBA LANCE NO LEILÃO, OS LOTES DESMEMBRADOS SERÃO ABERTOS EM REPASSE (aplicação analógica dos Provimentos do TRT 1, TRT 2, TRT 15 e JFSP). OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATAÇÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE, EM REPASSE, 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA, PARA CADA LANCE OFERTADO A PARTIR DE 03 MINUTOS ANTES DO FECHAMENTO DO LOTE, SERÃO ACRESCENTADOS MAIS 03 MINUTOS. “CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA ENTRE A FOTO E O BEM PENHOR

Página 998 · score 100.0 · nativo

larmente inscrita na JUCEMG sob o nº. 629, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue: Em leilão realizado na data de 23 de SETEMBRO de 2024, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado pelo Sr. Levi Pereira Katz, no importe de R$ 27.400,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), motivo pelo qual gerou a esta Leiloeira Oficial comissão no importe de R$

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA | **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015 | LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CÍVEL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO MINAS GERAIS.

Autos:	**0013748-09.1997.8.13.0183**
Exequente:	**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.715.615/0001-60**
Executado:	**JOSE NERY - CPF: 055.947.666-34 E GERALDO MANGELA DOS SANTOS - CNPJ: 21.396.494/0001-45**

THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob o nº. 629, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue:

Em leilão realizado na data de 23 de SETEMBRO de 2024, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado pelo Sr. **Levi Pereira Katz**, no importe de R$ 27.400,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), motivo pelo qual gerou a esta Leiloeira Oficial comissão no importe de R$ 1.370,00 (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS)

Sendo assim, sirvo-me desta para apresentar o comprovante de pagamento encaminhado pelo arrematante, referente a 100% da arrematação, o qual foi efetuado no Banco do Brasil, agência 504, conta 900127801388, na data de 24/09/2024, conforme comprovante anexo.

Informo ainda, que no mesmo dia, foi efetuada transferência bancária, referente a comissão da Leiloeira, motivo pelo qual dá se quitação dos valores devidos.

Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718 104 0800-707-9339 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário) |
www.leiloesjudiciaismg.com.br contato@leiloesjudiciaismg.com.br |
alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br | thais@leiloesjudiciaismg.com.br

depósito judicial 13

Página 167 · score 88.9 · nativo

055.947.666-34 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 24.751,74 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: JOSE NERY
CPF: 055.947.666-34 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2019** — **ANO-CALENDÁRIO 2018**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Controle: 522967415538119 — Página 7 de 7 — Data/Hora da Entrega: 25/04/2019 às 13:11:04

Num. 8006758014

Página 175 · score 88.9 · nativo

055.947.666-34 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 24.751,74 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 507,54 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: JOSE NERY
CPF: 055.947.666-34 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2020** — **ANO-CALENDÁRIO 2019**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	507,54
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Controle: 522967202449492 — Página 7 de 7 — Data/Hora da Entrega: 06/04/2020 às 18:22:32

Num. 8006758016

Página 205 · score 100.0 · ocr

: O O: 3 Jg - - DJO - Depósito Judicial Ouro - DffBsit ES | ã & BANCODO BRASIL é» : : o ã ID Depósito E Nº da conta judicial . “Fómetido SBve AS TRIONTAÇÕOS complementares: noDuJO, opeso.s2. = | | | 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação E dE | F Datadeemissão "o Processo 7 Ps, " Rg Comarca : - o | g Órgão/Vara ' Tipo de justiça | Nº da guia Depositante ê Natureza da ação e. li. | 1.Estadual 2.Federal 3, Eleitoral E SOSSOSTO 13 | + RevimpetradofRecomente 2. Autorimpetrante/Recommida 3. Quiros rege vao à - i . NM EA - Ao ha = o s = boi Lo SS ALA = E — <S Ea NNE EE MA E E ã [FE om e [MET jus ese = Sica > ? do Ê . Farois " o 3 à & í É é PE à S Â : à LETRA o aço [AA o ane — 3S2 Advogado do Autor 7 impetrante / Recorrido = CPF / CNPJ fg. ao a A OS SN & E 5 E.Nome da depositante " 3 CPFICNPA : e Ses Maivo do depósito — : + ” . R To, A " - SA Carimbo do cartório e assinatura 8, AR ICZARO OU RLulfinvu A :! AtefsSo: Papel autacofiátivos Separe sets 38 ENCARNA ' ECA CC o Ex o Vias 72 0.3 antes desaSsinar. ais coa ” | | Não utilize esta área. | : ! | ESSTESCOANTESIAR 468.69, CRS TEOR | & . . Autenticação mecânica = Dema aro cam ie cs [ER TA A Sua ATE poa EN mira Rai "EA, 22857 Marea

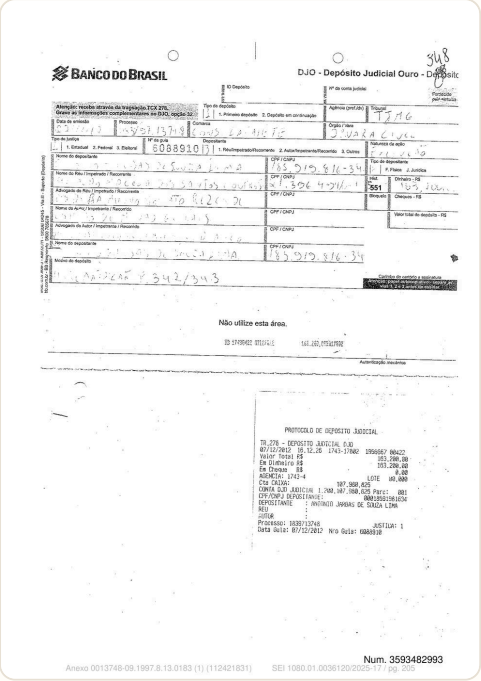
BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro - Dffbsit

Não utilize esta área.

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

Num. 3593482993

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 205

Página 287 · score 100.0 · ocr

Comprovante de Resgate Justiça Estadual & Numero de Protocolo : 00000000027806372 Processo : 1 1839713748 Numero do Alvará : 97/1374-8 Data do Alvará : : 08/08/2016 Data do Levantamento : 30/08/2016 Beneficiário : : MGI MINAS GERAIS PARTICIP CPF/CNPJ : 1 19.296.342/0001-29 Agência do Resgate 3 0504 CONSELHEIRO LAFAIETE DADOS DO RESGATE Valor do Capital: : R$ ó 163.200,00 Valor dos Rendimentos: R$ 49.449,84 Valor Bruto Resgate : R$ | 212.649,84 Valor do IR : : R$: 0,00 Valor Liquido Resgate: R$: 212.649,84 DADOS DO CRÉDITO " ! Finalidade i 1: Resgate Centralizado INFORMAÇÕES ADICIONAIS | Conta Resgatada :; : | 1200107980825 > Autenticação Eletrônica: 4B73930FA7CBC60F Acesse seus comprovantes diretamente no site : www.bb.com.,br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. | Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Num. 3593483010 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 287

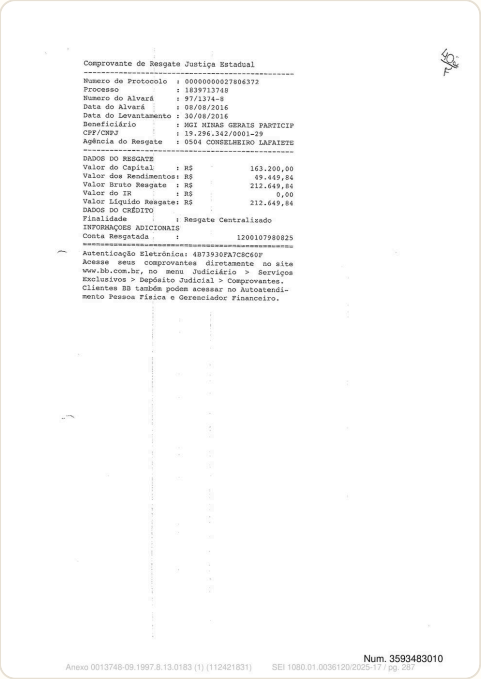

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000027806372
Processo	:	1839713748
Numero do Alvará	:	97/1374-8
Data do Alvará	:	08/08/2016
Data do Levantamento	:	30/08/2016
Beneficiário	:	MGI MINAS GERAIS PARTICIP
CPF/CNPJ	:	19.296.342/0001-29
Agência do Resgate	:	0504 CONSELHEIRO LAFAIETE
DADOS DO RESGATE		
Valor do Capital	: R$	163.200,00
Valor dos Rendimentos	: R$	49.449,84
Valor Bruto Resgate	: R$	212.649,84
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Liquido Resgate	: R$	212.649,84
DADOS DO CRÉDITO		
Finalidade	:	Resgate Centralizado
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Conta Resgatada	:	1200107980825

Autenticação Eletrônica: 4B73930FA7CBC60F
Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 3593483010

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 287

Página 315 · score 100.0 · ocr

25/07/2017 BacenJud 2,0 Nenhuma ação disponível EN ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas Data/Hora Tipode Ordem Juiz Valor Resultado (R$) Saldo Data/Hora | Protocolo Solicitantei (R$) Bloqueado [Cumprimento | Remanescente (R$) Antônio (02) Réu/executado 23/07/2017 Blog. Valar Carlos —j41.903,88] sem saldo positivo. 24/07/2017 14:14 20:47 Braga 9,09 Nenhuma ação disponível Le q eee O Não Respostas ' Não há não-resposta para este réu/executado tuo] 078.305.216-20 - ANTONIO LEONEL JUNIOR =" Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0) Respostas BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas Data/Horai Tipo de QOrdem Juiz Valor Resultado (R$) Saldo Data/Hora PF Protocolo Solicitantei (R$) Bloqueado |Cumprimento Remanescente (R$) = | Antônio (02) Réu/executado 21/07/2017 Blog. Valor Carlos 41.903,88 | sem saldo positivo. 21/07/2017 14:14 19:48 Braga 0,00 Nenhuma ação dispanivas o BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas Data/Hora | Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R$) Saido Data/Hora Protocolo Solicitante| (R$) Bloqueado iCumprimento : : Remanescente (R$) j" Antônio (02) Réu/executado 2/07

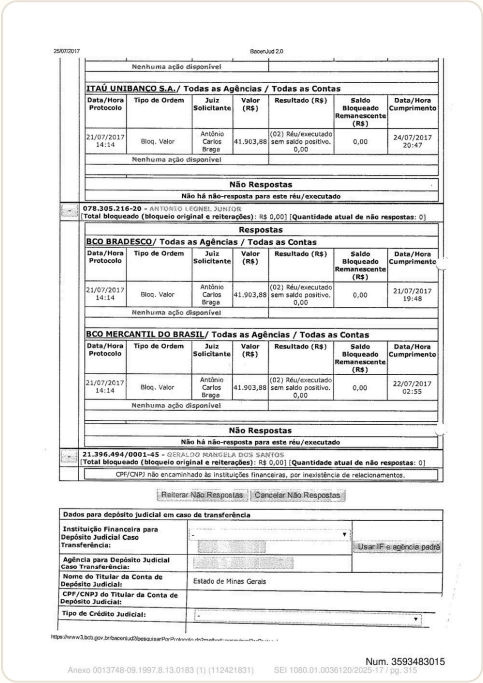

25/07/2017 BacenJud 2.0

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/07/2017 14:14	Bloq. Valor	Antônio Carlos Braga	41.903,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/07/2017 20:47

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

078.305.216-20 - ANTONIO LEONEL JUNIOR
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/07/2017 14:14	Bloq. Valor	Antônio Carlos Braga	41.903,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/07/2017 19:48

Nenhuma ação disponível

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/07/2017 14:14	Bloq. Valor	Antônio Carlos Braga	41.903,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/07/2017 02:55

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

21.396.494/0001-45 - GERALDO RANGELA DOS SANTOS
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProcesso.do?method=consultarOrdens

Num. 3593483015

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 315

Página 316 · score 100.0 · ocr

25/07/2017 Bacenjud 20 Código de Depósito Judicial: prometem 7 c Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUBN, AAMEINIACER O cn users Seléciaadas:! Votar: LeNlZorDadas de piaui para Droeriove Order Carcar arde rompe tao DIGA. Pala do Aloe Onaina Fon fá FO ação | | j ão 0º poder Judiciário de ESTES VS SAS Em 02 de LAR Ema en. raii fs DESRSTIDA BS. IOGA OS ; o " " Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | * ESSA "= A EN o Nº — endtoes AR —— dotÉ. YANEes | AE : ETA) Ldedo de ima Goo e O | COI RÉ oa msemenmareTrt 3 + https:/lwww3,bcb.gov br/bacenjud2/pesquisarPorProtecoto.do?method=pesquisarPorProtacoto 33 Num. 3593483015 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 316

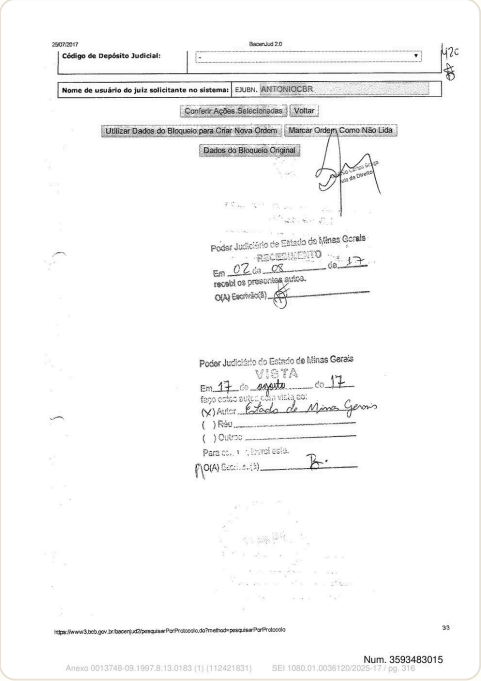

25/07/2017 Bacenjud 2.0

Código de Depósito Judicial: -

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBN. ANTONIOCBR

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 02 de 08 de 17

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VISTA

Em 17 de agosto de 17

faço estes autos com vista ao:

(X) Autor Estado de Minas Gerais

( ) Réu

( ) Outro

O(A) Escrivão(ã)

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo 33

Num. 3593483015

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 316

Página 332 · score 88.9 · ocr

NOME: JOSE NERY CPF: 055.947.666-34 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2017 Ano-Calendário 2016 RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 2.659,99 Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 9,00 Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelos Dependentes 0,00 Recebidos acumuladamente pelo titular 0,00 Recebidos acumuiladamente pelos dependentes 6,00 Resultado tributável da Atividade Rural 1,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 2.653,99 Desconto Simplificado | : 530,79 Base de cálculo do Imposto | 2.123,20 Imposto devido 06,09 imposto devido RRA 9,00 Total do imposto devido a. 0,00 IMPOSTO PAGO imposto retido na fonte do titular " 0,00 Imp. retido na fonte dos dependentes 7 06,0" Camnê-Leao do titular 0,0 Carnê-Leao dos dependentes ' 0,00 Imposto Complementar 9,00 Imposto pago no exterior 9,00 imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00 Imposto retido RRA 0,00 Total do imposto pago " 6,00 IMPOSTO À RESTITUIR | 0,00 SALDO IMPOSTO A PAGAR 9,00 PARCELAMENTO Valor da quota 0,00 Número de Quot

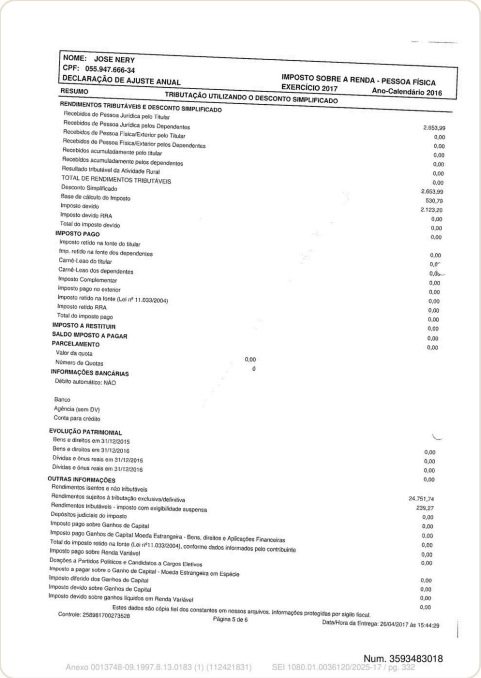

NOME: JOSE NERY
CPF: 055.947.666-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017
Ano-Calendário 2016

RESUMO
TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	2.653,99
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	2.653,99
Base de cálculo do Imposto	530,79
Imposto devido	2.123,20
Imposto devido RRA	9,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	0,00
Imposto retido na fonte do titular	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,0"
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	0,00
Valor da quota	
Número de Quotas	0,00
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	0
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2015	
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	24.751,74
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	226,27
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 258981700273528 Página 5 de 6 Data/Hora da Entrega: 26/04/2017 às 15:44:29

Num. 3593483018

Página 339 · score 88.9 · ocr

NOME: JOSE NERY CPF: 055.947.666-34 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2016 Ano-Calendário 2015 RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 278,08 Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,060 Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelo Titutar 8,00 Recebidos de Pessoa Fi isica/Exterior pelos Dependentes 6,00 Recebidos acumuladamente pelo titular 0,00 Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 Resultado tributável da Atividade Rural 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 278,08 Desconto Simplificado À 55,61 Base de cálculo do Ímposto | 222,47 Imposto devido o 0,00 Imposto devido RRA ' 9,00 Total do imposto devido a | 0,00 IMPOSTO PAGO Imposto retido na fonte do titular 7 0,09 Imp. retido na fonte dos dependentes : 00 Carnê-Leao do titular " 0,00 Carmnê-l.eao dos dependentes 0,00 imposto Complementar 6,00 Imposto pago no exterior 0,00 Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) : 0,00 Imposto retido RRA | 0,00 Total do imposto pago So 0,06 IMPOSTO A RESTITUIR | 0,00 SALDO IMPOSTO A PAGAR . 0,00 PARCELAMENTO Valor da quota 0,00 Número de

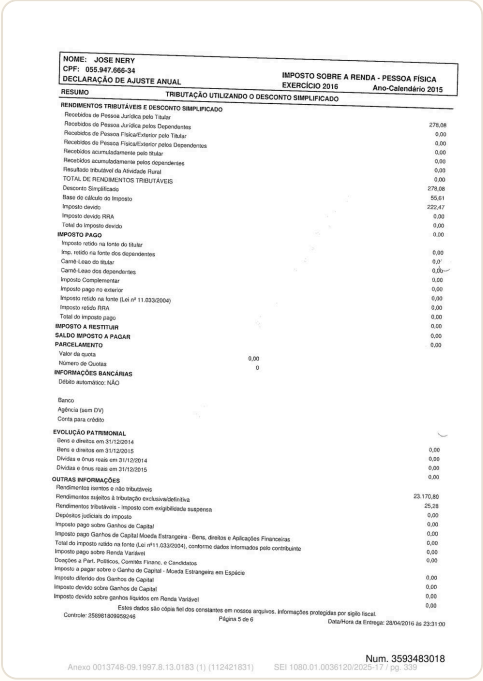

NOME: JOSE NERY
CPF: 055.947.666-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 Ano-Calendário 2015

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	278,08
Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	278,08
Base do cálculo do Imposto	55,61
Imposto devido	222,47
Imposto devido RRA	0,00
Total do Imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	0,00
Imposto retido na fonte do titular	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,0
Carnê-Leao dos dependentes	0,0
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	0,00
Valor da quota 0,00	
Número de Quotas 0	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2014	
Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	23.170,80
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	25,28
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos, informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 358981809956246 Página 5 de 6 Data/Hora da Entrega: 28/04/2016 às 23:31:00

Num. 3593483018

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 339

Página 347 · score 88.9 · ocr

NOME: JOSE NERY CPF: 055.947.666-34 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2015 Ano-Calendário 2014 RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pessoa Jurídica pelo TFitular 278,08 Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 06,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 0,00 Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelas Dependentes 0,00 Recebidos acumuladamente peto titular 0,00 Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 Resultado tributável da Atividade Rural 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 278,08 Desconto Simplificado 55,61 Base de cálculo do Imposta 222,47 Imposto devido 0,00 Imposto devida RRA 0,60 Total! do imposto devido 0,00 IMPOSTO PAGO imposto retido na fonte do titular : 9,00 imp. retido na fonte dos dependentes 6,00 Carnê-Leao do titular i oh Carné-Leao dos dependentes ' 0,90 Imposto Complementar 0,00 Imposto pago no exterior | 0,08 Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00 Imposto retido RRA : 0,00 Total do imposto pago ” 0,00 IMPOSTO A RESTITUIR ” 0,00 SALDO IMPOSTO A PAGAR 2 0,00 PARCELAMENTO Valor da quota 000 Número de Quotas o o : INF

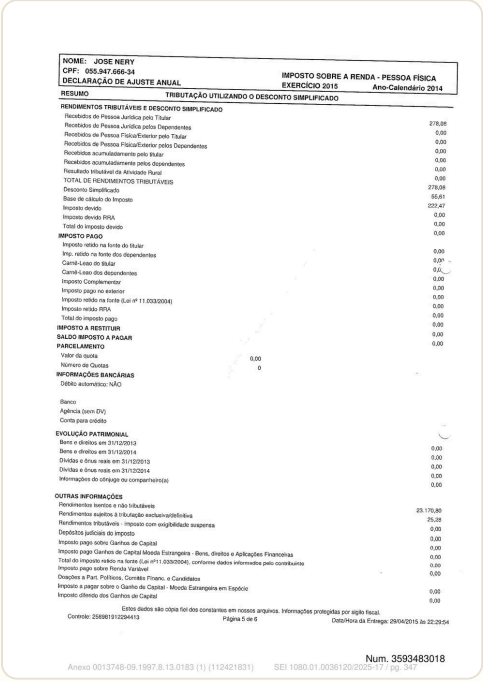

NOME: JOSE NERY
CPF: 055.947.666-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 Ano-Calendário 2014

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	278,08
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	278,08
Desconto Simplificado	55,61
Base de cálculo do Imposto	222,47
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2013	0,00
Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	23.170,80
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	25,28
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 258981912294413 Página 5 de 6 Data/Hora da Entrega: 29/04/2015 às 22:29:54

Num. 3593483018

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 347

Página 581 · score 100.0 · ocr

: BacenJud 2.0 Página 2 de 2 Agências / Contas Data/Hora] Tipo de Juiz Valor (R$) Resultado) / Dáta/ Hora Protocolo | Ordem |Solicitante 1 (R$) . AsFEufnprimento Respostas À 2 DES | O | Não há respostas positivas para este réu/executado Creme mate | Não Respostas (exibir |ocuitar) 5 21.396.494/0001-45 - GERALDO MANGELA DOS SANTOS MÊ [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 4] Instituições Financeiras / Ordem Judicial Agências / Contas Data/Hora| Tipo de | — Juiz Valor (R$) | Resultado | Data/Hora Protocolo | Ordem |Solicitante (R$) Cumprimento | Respostas | em | Não há respostas positivas para este réu/executado | DARE CS & Não Respostas (exibir ecuitar) - d=cbBLEEAAAAs»ss Asa ss ;CI<— LIMA LL Ls AA as ru e nº Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas | Instituição Financeira para Depósito Judicial F " " | | " : Caso Transferência: ' Agência para Depósito Judicial Caso po : o-O- no" o Transferência: F. mo : Ltoms, do Titular da Conta de Depósito | Estado de Minas Gerais | CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito = Judicial: Operador Sisbacen do Juíz Solicitante: ejubn Jeclache B — Conferir Opções Selec

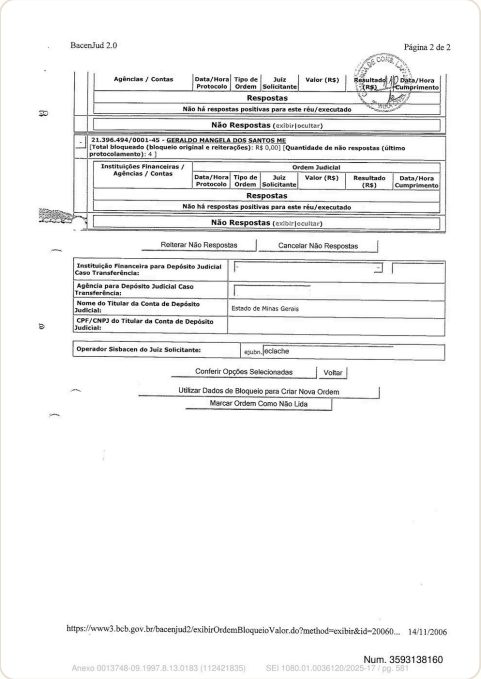

BacenJud 2.0 Página 2 de 2

Agências / Contas	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
Não há respostas positivas para este réu/executado						
Não Respostas (exibir|ocultar)						

21.396.494/0001-45 - GERALDO MANGELA DOS SANTOS ME
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 4]

Instituições Financeiras / Agências / Contas	Ordem Judicial					
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
Não há respostas positivas para este réu/executado						
Não Respostas (exibir|ocultar)						

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Operador Sisbacen do Juiz Solicitante:	ejubn jeclache

Conferir Opções Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados de Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20060... 14/11/2006

Num. 3593138160

Página 995 · score 100.0 · nativo

www.leiloesjudiciaismg.com.br | contato@leiloesjudiciaismg.com.br | 0800-707-9339 05) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES Valor do(s) Bem(ns): R$ 27.400,00 Comissão do Leiloeiro: R$ 1.370,00 Taxas Judiciais: A serem pagas oportunamente Total: R$ 28.770,00 Forma de Pagamento da Arrematação: Através de Guia de Depósito Judicial Forma de Pagamento da Comissão: Transferência/TED conta do leiloeiro Esta Leiloeira informa que o arrematante fica comprometido em realizar o pagamento da comissão em até 24 horas, através de depósito bancário e/ou transferência na Caixa Econômica Federal, agência 0145, operação 3701, conta-corrente nº 582411296-3, de titularidade de Thais Costa Bastos, CPF 034.051.896-08 (CHAVE PIX) com posterior comprovação nos autos. Portanto, esta Leiloeira pede que a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO seja vinculada a comprovação do pagamento da Comissão da Leiloeira

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA - JUCEMG Nº 629/2006

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA - JUCEMG Nº 992/2015 | JUCESP Nº 1264/2021

05) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Valor do(s) Bem(ns): R$ 27.400,00
Comissão do Leiloeiro: R$ 1.370,00
Taxas Judiciais: A serem pagas oportunamente
Total: R$ 28.770,00
Forma de Pagamento da Arrematação: Através de Guia de Depósito Judicial
Forma de Pagamento da Comissão: Transferência/TED conta do leiloeiro

Esta Leiloeira informa que o arrematante fica comprometido em realizar o pagamento da comissão em até 24 horas, através de depósito bancário e/ou transferência na Caixa Econômica Federal, agência 0145, operação 3701, conta-corrente nº 582411296-3, de titularidade de Thais Costa Bastos, CPF 034.051.896-08 (CHAVE PIX) com posterior comprovação nos autos. Portanto, esta Leiloeira pede que a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO seja vinculada a comprovação do pagamento da Comissão da Leiloeira com a comprovação nos autos.

"**OBS:** Em caso de anulação da arrematação, desde que sem culpa do arrematante e determinado pelo Juiz, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado, com correção monetária, calculada pelo índice da poupança desde a data do pagamento a Leiloeira até a data da efetiva devolução, sem a incidência de juros moratórios."

Em, 23 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Thais Costa Bastos Teixeira
LEILOEIRA OFICIAL

(Assinado eletronicamente)
ARREMATANTE

JUIZ(A) DE DIREITO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoremoveis.org.br/validar/MIT07-KXFZK-YYOVO-CEVKB.

Página 1000 · score 100.0 · nativo

> 25/09/2024, 15:36 [bb.com.br] (http://www.bb.com.br) DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta judicial 900127801388 Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível Data do depósito 24/09/2024 Agência(pref/dv) 504 -

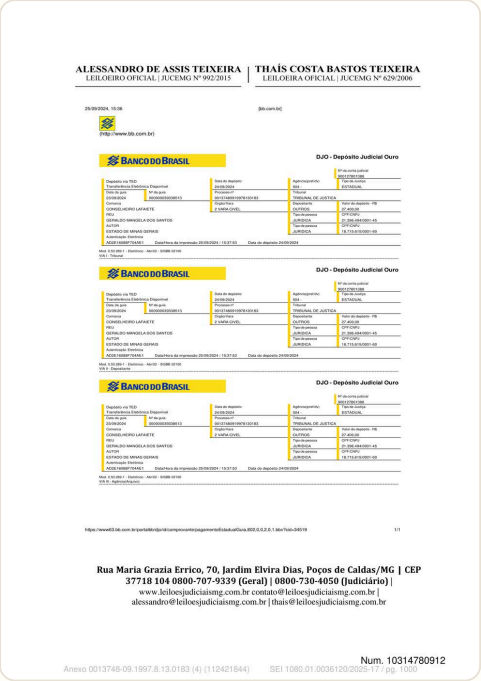

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

25/09/2024, 15:36 [bb.com.br]

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 900127801388
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 24/09/2024	Agência(pref/dv): 504	Tipo de conta: ESTADUAL
Data do pgto: 25/09/2024	Nº do pgto: 00000000000815	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE		Cnpj/Cfpf/Nro: 2.14RM-(CIVEL)	Desconto/Ir: (OUTROS)	Valor do depósito: -R$ 27.400,08
Filial: GERALDO MANGOLA DOS SANTOS JUTGA - ESTADO DE MINAS GERAIS Autenticação Eletrônica: A5E8 1D88F75A4E7			Tipo de processo: JURIDICA	OPTCONF/: 21.000.084/0001-45
			Cpf/Cnpj/Nome: JURIDICA	Cpf/Cnpj/Nome: 18.715.615/0001-00

Mod. 0.50.289-7 - Eletrônico - Ab/10 - 50.000 0/100
Vrb.1.: Tribunal

Data/Hora da impressão 25/09/2024 / 15:37:33 Data do depósito 24/09/2024

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 900127801388
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 24/09/2024	Agência(pref/dv): 504	Tipo de conta: ESTADUAL
Data do pgto: 25/09/2024	Nº do pgto: 00000000000815	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE		Cnpj/Cfpf/Nro: 2.14RM-(CIVEL)	Desconto/Ir: (OUTROS)	Valor do depósito: -R$ 27.400,08
Filial: GERALDO MANGOLA DOS SANTOS JUTGA - ESTADO DE MINAS GERAIS Autenticação Eletrônica: A5E8 1D88F75A4E7			Tipo de processo: JURIDICA	OPTCONF/: 21.000.084/0001-45
			Cpf/Cnpj/Nome: JURIDICA	Cpf/Cnpj/Nome: 18.715.615/0001-00

Mod. 0.50.289-7 - Eletrônico - Ab/10 - 50.000 0/100
Vrb.1.: Desconto

Data/Hora da impressão 25/09/2024 / 15:37:33 Data do depósito 24/09/2024

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 900127801388
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 24/09/2024	Agência(pref/dv): 504	Tipo de conta: ESTADUAL
Data do pgto: 25/09/2024	Nº do pgto: 00000000000815	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE		Cnpj/Cfpf/Nro: 2.14RM-(CIVEL)	Desconto/Ir: (OUTROS)	Valor do depósito: -R$ 27.400,08
Filial: GERALDO MANGOLA DOS SANTOS JUTGA - ESTADO DE MINAS GERAIS Autenticação Eletrônica: A5E8 1D88F75A4E7			Tipo de processo: JURIDICA	OPTCONF/: 21.000.084/0001-45
			Cpf/Cnpj/Nome: JURIDICA	Cpf/Cnpj/Nome: 18.715.615/0001-00

Mod. 0.50.289-7 - Eletrônico - Ab/10 - 50.000 0/100
Vrb.1.: Aprovado(Aprov)

Data/Hora da impressão 25/09/2024 / 15:37:33 Data do depósito 24/09/2024

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/ddcompvcontrpagamento/dtsaduaOuro,802,0,0,2,0,1.bbx?tsid=245119 1/1

Rua Maria Grazia Errico, 70, Jardim Elvira Dias, Poços de Caldas/MG | CEP 37718 104 0800-707-9339 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário) |
www.leiloesjudiciaismg.com.br contato@leiloesjudiciaismg.com.br |
alessandro@leiloesjudiciaismg.com.br | thais@leiloesjudiciaismg.com.br

Num. 10314780912

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 1000

Página 1089 · score 100.0 · nativo

> 1.010.083,96 1.250.746,28 R$ R$ R$ Observações: - Cálculo pela lei 18.002/2009, para fins de acordo, atualização PLAN-MGI-0143/2025, conforme solicitado através do Ofício 9781/2025, SEI nº 1080.01.0036120/2025-17; - Em consulta, nesta data, ao sistema GCL(E), consta o pagamento de 6 parcelas referentes ao acordo, Resgate Depósito Judicial e Resgate Alvará para este crédito; - Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor; - Em caso de entabulamento de acordo, o saldo devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela; - Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento, com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de Créditos da MGI - Minas Gerais Participações S.A pelo telefone (31) 3915-4887, ou pelo e-mail: negociacao@mgi.par.com.br; - Cálculo elaborado pela estagiária Ana Alice Trindade; - Cálculo conferido por Simone Gonçalves.

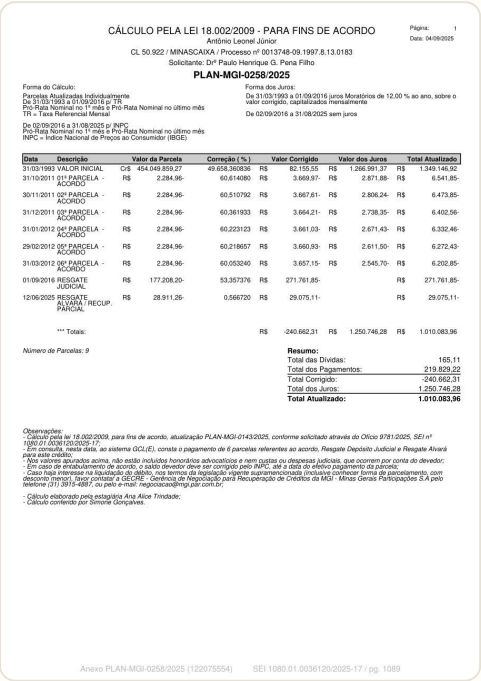

CÁLCULO PELA LEI 18.002/2009 - PARA FINS DE ACORDO

Antônio Leonel Júnior

CL 50.922 / MINASCAIXA / Processo nº 0013748-09.1997.8.13.0183

Solicitante: Drº Paulo Henrique G. Pena Filho

PLAN-MGI-0258/2025

Página: 1
Data: 04/09/2025

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 31/03/1993 a 01/08/2016 p/ TR
Pró-Rata Nominal no 1º mês é Pró-Rata Nominal no último mês
TR = Taxa Referencial Mensal

De 02/09/2016 a 31/08/2025 p/ INPC
Pró-Rata Nominal no 1º mês é Pró-Rata Nominal no último mês
INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:
De 31/03/1993 a 01/09/2016 juros Moratórios de 12,00 % ao ano, sobre o valor corrigido, capitalizados mensalmente

De 02/09/2016 a 31/08/2025 sem juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/03/1993	VALOR INICIAL	Cr$ 454.049.859,27	49.658,360836	R$ 82.155,55	R$ 1.266.991,37	R$ 1.349.146,92
31/10/2011	01ª PARCELA - ACORDO	R$ 2.284,96-	60,614080	R$ 3.669,97-	R$ 2.871,88-	R$ 6.541,85-
30/11/2011	02ª PARCELA - ACORDO	R$ 2.284,96-	60,510792	R$ 3.667,61-	R$ 2.806,24-	R$ 6.473,85-
31/12/2011	03ª PARCELA - ACORDO	R$ 2.284,96-	60,361933	R$ 3.664,21-	R$ 2.738,35-	R$ 6.402,56-
31/01/2012	04ª PARCELA - ACORDO	R$ 2.284,96-	60,223123	R$ 3.661,03-	R$ 2.671,43-	R$ 6.332,46-
29/02/2012	05ª PARCELA - ACORDO	R$ 2.284,96-	60,218657	R$ 3.660,93-	R$ 2.611,50-	R$ 6.272,43-
31/03/2012	06ª PARCELA - ACORDO	R$ 2.284,96-	60,053240	R$ 3.657,15-	R$ 2.545,70-	R$ 6.202,85-
01/09/2016	RESGATE JUDICIAL	R$ 177.208,20-	53,357376	R$ 271.761,85-		R$ 271.761,85-
12/06/2025	RESGATE ALVARÁ / RECUP. PARCIAL	R$ 28.911,26-	0,566720	R$ 29.075,11-		R$ 29.075,11-
	*** Totais:			R$ -240.662,31	R$ 1.250.746,28	R$ 1.010.083,96

Número de Parcelas: 9

Resumo:

Total das Dívidas:	165,11
Total dos Pagamentos:	219.929,22
Total Corrigido:	-240.662,31
Total dos Juros:	1.250.746,28
Total Atualizado:	**1.010.083,96**

Observações:
- Cálculo pela lei 18.002/2009, para fins de acordo, atualização PLAN-MGI-0143/2025, conforme solicitado através do Ofício 9781/2025, SEI nº 1080.01.0036120/2025-17;
- Em consulta, nesta data, ao sistema GCL(E), consta o pagamento de 6 parcelas referentes ao acordo, Resgate Depósito Judicial e Resgate Alvará para este crédito;
- Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor;
- Em caso de entabulamento de acordo, o saldo devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela;
- Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada (inclusive conhecer forma de parcelamento, com desconto menor), favor contatar a GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de Créditos da MGI - Minas Gerais Participações S.A pelo telefone (31) 3915-4887, ou pelo e-mail: negociacao@mgi.par.com.br;

- Cálculo elaborado pela estagiária Ana Alice Trindade;
- Cálculo conferido por Simone Gonçalves.

Anexo PLAN-MGI-0258/2025 (122075554) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 1089

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia 1

Página 835 · score 90.9 · ocr

FA 94” Po ! Parágrafo Terceiro: O saldo de R$ 5.047,81 (cinco mil e quarenta e sete reais e oitenta e VW um centavos), apurado conforme artigo 8º da Lei 13.439/99, com as alterações inseridas pelo 8 2º, inciso TI do artigo 3º da Lei 18.002/09, já deduzido o valor de R$ 661,93 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), relativo ao percentual da entrada de 4,06% (quatro vírgula seis décimos por cento), calculado sobre o valor excedente de R$ 16.313,54 (dezesseis mil trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) estabelecido na Cláusula Terceira, será Pago em 05 (cinco) prestações de R$ 1.009,56 (hum mil e nove reais e cinquenta e seis centavos) cada, com vencimento no dia 30 de cada mês, a partir de Novembro de 2011, a serem reajustadas nos termos da Cláusula Quinta. Cláusula Quinta — Reajuste: O saldo devedor será reajustado mensalmente com base no Indice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, conforme disposto no 83º, art. 8º, da Lei 13.439/99, com a redação dada pela Lei 18.002/2009 e Decreto 41.123/00. Parágrafo Primeiro: O débito principal estabelecido na forma da Cláusula Quarta, será —. — Pago pormeio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em

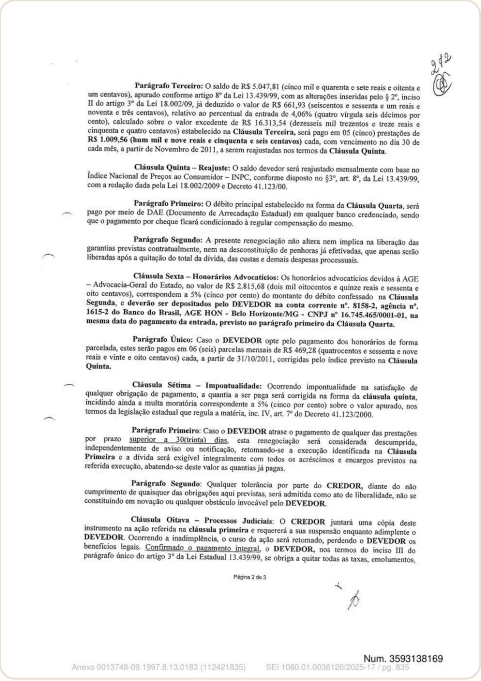

Parágrafo Terceiro: O saldo de R$ 5.047,81 (cinco mil e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), apurado conforme artigo 8º da Lei 13.439/99, com as alterações inseridas pelo § 2º, inciso II do artigo 3º da Lei 18.002/09, já deduzido o valor de R$ 661,93 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), relativo ao percentual da entrada de 4,06% (quatro vírgula seis décimos por cento), calculado sobre o valor excedente de R$ 16.313,54 (dezesseis mil trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) estabelecido na **Cláusula Terceira**, será pago em 05 (cinco) prestações de **R$ 1.009,56 (hum mil e nove reais e cinquenta e seis centavos)** cada, com vencimento no dia 30 de cada mês, a partir de Novembro de 2011, a serem reajustadas nos termos da **Cláusula Quinta**.

Cláusula Quinta – Reajuste: O saldo devedor será reajustado mensalmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no §3º, art. 8º, da Lei 13.439/99, com a redação dada pela Lei 18.002/2009 e Decreto 41.123/00.

Parágrafo Primeiro: O débito principal estabelecido na forma da **Cláusula Quarta**, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação do total da dívida, das custas e demais despesas processuais.

Cláusula Sexta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE – Advocacia-Geral do Estado, no valor de R$ 2.815,68 (dois mil oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na **Cláusula Segunda**, e **deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data do pagamento da entrada, previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.**

Parágrafo Único: Caso o **DEVEDOR** opte pelo pagamento dos honorários de forma parcelada, estes serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 469,28 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) cada, a partir de 31/10/2011, corrigidas pelo índice previsto na **Cláusula Quinta.**

Cláusula Sétima – Impontualidade: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será corrigida na forma da **cláusula quinta**, incidindo ainda a multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado, nos termos da legislação estadual que regula a matéria, inc. IV, art. 7º do Decreto 41.123/2000.

Parágrafo Primeiro: Caso o **DEVEDOR** atrase o pagamento de qualquer das prestações por prazo superior a 30(trinta) dias, esta renegociação será considerada descumprida, independentemente de aviso ou notificação, retomando-se a execução identificada na **Cláusula Primeira** e a dívida será exigível integralmente com todos os acréscimos e encargos previstos na referida execução, abatendo-se deste valor as quantias já pagas.

Parágrafo Segundo: Qualquer tolerância por parte do **CREDOR,** diante do não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, será admitida como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou qualquer obstáculo invocável pelo **DEVEDOR**.

Cláusula Oitava – Processos Judiciais: O **CREDOR** juntará uma cópia deste instrumento na ação referida na **cláusula primeira** e requererá a sua suspensão enquanto adimplente o **DEVEDOR**. Ocorrendo a inadimplência, o curso da ação será retomado, perdendo o **DEVEDOR** os benefícios legais. Confirmado o pagamento integral, o **DEVEDOR,** nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 3º da Lei Estadual 13.439/99, se obriga a quitar todas as taxas, emolumentos,

Página 2 de 3

Num. 3593138169

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 835

prescrição intercorrente 1

Página 508 · score 100.0 · ocr

ES > ESTADO DE MINAS GERAIS Fies Y ee PROCURADORIA GERAL DO ESTADO í md oo, o: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete CO coa — Processo: 183.97.001374-8 : | " O Estado de Minas Gerais, nos autos do processo em epígrafe, -- x. execução movida contra Geraldo Magela dos Santos e outros, vem a V. Exa, & | respeitosamente, expor e requerer o que segue. O exeqgiiente está diligenciando no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor. Para tanto, remeteu ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e ao DETRAN. Remeteu, ainda, ofício à JUCEMG, a fim de | — certificara situação da Empresa. Em resposta, a JUCEMG informou que e Empresa deve baixa administrativa, por não ter cumprido a legislação a ela afeta. Ocorre que a Empresa executada era constituída sob a forma de firma individual, respondendo o seu titular, nos termos da lei, ilimitadamente, —— conforme o seguinte julgado do TRF da 1º Região: Nº do Processo AC 1997,01.00.002154-4 /MG - APELAÇÃO CIVEL ; Relator JUIZ LINDOVAL MARQUES DE BRITO (CONV.) ra, Órgão Julgador SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR Publicação DJ 29 /05 /2002 P.101 ' . Ementa: — TRIBUTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL. — EMBARGOS. | C

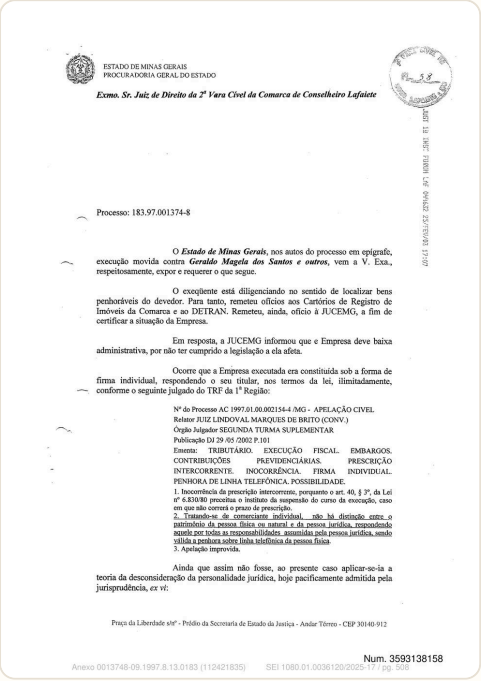

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Processo: 183.97.001374-8

O *Estado de Minas Gerais*, nos autos do processo em epígrafe, execução movida contra *Geraldo Magela dos Santos e outros*, vem a V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o que segue.

O exeqüente está diligenciando no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor. Para tanto, remeteu ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e ao DETRAN. Remeteu, ainda, ofício à JUCEMG, a fim de certificar a situação da Empresa.

Em resposta, a JUCEMG informou que e Empresa deve baixa administrativa, por não ter cumprido a legislação a ela afeta.

Ocorre que a Empresa executada era constituída sob a forma de firma individual, respondendo o seu titular, nos termos da lei, ilimitadamente, conforme o seguinte julgado do TRF da 1ª Região:

Nº do Processo AC 1997.01.00.002154-4 /MG - APELAÇÃO CIVEL
Relator JUIZ LINDOVAL MARQUES DE BRITO (CONV.)
Órgão Julgador SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR
Publicação DJ 29 /05 /2002 P.101
Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA DE LINHA TELEFÔNICA. POSSIBILIDADE.
1. Inocorrência da prescrição intercorrente, porquanto o art. 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80 prescritua o instituto da suspensão do curso da execução, caso em que não correrá o prazo de prescrição.
2. Tratando-se de comerciante individual, não há distinção entre o patrimônio da pessoa física ou natural e da pessoa jurídica, respondendo aquele por todas as responsabilidades assumidas pela pessoa jurídica, sendo válida a penhora sobre linha telefônica da pessoa física.
3. Apelação improvida.

Ainda que assim não fosse, ao presente caso aplicar-se-ia a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, hoje pacificamente admitida pela jurisprudência, *ex vi*:

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3593138158

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 508

transitado em julgado 7

Página 70 · score 95.0 · nativo

TERMO DE JUNTADA PROCESSO Nº 0013748-09.1997.8.13.0183 [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE NERY, ANTONIO LEONEL JUNIOR, GERALDO MANGELA DOS SANTOS Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Acórdão, Recurso Especial e certidão de trânsito em julgado do PJe 5005058-36.2016.8.13.0183. CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000 Num. 5658658086 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 70

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0013748-09.1997.8.13.0183
[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): JOSE NERY, ANTONIO LEONEL JUNIOR, GERALDO MANGELA DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Acórdão, Recurso Especial e certidão de trânsito em julgado do PJe 5005058-36.2016.8.13.0183.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica
Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

Num. 5658658086
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 70

Página 74 · score 93.0 · nativo

Art. 337. (...) § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. (...) § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado. Com efeito, para que reste reconhecida a coisa julgada entre duas demandas é necessário a constatação da tríplice identidade, ou Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 74

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

Arrecadação Estadual – DAE, com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram pagos; que somente os honorários previstos no acordo não foram pagos, pois estavam acima do previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Estadual nº 18.002. Por fim, pediu a nulidade da hasta pública ou extinta a execução pelo pagamento da dívida.

Foi proferida sentença na supracitada ação, rejeitando os embargos de terceiro ante sua intempestividade.

Posteriormente, o ora apelante, ajuizou a presente demanda (5005058-36.2016.8.13.0183), pleiteando a condenação da requerida *"a restituir ao Autor, em dobro, o valor por ele recebido pelo praceamento dos lotes de terreno na ação de execução acima mencionada, com devidas atualizações e acréscimos de juros"*, bem como, indenização por danos morais e materiais.

A sentença proferida reconhecendo a coisa julgada, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e §3º, do CPC, ensejando a interposição do presente recurso.

Pois bem.

No tocante à coisa julgada, o artigo 337, §§ 1º, 2º e 4º do CPC estabelece que:

> Art. 337. (...)
> § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
> § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
> (...)
> § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

Com efeito, para que reste reconhecida a coisa julgada entre duas demandas é necessário a constatação da tríplice identidade, ou

Fl. 3/6

Número Verificador: 10000190450700000120191104929

Número do documento: 21013062023509000062023282187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewHtml.seam?x=21013062023509000062023282187
Assinado eletronicamente por: Cassiana Lana de Carvalho - 30/08/2019 15:29:20

Num. 2022329799 - Pág. 3

Num. 5658658091

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (2) (112421772) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 74

Página 239 · score 95.2 · ocr

exequente /embargante, portanto, sem validade; caso se entenda pela validade do acordo, não houve o pagamento dos honorários advocatícios devidos à Advocacia-Geral do estado. Pediu: a rejeição dos embargos e o prosseguimento da execução, com as condenações legais, conforme contestação (£f. 17/20). Impugnando a contestação, o embargante repeliu as preliminares e ratificou os pedidos iniciais (É. 23/29), Agravo retido (f. 32). | Especificação de provas (£f. 33 e 35). Juízo de retratação (£f. 41, item 1). Audiência de instrução e julgamento (f. 48) com der a juntada de documentos (f. 49/54). Tudo visto e examinado, decido. | II - Fundamentos Cuida-se de embargos de terceiro com base nos artigos 1.046/1.054 do Código de Processo Civil. O embargado suscitou a inadmissibilidade dos | embargos em virtude da sua intempestividade. | De acordo com o Código de Processo Civil: "Art. 1,048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no e processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta." (destaquei) Verifico que houve a arrem

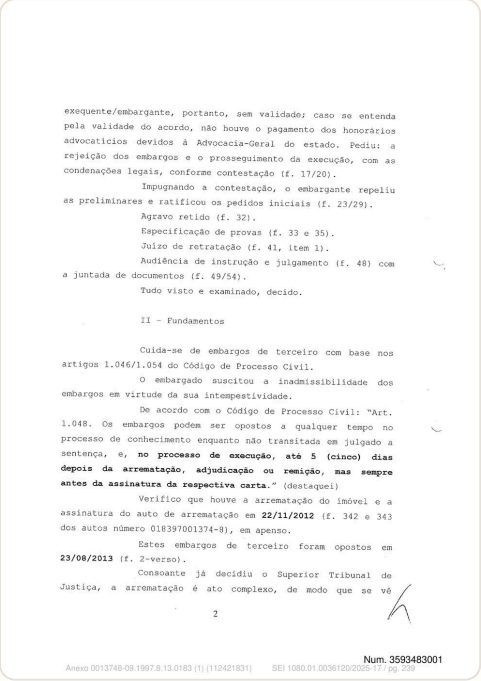

exequente/embargante, portanto, sem validade; caso se entenda pela validade do acordo, não houve o pagamento dos honorários advocatícios devidos à Advocacia-Geral do estado. Pediu: a rejeição dos embargos e o prosseguimento da execução, com as condenações legais, conforme contestação (f. 17/20).

Impugnando a contestação, o embargante repeliu as preliminares e ratificou os pedidos iniciais (f. 23/29).

Agravo retido (f. 32).

Especificação de provas (f. 33 e 35).

Juízo de retratação (f. 41, item 1).

Audiência de instrução e julgamento (f. 48) com a juntada de documentos (f. 49/54).

Tudo visto e examinado, decido.

II - Fundamentos

Cuida-se de embargos de terceiro com base nos artigos 1.046/1.054 do Código de Processo Civil.

O embargado suscitou a inadmissibilidade dos embargos em virtude da sua intempestividade.

De acordo com o Código de Processo Civil: "Art. 1.048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, **no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.**" (destaquei)

Verifico que houve a arrematação do imóvel e a assinatura do auto de arrematação em **22/11/2012** (f. 342 e 343 dos autos número 018397001374-8), em apenso.

Estes embargos de terceiro foram opostos em **23/08/2013** (f. 2-verso).

Consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, a arrematação é ato complexo, de modo que se vê

2

Num. 3593483001

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 239

Página 241 · score 95.0 · ocr

III - Dispositivo Rejeito os embargos de terceiro pela sua intempestividade. Condeno o embargante nas custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do embargado que, atento aos critérios legais (art. 20, S$ 4º, do CPC), fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), suspensa a exigibilidade (f. 15, item 1). Após o trânsito em julgado desta sentença, — certificar nos autos principais, prosseguir com a execução e arquivar estes autos com baixa na distribuição. Publicar. Registrar. Intimar. Certificar. Conselheiro Lafaiete, 20/03/2014 José Leão Santiago Campos JUIZ DE DIREITO —= tua EL PT ao As Fr : CS EE e Tate E, POD o MO eee Do NE? CC ter TMTEAtrtmnia eso Num. 3593483001 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 241

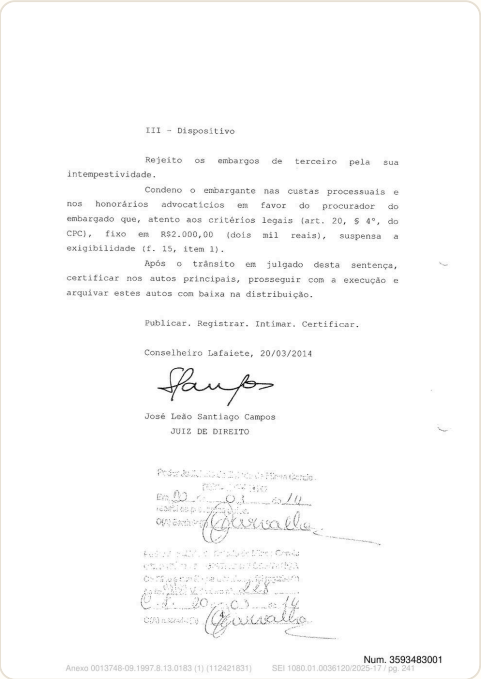

III - Dispositivo

Rejeito os embargos de terceiro pela sua intempestividade.

Condeno o embargante nas custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do embargado que, atento aos critérios legais (art. 20, § 4º, do CPC), fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), suspensa a exigibilidade (f. 15, item 1).

Após o trânsito em julgado desta sentença, certificar nos autos principais, prosseguir com a execução e arquivar estes autos com baixa na distribuição.

Publicar. Registrar. Intimar. Certificar.

Conselheiro Lafaiete, 20/03/2014

José Leão Santiago Campos
JUIZ DE DIREITO

Num. 3593483001

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 241

Página 247 · score 90.5 · ocr

AU ILSVEA Da If: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais z KR mes cid = nu— Ss CARTÓRIO DA 4º CÂMARA CÍVEL UNIDADE GOIAS CERTIDÃO CERTIFICO que, para ciência das partes interessadas, foi | — disponibilizado no “Diário Judiciário Eletrônico” de — 27/08/2014 e publicado em 28/08/2014, o dispositivo do acórdão retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 28 de agosto de 2014. Eu, Cassiana Lana de Carvalho, Escrivã do Cartório da 4º Câmara Civel — Unidade Goiás, a subscrevi, Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, Signatário: CASSIANA LANA DE CARVALHO, Certificado: 8S7/B9CCEBDO1145D9E753DA738A497C79, Belo Horizonte, 21 de agosto de 2014 às 17:31:33. Verificação da autenticidade deste documento disponível em http:/Avww.timg jus.br - nº verificador: CODONCOOCOCOONNNO2013847107 Doo CERTIDÃO o a, . CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de setembro de 207. Eu, Cassiana Lana de Carvalho , TOO20800, Escrivã “ Cartório da Quarta Câmara Cível, a subscrevi, WEILL o / REMESSA E os remeto ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da comarca de origem. O(A) Ser

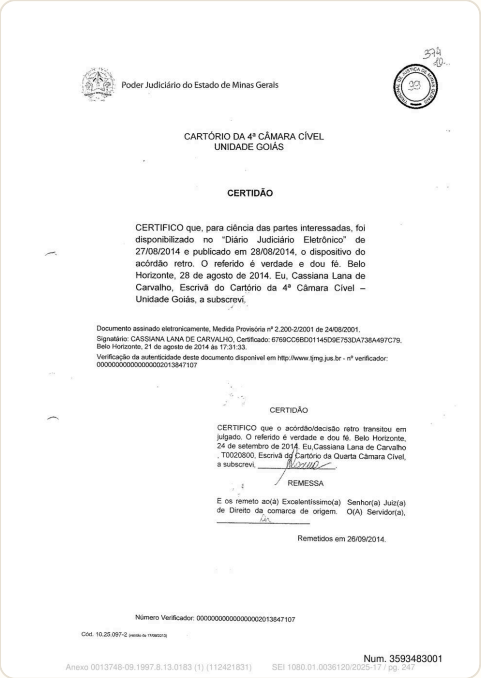

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DA 4ª CÂMARA CÍVEL
UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, para ciência das partes interessadas, foi disponibilizado no “Diário Judiciário Eletrônico” de 27/08/2014 e publicado em 28/08/2014, o dispositivo do acórdão retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 28 de agosto de 2014. Eu, Cassiana Lana de Carvalho, Escrivã do Cartório da 4ª Câmara Cível – Unidade Goiás, a subscrevi.

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: CASSIANA LANA DE CARVALHO, Certificado: 6769CC66D0114SD9E753DA738A497C79.
Belo Horizonte, 21 de agosto de 2014 às 17:31:33.
Verificação da autenticidade deste documento disponível em http://www.tjmg.jus.br - nº verificador:
00000000000000000002013847107

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de setembro de 2014. Eu,Cassiana Lana de Carvalho , T0020800, Escrivã do Cartório da Quarta Câmara Cível, a subscrevi, _____

REMESSA

E os remeto ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da comarca de origem. O(A) Servidor(a), _____

Remetidos em 26/09/2014.

Número Verificador: 00000000000000000002013847107

Cód. 10.25.097-2 (versão de 19/08/2013)

Num. 3593483001

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 247

Página 370 · score 95.0 · ocr

ESTADO DE MINAS, GERAIS . ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO. | zo PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO - wo > o CCOORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ; Ao EXMO. SR: JUIZ DE DIREITO: DA 2º VARA CÍVEL DA "COMARCA DÊ E CONSELHEIRO] LAFAIETEMG es ES >) 9º 0013748-09.1997.8.13.0183 fe oiee me) so SULHO “ESTADO. DE MINAS “GERAIS, pessoa. jurídica “de. Direito” o Público, já úalificado nos autos do processo. supra identificado, proposto conta NA: . +" GERALDO: MAGELA DOS SANTOS E. OUTROS, vêm, perante VPB ao Vs respeitosamente, por sua Procuradora, expor & requerer o seguinte: OS ” Constata-se que ; foi, proferida sentença em 14/02/2019; nos autos do .. oo GS ; prócesso nº 5005058- 36.2016.8.13.0183, conforme sé" verifica - do documento --.. o anexo, o qual: foi extinto. sem resolução. do mérito uma vêz acolhida a coma | o julgado. : o ! cume ES o trânsito em julgado da respectiva decisão, “para que seja dado prosseguimento 3 ão Woo : .presénte feito, 1 teiterando- se desde j já o. "pedido de fl. 448. o. ESSO ESSAS — Avenida Afôriso Pena nº 1.000; 5º andar, Bairro Ciuzeiro. Belo Horizonte/MG: CEF 30.1302009.. 7 PRN SN SNS SS LS SS Veto Ro nes Num. 3593483023 Anexo 0013748-

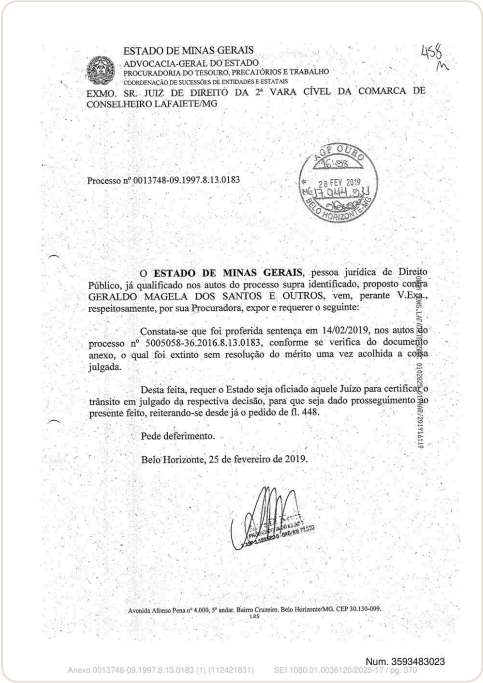

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

458

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Processo nº 0013748-09.1997.8.13.0183

28 FEV 2019

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo supra identificado, proposto contra GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS, vem, perante V.Exa., respeitosamente, por sua Procuradora, expor e requerer o seguinte:

Constata-se que foi proferida sentença em 14/02/2019, nos autos do processo nº 5005058-36.2016.8.13.0183, conforme se verifica do documento anexo, o qual foi extinto sem resolução do mérito uma vez acolhida a coisa julgada.

Desta feita, requer o Estado seja oficiado aquele Juízo para certificar o trânsito em julgado da respectiva decisão, para que seja dado prosseguimento ao presente feito, reiterando-se desde já o pedido de fl. 448.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar. Bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.
LRS

Num. 3593483023

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 370

Página 375 · score 92.7 · ocr

1 - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; "* TI-nos demais casos prescritos em ei". "Art, 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". ' Admíitir o contrário, ou seja, permitir que uma matéria já decidida seja novamente discutida, é o mesmo que permitir a eternização da demanda com violação ao princípio da segurança jurídica. | Nesse sentido, já decidiu o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: — EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SERVIDORA PUBLICA - MUNICÍPIO DE MANHUAÇU -. COISA JULGADA - TMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR QUESTÕES JÁ JULGADAS- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 505 DO CPC - PRELIMINAR ACOLHIDA- EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 485 V, DO CPC/15- VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA. 1. Deve ser acolhida a preliminar de coisa julgada, por ter ficado devidamente comprovado o ajuizamento ! de ação anterior com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. 2. Nos termos do art.505 do CPC/15 é defeso ao magistrad

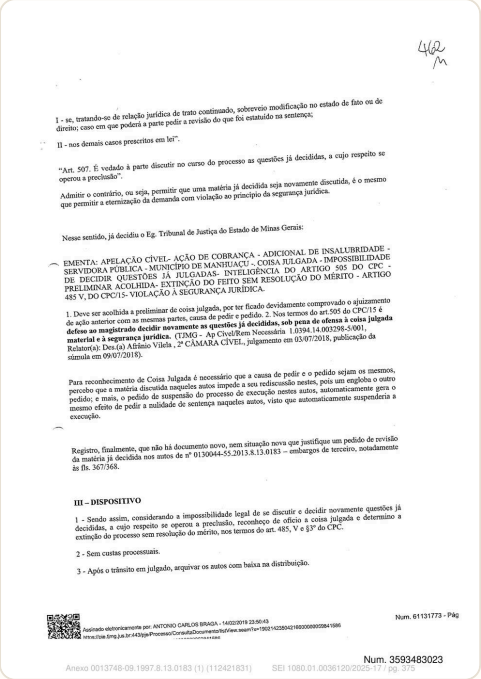

1 - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

II - nos demais casos prescritos em lei".

"Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão".

Admitir o contrário, ou seja, permitir que uma matéria já decidida seja novamente discutida, é o mesmo que permitir a eternização da demanda com violação ao princípio da segurança jurídica.

Nesse sentido, já decidiu o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SERVIDORA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE MANHUAÇU -. COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR QUESTÕES JÁ JULGADAS- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 505 DO CPC - PRELIMINAR ACOLHIDA- EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 485 V, DO CPC/15- VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Deve ser acolhida a preliminar de coisa julgada, por ter ficado devidamente comprovado o ajuizamento de ação anterior com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. 2. Nos termos do art.505 do CPC/15 é **defeso ao magistrado decidir novamente as questões já decididas, sob pena de ofensa à coisa julgada material e à segurança jurídica.** (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0394.14.002298-5/001 , Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/07/2018, publicação da súmula em 09/07/2018).

Para reconhecimento de Coisa Julgada é necessário que a causa de pedir e o pedido sejam os mesmos, percebo que a matéria discutida naqueles autos impede a sua rediscussão nestes, pois um engloba o outro pedido; e mais, o pedido de suspensão do processo de execução nestes autos, automaticamente gera o mesmo efeito de pedir a nulidade de sentença naqueles autos, visto que automaticamente suspenderia a execução.

Registro, finalmente, que não há documento novo, nem situação nova que justifique um pedido de revisão da matéria já decidida nos autos de nº 0130044-55.2013.8.13.0183 – embargos de terceiro, notadamente às fls. 367/368.

III – DISPOSITIVO

1 - Sendo assim, considerando a impossibilidade legal de se discutir e decidir novamente questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão, reconheço de ofício a coisa julgada e determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e §3º do CPC.

2 - Sem custas processuais.

3 - Após o trânsito em julgado, arquivar os autos com baixa na distribuição.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS BRAGA - 14/02/2019 22:50:43
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021422554219020000000039841686

Num. 61131773 - Pág

Num. 3593483023

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 375

penhora 96

Página 2 · score 100.0 · nativo

> 981739615 4 Manifestar penhora de gado - 0013748.pdf Manifestação da Advocacia Pública 25/05/2023 08:27:03 981915873 6 Despacho Despacho

981739615 4	Manifestar penhora de gado - 0013748.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	25/05/2023 08:27:03
981915873 6	Despacho	Despacho	31/05/2023 20:42:42
100799494 72	Despacho	Intimação	03/10/2023 17:18:59
101093588 77	Manifestação	Manifestação	09/11/2023 10:19:54
101739915 04	Intimação	Intimação	23/02/2024 13:26:12
102296348 66	Juntada de Mandado	PETIÇÃO	16/05/2024 23:27:24
102296257 88	José Nery	Não localizado	16/05/2024 23:27:24
102456298 31	Certidão	Certidão	14/06/2024 07:33:59
102476301 02	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo	18/06/2024 10:06:21
102476436 24	Certidão Decurso de Prazo	Intimação	18/06/2024 10:07:14
102600604 60	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	07/07/2024 09:01:03
102627301 51	Decisão	Decisão	10/07/2024 18:03:57
102627440 92	Auxiliares da Justiça (AJ_TJMG) - Administrativo- nomeação leiloeira-	Não localizado	10/07/2024 18:03:57
102629933 77	Manifestação	Manifestação	11/07/2024 09:53:44
102629969 78	JE Conselheiro Lafaiete - MG - 2ªVC - Proc. 0013748-09.1997.8.13.0183	Não localizado	11/07/2024 09:53:44
102643940 68	Aceite da Perita	Termo	12/07/2024 17:14:01
102679048 57	Despacho	Despacho	20/07/2024 20:19:07
102760870 88	Despacho	Intimação	31/07/2024 07:42:55
102760829 85	Intimação	Intimação	31/07/2024 07:45:06
102766504 25	Manifestação	Manifestação	31/07/2024 15:41:08
102766401 78	Fotografias	Não localizado	31/07/2024 15:41:08
102799323 21	Manifestação	Manifestação	05/08/2024 16:03:38
102796430 83	Despacho	Despacho	05/08/2024 17:01:42
102801575 91	Despacho	Intimação	05/08/2024 17:43:11

Página 11 · score 100.0 · nativo

MM Juiz, Conforme informação prestada pelo Ministério da Agriculura e Pecuária, o executado possui 34 bovinos registrados em seu nome localizados na Fazenda Buraco dos Pinheiros na cidade de Cristiano Otoni/MG, registrada sob a matrícula nº 15.803. Dando prosseguimento à execução, o EMG requer a expedição de Carta Precatória para a comarca de Cristiano Otoni, para penhora e arresto dos bovinos de propriedade do executado. Pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

Conforme informação prestada pelo Ministério da Agriculura e Pecuária, o executado possui 34 bovinos registrados em seu nome localizados na Fazenda Buraco dos Pinheiros na cidade de Cristiano Otoni/MG, registrada sob a matrícula nº 15.803.

Dando prosseguimento à execução, o EMG requer a expedição de Carta Precatória para a comarca de Cristiano Otoni, para penhora e arresto dos bovinos de propriedade do executado.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

Num. 9748814350

Página 14 · score 100.0 · nativo

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Nota Promissória] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3) Considerando o que consta dos autos, defiro o pedido de id. 9748814350 formulado pelo exequente para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens ali indicados, intimando-se pessoalmente o executado, que por esse ato será constituído depositário. Intimar. Cumprir. CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 de março de 2023. ANTONIO CARLOS BRAGA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3)

Considerando o que consta dos autos, defiro o pedido de id. 9748814350 formulado pelo exequente para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens ali indicados, intimando-se pessoalmente o executado, que por esse ato será constituído depositário.

Intimar. Cumprir.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BRAGA
Juiz de Direito

Num. 9753399425
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2023-17 / pg. 14

Página 15 · score 100.0 · nativo

Num. 9776722470 Mandado de penhora e avaliação (nº 30) expedido e encaminhado à Central de Mandados para cumprimento. Num. 9776722470 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 15

Mandado de penhora e avaliação (nº 30) expedido e encaminhado à Central de Mandados para cumprimento.

Página 17 · score 100.0 · nativo

II HI O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gera. Conselheiro Lafaiete 2a Vara Cível de Conselheiro Lafaiete R MELVIM JONES, 435 - - CAMPO ALEGRE - 3764-5500 Execução de Titulo Extrajudicial 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS 2a VARA CÍVEL PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 MANDADO: 30 NOSSO N°: 502945-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

PJe
Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselheiro Lafaiete
2ª Vara Cível de Conselheiro Lafaiete
R. MELVIM JONES, 435 - - CAMPO ALEGRE - 3764-5500
Execução de Título Extrajudicial

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO DE BENS INDICADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 30
NOSSO Nº: 502945-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO MANGELA DOS SANTOS e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 00137480919978130183

Penhorar bem(ns) de :
JOSÉ NERY - RG: 1726057 - CPF: 05594766634
Data de Nascimento: 21/08/1936
MÃE: CECILIA MARIA DE JESUS
Endereço:
ZR.LOCALIDADE PINHEIROS, 0 - Fone:
PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEDA O(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA A PENHORA E A AVALIAÇÃO DAS 34 (TRINTA E QUATRO) CABEÇAS DE GADO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO SUPRAINDICADO, INDICADAS PELO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE ID. 9748814350. REALIZADA A PENHORA, INTIME O EXECUTADO DE QUE FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO DOS BENS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE ID. 9753399425. TUDO CONFORME ANEXAS CÓPIAS INTEGRANTES DESTE MANDADO JUDICIAL.VALOR DO DÉBITO: R$66.281,93, ATUALIZADO EM 21/10/2021.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de pelo, de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MIQUEIAS GOMES DE SOUZA
REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URB. CRISTIANO OTÔNI - PEDÁGIO

Mandado: **30**
CONVÊNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 167,16 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Num. 9806063910

Página 19 · score 100.0 · nativo

Num. 9806063910 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau CERTIDÃO CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido por ordem do MM Juiz de Direito nos autos do processo n° 0013748- 09.1997.8.13.0183 mandado n° 30, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, dia 11/05/2023 as 13:20 horas, e após as formalidades legais e cautelas de estilo, deixei de penhorar os semoventes indicados conforme determinado, do Sr. José Nery, porque não localizei nenhum dos semoventes naquela propriedade. Certifico que, o executado, José Nery, declarou que negociou o gado que esta no cadratro e que atualmente possui 10 cabeças e gado e que se encontram com um terceiro em outro Município. Assim, suspendo minhas diligencia, deixando de penhorá-los por circunstâncias alheias a vontade deste Oficial, e devolvo o mandado à origem para os devidos fins, aguardando novas determinações. 0

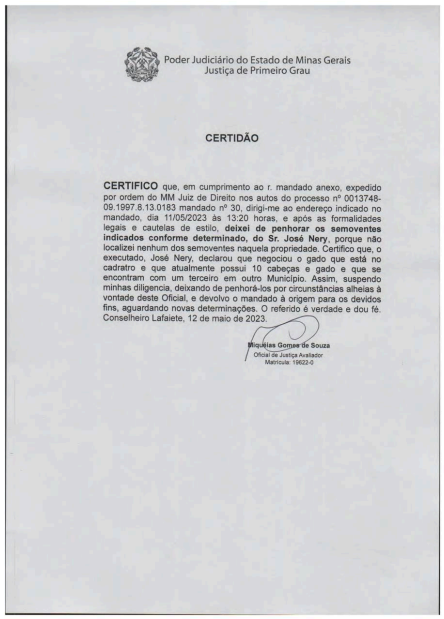

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido por ordem do MM Juiz de Direito nos autos do processo nº 0013748-09.1997.8.13.0183 mandado nº 30, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, dia 11/05/2023 às 13:20 horas, e após as formalidades legais e cautelas de estilo, **deixei de penhorar os semoventes indicados conforme determinado, do Sr. José Nery**, porque não localizei nenhum dos semoventes naquela propriedade. Certifico que, o executado, José Nery, declarou que negociou o gado que está no cadratro e que atualmente possui 10 cabeças e gado e que se encontram com um terceiro em outro Município. Assim, suspendo minhas diligencia, deixando de penhorá-los por circunstâncias alheias à vontade deste Oficial, e devolvo o mandado à origem para os devidos fins, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 12 de maio de 2023.

Miquéias Gomes de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 19622-0

Num. 9806063910

Página 20 · score 100.0 · nativo

> Num. 9808598616 Vista ao exequente sobre devolução do mandado de penhora sem cumprimento (ID 9806063910), bem como sobre manifestações dos executados de IDs 9755369214 e 9757249650. Num. 9808598616 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 20

Vista ao exequente sobre devolução do mandado de penhora sem cumprimento (ID 9806063910), bem como sobre manifestações dos executados de IDs 9755369214 e 9757249650.

Página 21 · score 100.0 · nativo

> JOSE NERY, já qualificados nos autos da AÇÃO EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte: Conforme se extrai da documentação anexa, nem todos os bovinos encontrados na propriedade do peticionante, lhe pertencem, ou seja, não podem então ser penhorados, uma vez que seus proprietários são pessoas diversas. O peticionante, realiza a locação do pasto para outras pessoas, que ali deixam seus bovinos por certos períodos, conforme se extrai dos contratos de locação anexos. Assim, fácil visualizar que dos 34 bovinos encontrados na propriedade do Sr. José Nery, apenas 7 lhe pertencem, sendo os outros 27 de três proprietários diferentes.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Processo nº. 0183.97.001374-8

JOSE NERY, já qualificados nos autos da ***AÇÃO EXECUÇÃO*** que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte:

Conforme se extrai da documentação anexa, nem todos os bovinos encontrados na propriedade do peticionante, lhe pertencem, ou seja, não podem então ser penhorados, uma vez que seus proprietários são pessoas diversas.

O peticionante, realiza a locação do pasto para outras pessoas, que ali deixam seus bovinos por certos períodos, conforme se extrai dos contratos de locação anexos.

Assim, fácil visualizar que dos 34 bovinos encontrados na propriedade do Sr. José Nery, apenas 7 lhe pertencem, sendo os outros 27 de três proprietários diferentes.

Fato também é que esses bovinos mesmo não sendo de propriedade do Sr. José Nery, forma vacinados com o registro do mesmo, uma vez que os reais proprietários não possuem o cadastro correto para realização de vacinação.

Desta feita, necessário se faz a liberação da penhora dos 27 bovinos que não pertencem ao peticionante.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2023.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo

P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes

P.p. Thiago Rodrigues Neiva de Faria

Página 29 · score 100.0 · nativo

Assim, nos termos do art. 267 do Código Civil, presume-se proprietário de bem móvel aquele que lhe detém a posse, pela simples razão de que o domínio de bens móveis se transfere pela tradição. Ou seja, para fins de direito, o executado é o proprietário dos 34 bovinos encontrados em sua propriedade. Pelo exposto, requer seja indeferido o pedido do executado de id. 9809120147, sendo devolvido o mandado de penhora de id. 9806068159 para novo cumprimento pelo i. oficial de justiça, devendo constar a ordem expressa de penhorar todo o gado encontrado na fazenda do executado. Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 29

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo nº 0013748-09.1997.8.13.0183

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, expor e requerer o que se segue:

Aduz o executado que apenas 7 bovinos dos 34 encontrados na sua propriedade seriam seus. Para tanto junta dois contratos de locação de pasto.

Contudo Exa., *concessa venia*, os contratos juntados não conferem a propriedade do gado a terceiros. Além de terem sido confeccionados no mesmo dia (10/12/2022), não foi juntado pelo executado o comprovante de propriedade junto ao Ministério da Agricultura.

Assim, nos termos do art. 267 do Código Civil, presume-se proprietário de bem móvel aquele que lhe detém a posse, pela simples razão de que o domínio de bens móveis se transfere pela tradição.

Ou seja, para fins de direito, o executado é o proprietário dos 34 bovinos encontrados em sua propriedade.

Pelo exposto, requer seja indeferido o pedido do executado de id. 9809120147, sendo devolvido o mandado de penhora de id. 9806068159 para novo cumprimento pelo i. oficial de justiça, devendo constar a ordem expressa de penhorar todo o gado encontrado na fazenda do executado.

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Página 31 · score 100.0 · nativo

EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3) Compulsando os autos, verifica-se que foram juntados contratos de locação de pasto para alocação de bovinos, conforme informação contida em id. 9809120147 e seguintes. Contudo, a parte executada não comprovou a propriedade dos semoventes junto ao Ministério da Agricultura, causando estranheza o fato de que todos os contratos foram confeccionados na mesma data, qual seja, 10/12/2022. Sendo assim, indefiro o pedido de id.9809120147 na qual pugna pela liberação da penhora e, consequentemente, defiro o pedido de id.9817396154 para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos gados existentes na fazenda do executado, intimando-o pessoalmente, que por esse ato será constituído depositário. Intimar. Cumprir. CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de maio de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3)

Compulsando os autos, verifica-se que foram juntados contratos de locação de pasto para alocação de bovinos, conforme informação contida em id. 9809120147 e seguintes.
Contudo, a parte executada não comprovou a propriedade dos semoventes junto ao Ministério da Agricultura, causando estranheza o fato de que todos os contratos foram confeccionados na mesma data, qual seja, 10/12/2022.
Sendo assim, indefiro o pedido de id.9809120147 na qual pugna pela liberação da penhora e, consequentemente, defiro o pedido de id.9817396154 para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos gados existentes na fazenda do executado, intimando-o pessoalmente, que por esse ato será constituído depositário.

Intimar. Cumprir.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS BRAGA
Juiz de Direito

Num. 9819158736

Página 32 · score 100.0 · nativo

EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3) Compulsando os autos, verifica-se que foram juntados contratos de locação de pasto para alocação de bovinos, conforme informação contida em id. 9809120147 e seguintes. Contudo, a parte executada não comprovou a propriedade dos semoventes junto ao Ministério da Agricultura, causando estranheza o fato de que todos os contratos foram confeccionados na mesma data, qual seja, 10/12/2022. Sendo assim, indefiro o pedido de id.9809120147 na qual pugna pela liberação da penhora e, consequentemente, defiro o pedido de id.9817396154 para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos gados existentes na fazenda do executado, intimando-o pessoalmente, que por esse ato será constituído depositário. Intimar. Cumprir. CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de maio de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3)

Compulsando os autos, verifica-se que foram juntados contratos de locação de pasto para alocação de bovinos, conforme informação contida em id. 9809120147 e seguintes.
Contudo, a parte executada não comprovou a propriedade dos semoventes junto ao Ministério da Agricultura, causando estranheza o fato de que todos os contratos foram confeccionados na mesma data, qual seja, 10/12/2022.
Sendo assim, indefiro o pedido de id.9809120147 na qual pugna pela liberação da penhora e, consequentemente, defiro o pedido de id.9817396154 para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos gados existentes na fazenda do executado, intimando-o pessoalmente, que por esse ato será constituído depositário.

Intimar. Cumprir.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS BRAGA
Juiz de Direito

Num. 10079949472

Página 34 · score 100.0 · nativo

Num. 10173991504 Expedido o mandado n. 31 de penhora e avaliação. Num. 10173991504 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 34

Expedido o mandado n. 31 de penhora e avaliação.

Página 36 · score 100.0 · ocr

os. PJe =" So Processo Judicial | Pa eletrônico o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais f- Conselheiro Lafaiete 2º Vara Cível de Conselheiro Lafaiete R. MELVIM JONES, 435 - - CAMPO ALEGRE - 3764-5500 Execução de Título Extrajudicial 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS | 2º VARA CÍVEL Toma A 1 PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 31 NOSSO Nº: :502945-5 | i EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO MANGELA DOS SANTOS e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 00137480919978130183 Penhorar bem(ns) de : JOSE NERY - RG: 1726057 - CPF: 05594766634 Data de Nascimento: 21/08/1936 PAI: ARMANDO FRANCO MÃE: CECILIA MARIA DE JESUS Endereço: 7ZR. LOCALIDADE PINHEIROS, O - Fone: PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI /MG O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial (a) de Justiça Avaliador (a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(íns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como O cônjuge, se casad

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Conselheiro Lafaiete

2ª Vara Cível de Conselheiro Lafaiete

R. MELVIM JONES, 435 - - CAMPO ALEGRE - 3764-5500

Execução de Título Extrajudicial

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇAO DE BENS INDICADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 31
NOSSO Nº: 502945-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO MANGELA DOS SANTOS e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 00137480919978130183

Penhorar bem(ns) de :
JOSE NERY - RG: 1726057 - CPF: 05594766634
Data de Nascimento: 21/08/1936
PAI: ARMANDO FRANCO
MÃE: CECILIA MARIA DE JESUS
Endereço:
ZR.LOCALIDADE PINHEIROS, 0 - Fone:
PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEDER à penhora e avaliação dos gados existentes na fazenda de propriedade do executado, na localizade de Pinheiros.

AINDA, INTIMAR o executado da penhora, bem como de que foi nomeado depositário dos bens, nos termos do despacho de ID 9819158736.

Valor do débito:R$66.281,93, atualizado em 21/10/2021.

Ciente: x _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MIQUEIAS GOMES DE SOUZA
REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URB. CRISTIANO OTÔNI - PEDÁGIO

Mandado: 31
CONVÊNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Convênio de R$ 174,84 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Num. 10229625788

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 36

Página 38 · score 100.0 · ocr

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AESA Justiça de Primeiro Grau Processo nº: 0013748-09.1997.8.13.0183 Mandado nº: 0431 | Natureza: Execução de Título Extrajudicial CERTIDÃO CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido por ordem do MM Juiz de Direito nos autos do processo em epígrafe dirigi- me ao endereço indicado no mandado, nos dias 14/05/2024 às 17:00h, e após as formalidades legais e cautelas de estilo, Procedi com a Penhora e Avaliação de todos os Semoventes, encontrados no Imóvel do Sr. José Nery, conforme Auto de Penhora que segue anexo ao mandado. Certifico também, que de forma mansa e pacífica, o executado que disse está com 88 anos, aparentando bem fraco, ajuntou o gado no curral, e informou que necessita que o gado seja entregue ao Exequente porque já não tem mais condições físicas para lidar com o gado e não tem mais condições financeiras para pagar trabalhadores para ajudá-lo. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2024. iquéias-Gom Souza Oficial de Justiça Matrícula: 19622-0 Num. 10229625788 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 38

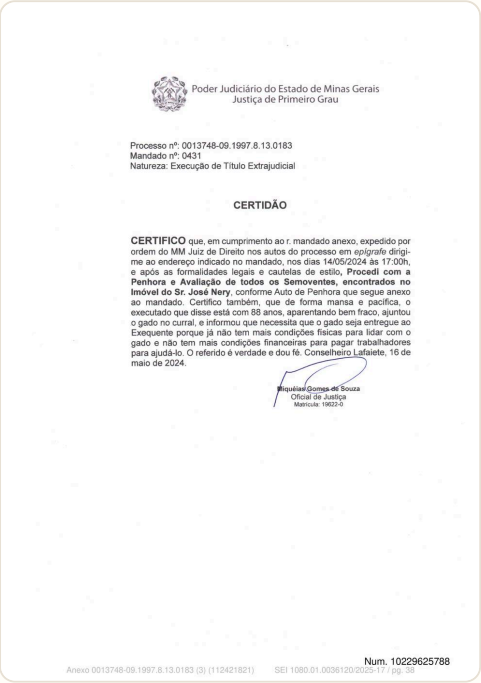

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Processo nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
Mandado nº: 0431
Natureza: Execução de Título Extrajudicial

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido por ordem do MM Juiz de Direito nos autos do processo em *epígrafe* dirigi-me ao endereço indicado no mandado, nos dias 14/05/2024 **às** 17:00h, e após as formalidades legais e cautelas de estilo, **Procedi com a Penhora e Avaliação de todos os Semoventes, encontrados no Imóvel do Sr. José Nery**, conforme Auto de Penhora que segue anexo ao mandado. Certifico também, que de forma mansa e pacífica, o executado que disse está com 88 anos, aparentando bem fraco, ajuntou o gado no curral, e informou que necessita que o gado seja entregue ao Exequente porque já não tem mais condições físicas para lidar com o gado e não tem mais condições financeiras para pagar trabalhadores para ajudá-lo. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2024.

Iriquéias Gomes de Souza
Oficial de Justiça
Matrícula: 19622-0

Num. 10229625788
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 38

Página 39 · score 100.0 · ocr

SEA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais NEED Justiça de Primeiro Grau CIRO AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO Aos 1 (AQE) dias do mês de Mano do ano de dois mil é VUuwKT& & QuaAARO (NOQU), nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito do (a) aã JarA C A E ([Cível desta Comarca, Autos nº OOLITUÇOI 8.13, OLS3. $9927 , da (Ação de EXEGLLO 06 TVD EXTRA) VOICIAAS ; onde são | partes: Estao De 1 | FAS CER S OQeeselas (Mams/A DoS SUDOS E QUERO(s) ; com as formalidades legais exigíveis no presente caso, procedi com a Penhora do(s) seguinte(s) bem(s): XD VOA SGA 2 mole DE2ZAS (LOMWA MESÇaA dus ste mr PY9.000,00 (prove MIGRAR ; 2 O Deenkhda Mes Lição, ETRE ló, 2A0AHO, ; x 1D GeorRPROXEeS, CoTRo 15 QQâtos, 02 230 Gnrouen Tess Ens Aval ROS Em PA q MMOPO'A NO Lp q A O Nr MO o | A Para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais ESA Oficial de Justiça: —- Depositário Fiel: il AÍ : VITAL : ko . ” Num. 10229625788 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 39

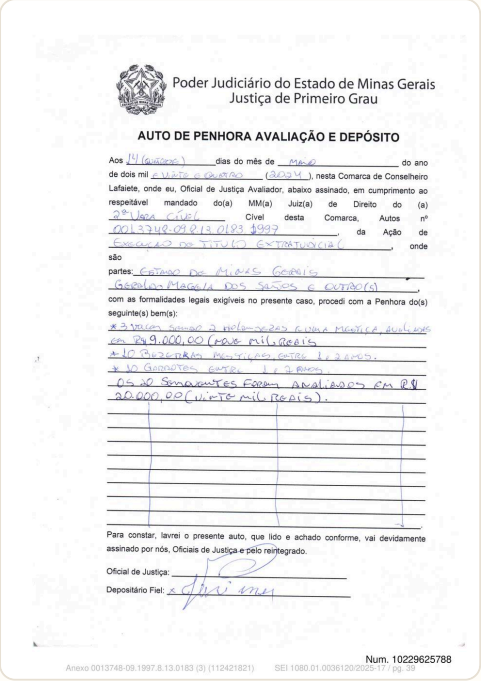

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 14 (QUATORZE) dias do mês de MAIO do ano de dois mil e VINTE E QUATRO (2024), nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito do (a) 2ª VARA CÍVEL Cível desta Comarca, Autos nº 0013748.09.1997.8.13.0183 $9927, da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, onde são

partes: ESTADO DE MINAS GERAIS
GEORGIA MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTRO(S),

com as formalidades legais exigíveis no presente caso, procedi com a Penhora do(s) seguinte(s) bem(s):

* 2 VACAS SENDO 2 HOLANDESES COM A MESMA, AVALIADAS EM R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
* 10 BEZERROS MESTIÇAS ENTRE 1 E 2 ANOS.
* 10 GARROTES ENTRE 1 E 2 ANOS.

OS 20 SEMOVENTES FORAM AVALIADOS EM R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça e pelo reintegrado.

Oficial de Justiça: _____

Depositário Fiel: x _____

Num. 10229625788

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (3) (112421821) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 39

Página 43 · score 100.0 · nativo

> Num. 10260060460 Num. 10260060460 M.M. Juiz(a) de Direito, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, que assina eletronicamente, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, informar que está ciente da penhora e avaliação dos semoventes do executado. Requer, assim, a venda judicial dos bens. Pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz(a) de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, que assina eletronicamente, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, informar que está ciente da penhora e avaliação dos semoventes do executado.

Requer, assim, a venda judicial dos bens.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 64 · score 100.0 · nativo

5 Manifestação da Advocacia Pública Manifestação da Advocacia Pública 21/10/2021 16:05:47 648789303 8 Penhora Sisbajud - 0013748 Manifestação da Advocacia Pública 21/10/2021 16:05:47 648789304 0 Planilha de Cálculo - ANTÔNIO LEONEL

TRIBVNVS

Número: 0013748-09.1997.8.13.0183
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 2ª Vara Cível / Conselheiro Lafaiete
Última distribuição: 28/01/1994
Valor da causa: R$ 1.800.000,00
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado De Minas Gerais
Réu	Antonio Leonel Junior

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
3593413135	Intimação	Intimação	18/05/2021 08:45:36
3593718266	Manifestação	Manifestação	18/05/2021 09:48:06
4107263165	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	18/06/2021 08:51:17
4107263177	Manifestação virtualização e prosseguimento do feito	Manifestação da Advocacia Pública	18/06/2021 08:51:17
5658658086	JUNTADA	Termo	10/09/2021 12:40:57
5658658091	Acórdão TJMG	Outros documentos	10/09/2021 12:40:57
5658658092	Recurso Especial	Outros documentos	10/09/2021 12:40:57
6064568043	Despacho	Despacho	30/09/2021 22:18:55
6106032995	Despacho	Intimação	01/10/2021 11:32:49
6487893035	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	21/10/2021 16:05:47
6487893038	Penhora Sisbajud - 0013748	Manifestação da Advocacia Pública	21/10/2021 16:05:47
6487893040	Planilha de Cálculo - ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR	Não localizado	21/10/2021 16:05:47
7024133081	Despacho	Despacho	25/11/2021 13:25:51
7024133084	605ec7d6-8dbb-4398-82d9-0678780ef032	Não localizado	25/11/2021 13:25:51
7144968024	Despacho	Intimação	25/11/2021 17:28:05

Página 146 · score 100.0 · nativo

AUTOS N.º 0013748-09.1997.8.13.0183 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3) ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, requerer seja deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes dos executados no valor de R$66.281,93, conforme planilha anexa. Nestes termos, Pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZDE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AUTOS N.º 0013748-09.1997.8.13.0183
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3)

ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, requerer seja deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes dos executados no valor de R$66.281,93, conforme planilha anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerias
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Num. 6487893038

Página 148 · score 100.0 · nativo

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Nota Promissória] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3) 1. Considerando que os executados não pagaram o débito, defiro o pedido de id. 6487893038 formulado pela parte exequente para determinar a penhora segundo a ordem de preferência (dinheiro, em espécie ou em depósito ou instituição financeira) pelo sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835 e 854 do Código de Processo Civil. Efetuado a pesquisa, a ordem foi parcialmente cumprida, com o bloqueio do valor de R$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos). Considerando que o valor bloqueado é irrisório em relação ao débito, determinei seu imediato desbloqueio. 2- Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimar. Cumprir.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3)

1. Considerando que os executados não pagaram o débito, defiro o pedido de id. 6487893038 formulado pela parte exequente para determinar a penhora segundo a ordem de preferência (dinheiro, em espécie ou em depósito ou instituição financeira) pelo sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835 e 854 do Código de Processo Civil.
Efetuado a pesquisa, a ordem foi parcialmente cumprida, com o bloqueio do valor de R$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos).
Considerando que o valor bloqueado é irrisório em relação ao débito, determinei seu imediato desbloqueio.

2- Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

Intimar. Cumprir.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BRAGA
Juiz de Direito

Num. 7024133081

Página 152 · score 100.0 · nativo

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Nota Promissória] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3) 1. Considerando que os executados não pagaram o débito, defiro o pedido de id. 6487893038 formulado pela parte exequente para determinar a penhora segundo a ordem de preferência (dinheiro, em espécie ou em depósito ou instituição financeira) pelo sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835 e 854 do Código de Processo Civil. Efetuado a pesquisa, a ordem foi parcialmente cumprida, com o bloqueio do valor de R$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos). Considerando que o valor bloqueado é irrisório em relação ao débito, determinei seu imediato desbloqueio. 2- Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros (3)

1. Considerando que os executados não pagaram o débito, defiro o pedido de id. 6487893038 formulado pela parte exequente para determinar a penhora segundo a ordem de preferência (dinheiro, em espécie ou em depósito ou instituição financeira) pelo sistema SISBAJUD, nos termos do art. 835 e 854 do Código de Processo Civil.
Efetuado a pesquisa, a ordem foi parcialmente cumprida, com o bloqueio do valor de R$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos).
Considerando que o valor bloqueado é irrisório em relação ao débito, determinei seu imediato desbloqueio.

2- Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

Intimar. Cumprir.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BRAGA
Juiz de Direito

Página 157 · score 100.0 · nativo

Processo nº 0013748-09.1997.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, requerer seja deferida, novamente, ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes dos executados no valor de R$16.594.387,23, conforme planilha de id. 6487893040. Na oportunidade, requer, ainda, seja deferida a penhora de veículos via sistema Renajud, bem como sejam fornecidas as últimas 5 declarações de imposto de renda do executado via sistema Infojud. Nestes termos,

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo nº 0013748-09.1997.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, requerer seja deferida, novamente, ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes dos executados no valor de R$16.594.387,23, conforme planilha de id. 6487893040.

Na oportunidade, requer, ainda, seja deferida a penhora de veículos via sistema Renajud, bem como sejam fornecidas as últimas 5 declarações de imposto de renda do executado via sistema Infojud.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerias
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, bairro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009.

Página 276 · score 100.0 · ocr

O AA AE G TA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é ZA Justiça de Primeiro Grau TOO cinquenta e nove cruzeiros e vinte & sete centavos), acrescida de juros legais, atualização oo monetária, cusdtas, demais cominações legais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com | Sua imediata remoção (ou averbação da penhora no o registro imobiliário competente), independentemente de novo mandado; prosseguindo- | se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem expropriados bens suficientes á satisfação | do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, | o façam no prazo de dez dias; ao final obrigados C&Õ ão pagamento que se requer. Caso à penhora recaia bens imóveis, requer incida à mesma até o limite da meação do executado, intimado o cônjuge. Dá-se à cauda o valor de CR$ 1.800.000,00, termos em que, Pede deferimento, 01/02/1994- "D.A.R., providenciem-se citação e penhora. Para as hipótese de pagamento ou de não oferecimento : de embargos, honorários

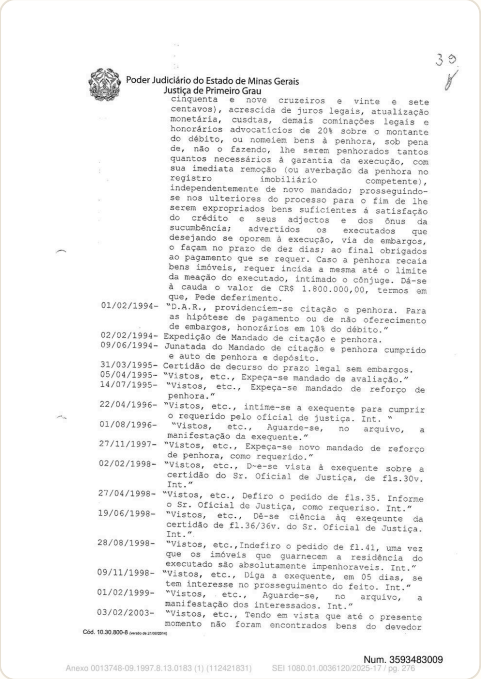

30

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

cinquenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), acrescida de juros legais, atualização monetária, cusdtas, demais cominações legais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no registro imobiliário competente), independentemente de novo mandado; prosseguindo-se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem expropriados bens suficientes á satisfação do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, o façam no prazo de dez dias; ao final obrigados ao pagamento que se requer. Caso a penhora recaia bens imóveis, requer incida a mesma até o limite da meação do executado, intimado o cônjuge. Dá-se à cauda o valor de CR$ 1.800.000,00, termos em que, Pede deferimento.

01/02/1994- "D.A.R., providenciem-se citação e penhora. Para as hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, honorários em 10% do débito."
02/02/1994- Expedição de Mandado de citação e penhora.
09/06/1994- Junatada do Mandado de citação e penhora cumprido e auto de penhora e depósito.
31/03/1995- Certidão de decurso do prazo legal sem embargos.
05/04/1995- "Vistos, etc., Expeça-se mandado de avaliação."
14/07/1995- "Vistos, etc., Expeça-se mandado de reforço de penhora."
22/04/1996- "Vistos, etc., intime-se a exequente para cumprir o requerido pelo oficial de justiça. Int. "
01/08/1996- "Vistos, etc., Aguarde-se, no arquivo, a manifestação da exequente."
27/11/1997- "Vistos, etc., Expeça-se novo mandado de reforço de penhora, como requerido."
02/02/1998- "Vistos, etc., Dê-se vista à exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.30v. Int."
27/04/1998- "Vistos, etc., Defiro o pedido de fls.35. Informe o Sr. Oficial de Justiça, como requeriso. Int."
19/06/1998- "Vistos, etc., Dê-se ciência àq exeqeunte da certidão de fl.36/36v. do Sr. Oficial de Justiça. Int."
28/08/1998- "Vistos, etc.,Indefiro o pedido de fl.41, uma vez que os imóveis que guarnecem a residência do executado são absolutamente impenhoraveis. Int."
09/11/1998- "Vistos, etc., Diga a exequente, em 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Int."
01/02/1999- "Vistos, etc., Aguarde-se, no arquivo, a manifestação dos interessados. Int."
03/02/2003- "Vistos, etc., Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados bens do devedor

Cód. 10.30.800-8 (NKSD-28.21/02/2014)

Num. 3593483009

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 276

Página 278 · score 100.0 · ocr

San P Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais NENA ó Justiça de Primeiro Grau SOS passíveis de penhora, determino: 1. Suspenda-se o curso da presente execução, até nova manifestação da Exequente, nos termos do art. 791, IIIdo CPC. Int.” 28/04/2005- “Vistos, etc., Expeça-se mandado de penhora de bens descritos à f1.66. Int.” 04/10/2005- “Vistos, etc., Intime-se como requerido às £1.72/73. ExXpeça-se mandado. Int.” 01/12/2005- “Vistos etc., Dê-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a petição de £1.83/84. Int,” 02/02/2006- “Vistos, etc., Considerando a concordância expressa do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens, em : substituição aos anteriormente penhorados, como requerido à £1.84, “a””.” —. 06/07/2006- “Vistos, etc., Defiro o pedido de £f1.93/95. o Expeça-se mandado de penhora como requerido. Int.” 07/11/2006- “Vistos, etc; Considerando que restaram frustradas as tentativas do exequente para recebiménto do seu crédito, defiro o pedido de f1.106. Determino o bloqueio on line de valoes existentes em nome dos executados, o que foi procedido nesta data, conforme segue documento anexo. Aguarde-se informação das intituições financeiras. Para evit

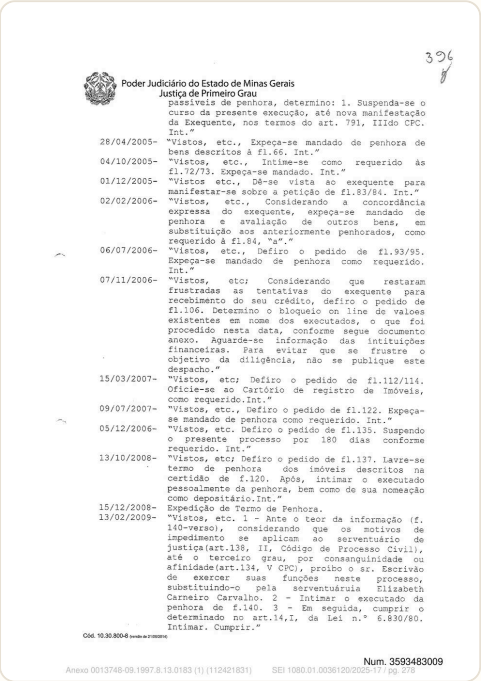

396

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

passíveis de penhora, determino: 1. Suspenda-se o curso da presente execução, até nova manifestação da Exequente, nos termos do art. 791, IIIdo CPC. Int.”

28/04/2005- “Vistos, etc., Expeça-se mandado de penhora de bens descritos à f1.66. Int.”

04/10/2005- “Vistos, etc., Intime-se como requerido às f1.72/73. Expeça-se mandado. Int.”

01/12/2005- “Vistos etc., Dê-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a petição de f1.83/84. Int.”

02/02/2006- “Vistos, etc., Considerando a concordância expressa do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens, em substituição aos anteriormente penhorados, como requerido à f1.84, “a”.”

06/07/2006- “Vistos, etc., Defiro o pedido de f1.93/95. Expeça-se mandado de penhora como requerido. Int.”

07/11/2006- “Vistos, etc; Considerando que restaram frustradas as tentativas do exequente para recebimento do seu crédito, defiro o pedido de f1.106. Determino o bloqueio on line de valoes existentes em nome dos executados, o que foi procedido nesta data, conforme segue documento anexo. Aguarde-se informação das intituições financeiras. Para evitar que se frustre o objetivo da diligência, não se publique este despacho.”

15/03/2007- “Vistos, etc; Defiro o pedido de f1.112/114. Oficie-se ao Cartório de registro de Imóveis, como requerido.Int.”

09/07/2007- “Vistos, etc., Defiro o pedido de f1.122. Expeça-se mandado de penhora como requerido. Int.”

05/12/2006- “Vistos, etc. Defiro o pedido de f1.135. Suspendo o presente processo por 180 dias conforme requerido. Int.”

13/10/2008- “Vistos, etc; Defiro o pedido de f1.137. Lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos na certidão de f.120. Após, intimar o executado pessoalmente da penhora, bem como de sua nomeação como depositário.Int.”

15/12/2008- Expedição de Termo de Penhora.

13/02/2009- “Vistos, etc. 1 - Ante o teor da informação (f. 140-verso), considerando que os motivos de impedimento se aplicam ao serventuário de justiça(art.138, II, Código de Processo Civil), até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade(art.134, V CPC), proíbo o sr. Escrivão de exercer suas funções neste processo, substituindo-o pela serventuáruia Elizabeth Carneiro Carvalho. 2 - Intimar o executado da penhora de f.140. 3 - Em seguida, cumprir o determinado no art.14,I, da Lei n.° 6.830/80. Intimar. Cumprir.”

Cód. 10.30.800-8 (Portaria de 21/05/2014)

Num. 3593483009

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 278

Página 280 · score 100.0 · ocr

£Dy Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Spa Justiça de Primeiro Grau | “SS 08/2009- “Vistos, etc; Vista ao exequente.Intimar Data supra.” 20/11/2009- “Vistos, etc; Defiro os pedidos de fl.156.InNntimar.” 29/03/2010- “Vistos em correição; 1 - Tendo em vista o requerimento de f£f.156 deferido à £.l16l, lavrar termo de ratificação da penhora. 2 - Dar vista ao | | exequente para requerer o que entender de : | direito.Intimar. Cumprir.” 14/04/2010- Expedição de termo de re-ratificação de penhora. 24/05/2010- “Vistos etc; 1 - Considerando a ordem de o | preferência da penhora(art.655 do CPC) e estando o — satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido : : de f.167, para determinar o bioqueio on line, pelo sistema Bacenjud, de contas e aplicações ” | financeiras de titulariedade dos executados, até " o limite do crédito atualizado às £f.168. 2 - Intimar ops executados conforme requerido à f£.167, segundo parágrafo. Intimar. Cumprir.” 01/06/2010- “Vistos etc; Considerando que o valor bloqueado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, proceda-se ao desbloqueio da : quantia nos termos do art.659, $2º do CPC. Sendo assim, . dê-se vista ao exequente para manif

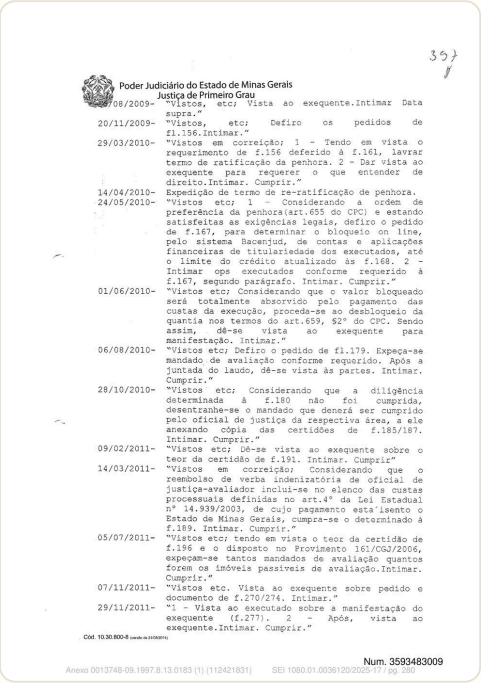

397

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

08/2009- "Vistos, etc; Vista ao exequente.Intimar Data supra."
20/11/2009- "Vistos, etc; Defiro os pedidos de fl.156.Intimar."
29/03/2010- "Vistos em correição; 1 - Tendo em vista o requerimento de f.156 deferido à f.161, lavrar termo de ratificação da penhora. 2 - Dar vista ao exequente para requerer o que entender de direito.Intimar. Cumprir."
14/04/2010- Expedição de termo de re-ratificação de penhora.
24/05/2010- "Vistos etc; 1 - Considerando a ordem de preferência da penhora(art.655 do CPC) e estando satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido de f.167, para determinar o bloqueio on line, pelo sistema Bacenjud, de contas e aplicações financeiras de titulariedade dos executados, até o limite do crédito atualizado às f.168. 2 - Intimar ops executados conforme requerido à f.167, segundo parágrafo. Intimar. Cumprir."
01/06/2010- "Vistos etc; Considerando que o valor bloqueado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, proceda-se ao desbloqueio da quantia nos termos do art.659, §2º do CPC. Sendo assim, dê-se vista ao exequente para manifestação. Intimar."
06/08/2010- "Vistos etc; Defiro o pedido de fl.179. Expeça-se mandado de avaliação conforme requerido. Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes. Intimar. Cumprir."
28/10/2010- "Vistos etc; Considerando que a diligência determinada à f.180 não foi cumprida, desentranhe-se o mandado que deverá ser cumprido pelo oficial de justiça da respectiva área, a ele anexando cópia das certidões de f.185/187. Intimar. Cumprir."
09/02/2011- "Vistos etc; Dê-se vista ao exequente sobre o teor da certidão de f.191. Intimar. Cumprir"
14/03/2011- "Vistos em correição; Considerando que o reembolso de verba indenizatória de oficial de justiça-avaliador inclui-se no elenco das custas processuais definidas no art.4º da Lei Estadual nº 14.939/2003, de cujo pagamento esta isento o Estado de Minas Gerais, cumpra-se o determinado à f.189. Intimar. Cumprir."
05/07/2011- "Vistos etc; tendo em vista o teor da certidão de f.196 e o disposto no Provimento 161/CGJ/2006, expeçam-se tantos mandados de avaliação quantos forem os imóveis passiveis de avaliação.Intimar. Cumprir."
07/11/2011- "Vistos etc. Vista ao exequente sobre pedido e documento de f.270/274. Intimar."
29/11/2011- "1 - Vista ao executado sobre a manifestação do exequente (f.277). 2 - Após, vista ao exequente.Intimar. Cumprir."

Cód. 10.30.800-8 (versão de 21/05/2014)

Num. 3593483009

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 280

Página 309 · score 100.0 · ocr

46 O do Estado de Minas G S DEN: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais N NUMERO 0183.97.001374-8 Considerando que os executados não pagaram o débito em sua totalidade, defiro o pedido de f. 404 e 414 formulado pelo exequente para determinar a penhora segundo a ordem de preferência (dinheiro, em espécie ou em depósito ou instituição financeira) pelo sistema BACENJUD, nos termos do art. 835 e 854 do Código de Processo Civil, na forma dos arts. 291, 291-A e 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006, até o valor apresentado à f. 409. ' Intimar. Cumprir. ; ! Conselheiro Lafaiete, 26 de ju . 2017. ANTÔNI LOS BRAGA Juiz de jo Num. Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01 .0036120/2025-17 / SESC aaadAs

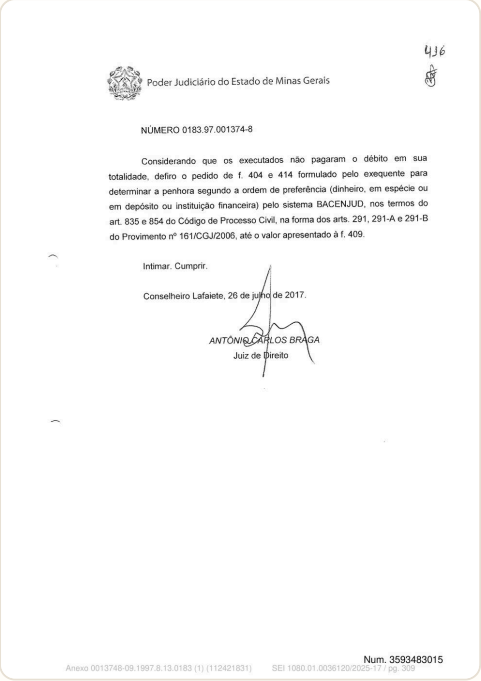

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

NÚMERO 0183.97.001374-8

Considerando que os executados não pagaram o débito em sua totalidade, defiro o pedido de f. 404 e 414 formulado pelo exequente para determinar a penhora segundo a ordem de preferência (dinheiro, em espécie ou em depósito ou instituição financeira) pelo sistema BACENJUD, nos termos do art. 835 e 854 do Código de Processo Civil, na forma dos arts. 291, 291-A e 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006, até o valor apresentado à f. 409.

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 26 de julho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS BRAGA
Juiz de Direito

Num. 3593483015
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 309

Página 318 · score 100.0 · ocr

" = 1 4 5 2. 42) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO. Runas É EE PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATORIOS E TRABALHO NAAS EA = COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS foste ane Aa EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CIVEL DA COMARCA DEZ CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Autos nº 0013748-09.1997.8.13.0183 En do ago O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe em que contende com GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora online, requerer: 1. a penhora, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados JOSE NERY, inscrito no CPF nº 055.947.666-34. ANTONIO LEONEL JUNIOR, inscrito no CPF nº 078.305.216-20 e GERALDO MAGELA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 21.396.494/0001-45, 2. as últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos mesmos. através do sistema INFOJUD — RF. h Pede deferimento. ' Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017. | / Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, - CÊP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG 1 GRS ' Num. 3593483016 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 318

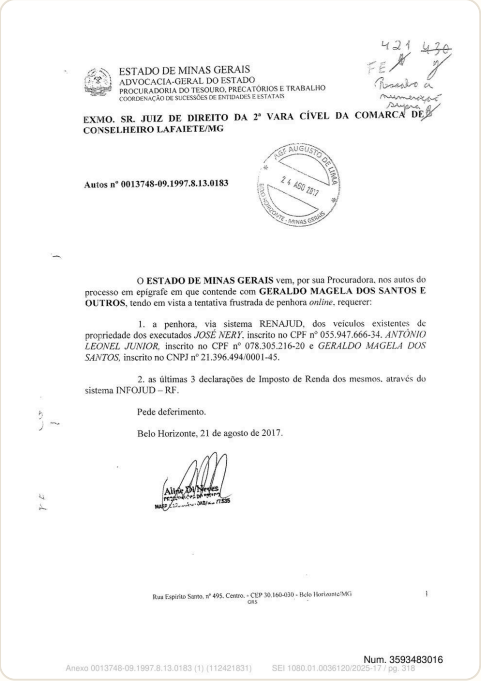

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Autos nº 0013748-09.1997.8.13.0183

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe em que contende com **GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS**, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora *online*, requerer:

1. a penhora, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados *JOSÉ NERY*, inscrito no CPF nº 055.947.666-34, *ANTÔNIO LEONEL JUNIOR*, inscrito no CPF nº 078.305.216-20 e *GERALDO MAGELA DOS SANTOS*, inscrito no CNPJ nº 21.396.494/0001-45.

2. as últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD – RF.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG
GRS

Num. 3593483016

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 318

Página 357 · score 100.0 · ocr

O ESTADO DE MINAS GERAIS Wo EO ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Ã PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO 1 COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS VP EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 2 EE Es, Processo nº: 0013748-09,1997.8 13 0183 | | / NX DAY Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS RW exN E Réu: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTRAS EA E — O ESTADO DE MINAS GERAIS Vêm, por sua Procuradora, nos & ' autos da execução em epígrafe, expor e têquerer o seguinte: & | Conforme consta na fl. 438, mediante consulta aos três últimos ã impostos de renda do devedor JOSE NERY, CPF 055.947.666-34, encontrou-se um .. Fundo do RG de Previdência Social, CNPJ 16.727.230/0001-97, no valor de € R$23.170,80. = Desta feita, requer: É 1. Seja penhorado deste fundo valor suficiente para quitar a dívida do = devedor com o Estado. = 2. A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de & | Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de Previdência = privada e/ou QSeBuros em nome dos executados ANTÔNIO : MANOEL JUNIOR, CPE nº 078.305.216-20 «& GERALDO MAGELA DOS SANTOS, CNPJ nº 21.396.494/

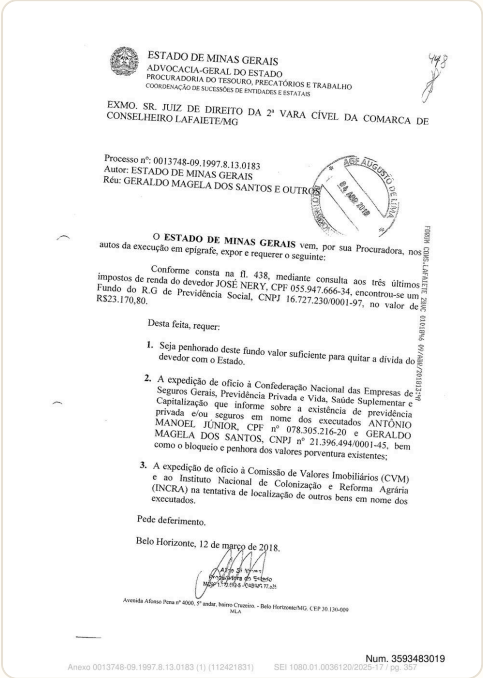

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Processo nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, por sua Procuradora, nos autos da execução em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Conforme consta na fl. 438, mediante consulta aos três últimos impostos de renda do devedor JOSÉ NERY, CPF 055.947.666-34, encontrou-se um Fundo do R.G de Previdência Social, CNPJ 16.727.230/0001-97, no valor de R$23.170,80.

Desta feita, requer:

1. Seja penhorado deste fundo valor suficiente para quitar a dívida do devedor com o Estado.
2. A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados ANTÔNIO MANOEL JÚNIOR, CPF nº 078.305.216-20 e GERALDO MAGELA DOS SANTOS, CNPJ nº 21.396.494/0001-45, bem como o bloqueio e penhora dos valores porventura existentes;
3. A expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na tentativa de localização de outros bens em nome dos executados.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

Procuradora do Estado
MAT 1.0164-0/Matr.7.638

Avenida Afonso Pena nº 4000, 5º andar, bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009
MLA

Num. 3593483019

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 357

Página 384 · score 100.0 · ocr

É SENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais OeSO Justiça de Primeiro Grau PESOS acrescida de juros legais, atualização monetária, cusdtas, demais cominações legais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no registro imobiliário competente), independentemente de novo mandado; prosseguindo-se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem expropriados bens suficientes àá satisfação do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, o façam no prazo de dez dias; ao final obrigados ao pagamento que se requer. Caso a penhora recaia bens imóveis, requer incida a mesma até o limite da meação do to executado, intimado o cônjuge. Dá-se à cauda o valor de CRS 1.800.000,00, termos em que, Pede deferimento. 01/02/1994- "D.A.R., providenciem-se citação e penhora. Para as hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, honorários em 10% do débito." 02/02/1994- Expedição de Mandado de citação e penhora.

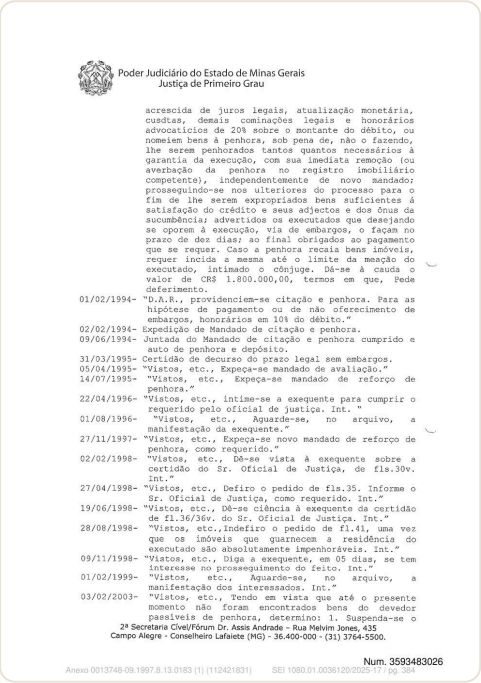

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

acrescida de juros legais, atualização monetária, cusdtas, demais cominações legais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no registro imobiliário competente), independentemente de novo mandado; prosseguindo-se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem expropriados bens suficientes á satisfação do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, o façam no prazo de dez dias; ao final obrigados ao pagamento que se requer. Caso a penhora recaia bens imóveis, requer incida a mesma até o limite da meação do executado, intimado o cônjuge. Dá-se à cauda o valor de CR$ 1.800.000,00, termos em que, Pede deferimento.

01/02/1994- "D.A.R., providenciem-se citação e penhora. Para as hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, honorários em 10% do débito."

02/02/1994- Expedição de Mandado de citação e penhora.

09/06/1994- Juntada do Mandado de citação e penhora cumprido e auto de penhora e depósito.

31/03/1995- Certidão de decurso do prazo legal sem embargos.

05/04/1995- "Vistos, etc., Expeça-se mandado de avaliação."

14/07/1995- "Vistos, etc., Expeça-se mandado de reforço de penhora."

22/04/1996- "Vistos, etc., Intime-se a exequente para cumprir o requerido pelo oficial de justiça. Int. "

01/08/1996- "Vistos, etc., Aguarde-se, no arquivo, a manifestação da exequente."

27/11/1997- "Vistos, etc., Expeça-se novo mandado de reforço de penhora, como requerido."

02/02/1998- "Vistos, etc., Dê-se vista à exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.30v. Int."

27/04/1998- "Vistos, etc., Defiro o pedido de fls.35. Informe o Sr. Oficial de Justiça, como requerido. Int."

19/06/1998- "Vistos, etc., Dê-se ciência à exequente da certidão de fl.36/36v. do Sr. Oficial de Justiça. Int."

28/08/1998- "Vistos, etc.,Indefiro o pedido de fl.41, uma vez que os imóveis que guarnecem a residência do executado são absolutamente impenhoráveis. Int."

09/11/1998- "Vistos, etc., Diga a exequente, em 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Int."

01/02/1999- "Vistos, etc., Aguarde-se, no arquivo, a manifestação dos interessados. Int."

03/02/2003- "Vistos, etc., Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados bens do devedor passíveis de penhora, determino: 1. Suspenda-se o

2ª Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade - Rua Melvim Jones, 435
Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete (MG) - 36.400-000 - (31) 3764-5500.

Num. 3593483026

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 384

Página 385 · score 100.0 · ocr

INES ENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais VÃ NEN Justiça de Primeiro Grau RSS curso da presente execução, até nova manifestação da Exequente, nos termos do art, 791, IIT do CPC. Int.” 28/04/2005- “Vistos, etc., Expeça-se mandado de penhora de bens descritos à f1.66. Int.” 04/10/2005- “Vistos, etc., Intime-se como requerido às £fl.72/73. Expeça-se mandado. Int.” 01/12/2005- “Vistos etc., Dê-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a petição de £1.83/84, Int.” 02/02/2006- “Vistos, etc., Considerando a concordância expressa do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens, em substituição aos anteriormente penhorados, como requerido à £f1,.84, na” . A Po 06/07/2006- “Vistos, etc., Defiro o pedido de f£1.93/95, Expeça-se mandado de penhora como requerido. Int.” 07/11/2006- “Vistos, etc; Considerando que restaram frustradas as tentativas do exequente para recebimento do seu crédito, defiro o pedido de f1.106. Determino o bloqueio on line de valoes existentes em nome dos executados; o que foi procedido nesta data, conforme segue documento anexo. Aguarde-se informação das intituições financeiras. Para evitar que se frustre o objetivo da diligência, nã

46

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

curso da presente execução, até nova manifestação da Exequente, nos termos do art. 791, III do CPC. Int.”

28/04/2005- “Vistos, etc., Expeça-se mandado de penhora de bens descritos à f1.66. Int.”

04/10/2005- “Vistos, etc., Intime-se como requerido às f1.72/73. Expeça-se mandado. Int.”

01/12/2005- “Vistos etc., Dê-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a petição de f1.83/84. Int.”

02/02/2006- “Vistos, etc., Considerando a concordância expressa do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens, em substituição aos anteriormente penhorados, como requerido à f1.84, “a”.”

06/07/2006- “Vistos, etc., Defiro o pedido de f1.93/95. Expeça-se mandado de penhora como requerido. Int.”

07/11/2006- “Vistos, etc; Considerando que restaram frustradas as tentativas do exequente para recebimento do seu crédito, defiro o pedido de f1.106. Determino o bloqueio on line de valoes existentes em nome dos executados, o que foi procedido nesta data, conforme segue documento anexo. Aguarde-se informação das intituições financeiras. Para evitar que se frustre o objetivo da diligência, não se publique este despacho.”

15/03/2007- “Vistos, etc; Defiro o pedido de f1.112/114. Oficie-se ao Cartório de registro de Imóveis, como requerido. Int.”

09/07/2007- “Vistos, etc., Defiro o pedido de f1.122. Expeça-se mandado de penhora como requerido. Int.”

05/12/2006- “Vistos, etc. Defiro o pedido de f1.135. Suspendo o presente processo por 180 dias conforme requerido. Int.”

13/10/2008- “Vistos, etc; Defiro o pedido de f1.137. Lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos na certidão de f.120. Após, intimar o executado pessoalmente da penhora, bem como de sua nomeação como depositário. Int.”

15/12/2008- Expedição de Termo de Penhora.

13/02/2009- “Vistos, etc. 1 - Ante o teor da informação (f. 140-verso), considerando que os motivos de impedimento se aplicam ao serventuário de justiça(art.138, II, Código de Processo Civil), até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade(art.134, V CPC), proibo o Sr. Escrivão de exercer suas funções neste processo, substituindo-o pela serventuária Elizabeth Carneiro Carvalho. 2 - Intimar o executado da penhora de f.140. 3 - Em seguida, cumprir o determinado no art.14,I, da Lei n.° 6.830/80. Intimar. Cumprir.”

26/08/2009- “Vistos, etc; Vista ao exequente. Intimar supra.” Data

2ª Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade - Rua Melvim Jones, 435
Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete (MG) - 36.400-000 - (31) 3764-XXXX

Num. 3593483026

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 385

Página 386 · score 100.0 · ocr

SENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais : ato Justiça de Primeiro Grau : TE ; 20/11/2009- “Vistos, etc; Defiro os pedidos de £1.156.Intimar.” : 29/03/2010- “Vistos em correição; 1 - Tendo em vista o | requerimento de £f.156 deferido à £.161, lavrar termo de ratificação da penhora. 2 - Dar vista ao exequente para requerer o que entender de direito. : Intimar. Cumprir.”. ! 14/04/2010- Expedição de termo de re-ratificação de penhora. ! 24/05/2010- “Vistos etc; 1 - Considerando a ordem de | preferência da penhora(art.655 do CPC) e estando satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido | de £.167, para determinar o bloqueio on-line, pelo : sistema Bacenjud, de contas e aplicações ; financeiras de titularidade dos executados, até o limite do crédito atualizado às f.168. 2 - Intimar | ops executados conforme requerido à £.167, segundo : parágrafo. Intimar. Cumprir.” o : 01/06/2010- “Vistos etc; Considerando que o valor bloqueado : será totalmente absorvido pelo pagamento das custas Í da execução, proceda-se ao desbloqueio da quantia nos termos do art.659, S$2º do CPC. Sendo assim, dê- j se vista ao exequente para manifestação. Intimar.” : 06/08/2010- “Vistos etc; Defiro o pedid

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

20/11/2009- "Vistos, etc; Defiro os pedidos de fl.156.Intimar."
29/03/2010- "Vistos em correição; 1 - Tendo em vista o requerimento de f.156 deferido à f.161, lavrar termo de ratificação da penhora. 2 - Dar vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimar. Cumprir.".
14/04/2010- Expedição de termo de re-ratificação de penhora.
24/05/2010- "Vistos etc; 1 - Considerando a ordem de preferência da penhora(art.655 do CPC) e estando satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido de f.167, para determinar o bloqueio on-line, pelo sistema Bacenjud, de contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados, até o limite do crédito atualizado às f.168. 2 - Intimar ops executados conforme requerido à f.167, segundo parágrafo. Intimar. Cumprir."
01/06/2010- "Vistos etc; Considerando que o valor bloqueado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, proceda-se ao desbloqueio da quantia nos termos do art.659, §2º do CPC. Sendo assim, dê-se vista ao exequente para manifestação. Intimar."
06/08/2010- "Vistos etc; Defiro o pedido de fl.179. Expeça-se mandado de avaliação conforme requerido. Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes. Intimar. Cumprir."
28/10/2010- "Vistos etc; Considerando que a diligência determinada à f.180 não foi cumprida, desentranhe-se o mandado que deverá ser cumprido pelo oficial de justiça da respectiva área, a ele anexando cópia das certidões de f.185/187. Intimar. Cumprir."
09/02/2011- "Vistos etc; Dê-se vista ao exequente sobre o teor da certidão de f.191. Intimar. Cumprir"
14/03/2011- "Vistos em correição; Considerando que o reembolso de verba indenizatória de oficial de justiça-avaliador inclui-se no elenco das custas processuais definidas no art.4º da Lei Estadual nº 14.939/2003, de cujo pagamento está isento o Estado de Minas Gerais, cumpra-se o determinado à f.189. Intimar. Cumprir."
05/07/2011- "Vistos etc; tendo em vista o teor da certidão de f.196 e o disposto no Provimento 161/CGJ/2006, expeçam-se tantos mandados de avaliação quantos forem os imóveis passíveis de avaliação .Intimar. Cumprir.".
07/11/2011- "Vistos etc. Vista ao exequente sobre pedido e documento de f.270/274. Intimar."
29/11/2011- "1 - Vista ao executado sobre a manifestação do exequente (f.277). 2 - Após, vista ao exequente. Intimar. Cumprir."
25/01/2012- "Vista ao executado sobre a petição de f.285.Intimar. Cumprir."

2ª Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade – Rua Melvim Jones, 435
Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete (MG) - 36.400-000 - (31) 3764-5500.

Num. 35934830 26

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 386

Página 388 · score 100.0 · ocr

Êo ANA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais E le=Ato Justiça de Primeiro Grau passe a exercer as funções neste processo. Intimar, Cumprir.” 30/07/2013- “Vistos etc; 1 —- Cerifico dos autos que o executado juntou”CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA” que supostamente teria celebrado com o exequente(f.271/273). Contudo, conforme decidido à f£.303, o documento apresentado não continha a assinatura de ambas as partes, razão pela qual o executado foi intimado para apresentar o termo de acordo assinado, no prazo de 10 dias, sob pena de os pagamentos efetuados amortizarem apenas o valor total da dívida executada, sem os descontos da Leii8.002/2009. Intimado (£.303), o executado não apresentou o termo de acordo assinado (£.304), sendo os valores pagos apenas amortizados do valor total da dívida. Pelo exposto, indefiro o NS pedido de £.353/357 formulado pelo executado. 2 - Cumpra-se o despacho de £.352. Intimar. Cumprir.” 27/08/2013- Certidão de apensamento dos autos de Embargos de Terceiro nº0130044-55.2013.8.13.0183 distribuídos por dependência a este processo. 29/08/2013- Certidão de suspensão destes autos, conforme despacho proferido nos autos de Embargos nº01

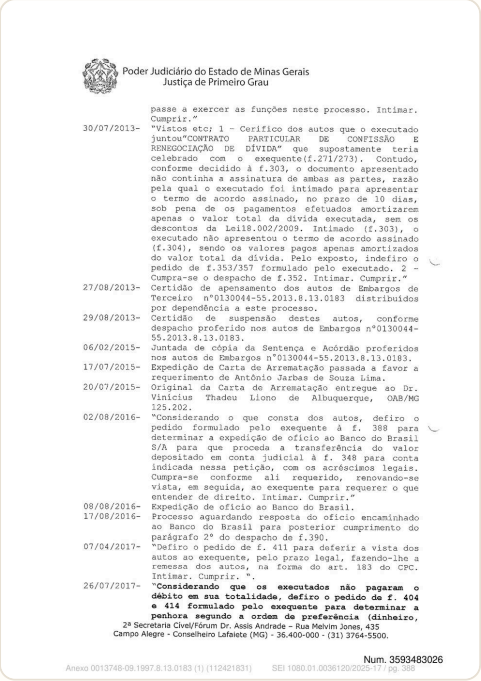

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

	passe a exercer as funções neste processo. Intimar. Cumprir.”
30/07/2013-	“Vistos etc; 1 – Cerifico dos autos que o executado juntou”CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA” que supostamente teria celebrado com o exequente(f.271/273). Contudo, conforme decidido à f.303, o documento apresentado não continha a assinatura de ambas as partes, razão pela qual o executado foi intimado para apresentar o termo de acordo assinado, no prazo de 10 dias, sob pena de os pagamentos efetuados amortizarem apenas o valor total da dívida executada, sem os descontos da Leii8.002/2009. Intimado (f.303), o executado não apresentou o termo de acordo assinado (f.304), sendo os valores pagos apenas amortizados do valor total da dívida. Pelo exposto, indefiro o pedido de f.353/357 formulado pelo executado. 2 – Cumpra-se o despacho de f.352. Intimar. Cumprir.”
27/08/2013-	Certidão de apensamento dos autos de Embargos de Terceiro n°0130044-55.2013.8.13.0183 distribuídos por dependência a este processo.
29/08/2013-	Certidão de suspensão destes autos, conforme despacho proferido nos autos de Embargos n°0130044-55.2013.8.13.0183.
06/02/2015-	Juntada de cópia da Sentença e Acórdão proferidos nos autos de Embargos n°0130044-55.2013.8.13.0183.
17/07/2015-	Expedição de Carta de Arrematação passada a favor a requerimento de Antônio Jarbas de Souza Lima.
20/07/2015-	Original da Carta de Arrematação entregue ao Dr. Vinicius Thadeu Liono de Albuquerque, OAB/MG 125.202.
02/08/2016-	“Considerando o que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo exequente à f. 388 para determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A para que proceda a transferência do valor depositado em conta judicial à f. 348 para conta indicada nessa petição, com os acréscimos legais. Cumpra-se conforme ali requerido, renovando-se vista, em seguida, ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimar. Cumprir.”
08/08/2016-	Expedição de ofício ao Banco do Brasil.
17/08/2016-	Processo aguardando resposta do ofício encaminhado ao Banco do Brasil para posterior cumprimento do parágrafo 2° do despacho de f.390.
07/04/2017-	“Defiro o pedido de f. 411 para deferir a vista dos autos ao exequente, pelo prazo legal, fazendo-lhe a remessa dos autos, na forma do art. 183 do CPC. Intimar. Cumprir. “.
26/07/2017-	**“Considerando que os executados não pagaram o débito em sua totalidade, defiro o pedido de f. 404 e 414 formulado pelo exequente para determinar a penhora segundo a ordem de preferência (dinheiro,**

2ª Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade – Rua Melvim Jones, 435
Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete (MG) - 36.400-000 - (31) 3764-5500.

Num. 3593483026

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 388

Página 397 · score 100.0 · ocr

' Laryssa de Paula Oliveira Aline Rayana da Silva Campos T OAB/MG 192.229 -— OAB/MG 192.193 Cristiano Otoni — MG Barbacena - MG eee rr rr raM A ANA rrrEerea ar retrato penhora realizada em razão do processo em epígrafe, conforme ofício nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2009, o qual encontra-se arquivado no Cartório sob o número 63/2009, vez que o imóvel encontrava-se registrado ainda no nome do antigo proprietário, Sr. Antônio Leonel junior, inscrito no CPF sob o nº 078.305.216-20, o qual é parte executada no presente processo. Nesse diapasão, tendo em vista o interesse jurídico do peticionário em solucionar a celeuma e poder registrar o imóvel adquirido " e o fato de o processo tramitar em segredo de justiça, requer que lhe seja autorizado o direito de vistas do processo no afã de verificar a situação e analisar se há possibilidade de ser desconstituída a penhora. Nesse sentido, requer: 1- Seja deferida a carga dos presentes autos pela procuradora constituída; A 2- Caso não seja possível o deferimento do pedido anterior, requer que seja expedida uma certidão de objeto e pé, no afã de informar se a penhora pode ser desconstituída e qual é a situação do presente processo, vez que

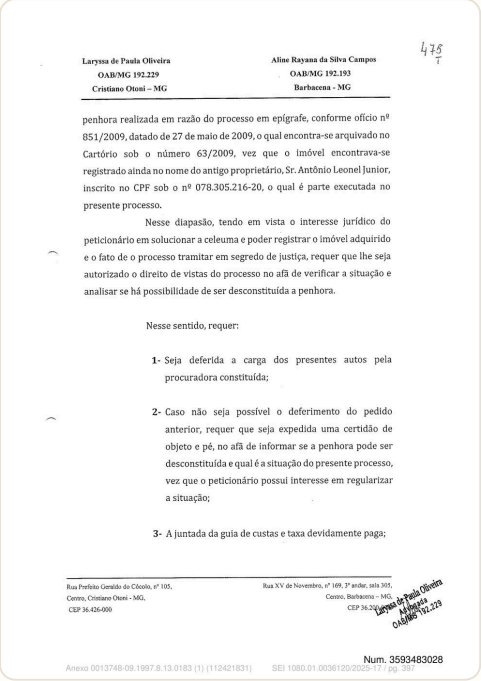

475
T

Laryssa de Paula Oliveira
OAB/MG 192.229
Cristiano Otoni – MG

Aline Rayana da Silva Campos
OAB/MG 192.193
Barbacena - MG

penhora realizada em razão do processo em epígrafe, conforme ofício nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2009, o qual encontra-se arquivado no Cartório sob o número 63/2009, vez que o imóvel encontrava-se registrado ainda no nome do antigo proprietário, Sr. Antônio Leonel Junior, inscrito no CPF sob o nº 078.305.216-20, o qual é parte executada no presente processo.

Nesse diapasão, tendo em vista o interesse jurídico do peticionário em solucionar a celeuma e poder registrar o imóvel adquirido e o fato de o processo tramitar em segredo de justiça, requer que lhe seja autorizado o direito de vistas do processo no afã de verificar a situação e analisar se há possibilidade de ser desconstituída a penhora.

Nesse sentido, requer:

1- Seja deferida a carga dos presentes autos pela procuradora constituída;

2- Caso não seja possível o deferimento do pedido anterior, requer que seja expedida uma certidão de objeto e pé, no afã de informar se a penhora pode ser desconstituída e qual é a situação do presente processo, vez que o peticionário possui interesse em regularizar a situação;

3- A juntada da guia de custas e taxa devidamente paga;

Rua Prefeito Geraldo do Côcolo, nº 105,
Centro, Cristiano Otoni - MG,
CEP 36.426-000

Rua XV de Novembro, nº 169, 3º andar, sala 305,
Centro, Barbacena – MG,
CEP 36.202-[illegible]

Laryssa de Paula Oliveira
Advogada
OAB/MG 192.229

Num. 3593483028

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 397

Página 403 · score 100.0 · ocr

" SERVICO REGISTRAL DE IMÓVEIS — 2º OFÍCIO Lessa os + 1 - OFÍC é " Ft, O b Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG 3 Sina ' . - Maria Emilia Marcenes Maria Emília Marcenes Castellões Menezes — Oficiala OFICIAL O Octávia Maria Castellões Menezes Santos — Sub-Oficiala SS (afacE" NOTA DE DEVOLUÇÃO O Serviço Registral de Imóveis está emitindo, para providências, a nota devolutiva referente aos documentos objeto do protocolo nº 48519, em nome de ELIZETE SIMONE CORRÊA. Os documentos estão sendo devolvidos para que sejam sanadas as seguintes pendências: 01- Os lotes de nº 21 e 23, da quadra F, do Residencial Solares, em Cristiano Otoni, não podem ser transferidos, pois consta neste imobiliário, o oficio de nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2209, onde foi determinada a penhora dos mesmos, estando tal ofício arquivado neste imobiliário sob o nº - — 63/2009. Portanto, não podemos efetuar a transferência do aludido bem, sem que haja um cancelamento da penhora. Não se conformando com as exigências para execução / deferimento do pedido, o usuário poderá requerer a suscitação de dúvida ao juízo da Comarca, nos termos do art. 198 da Lei 6.015, in verbis: Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeit

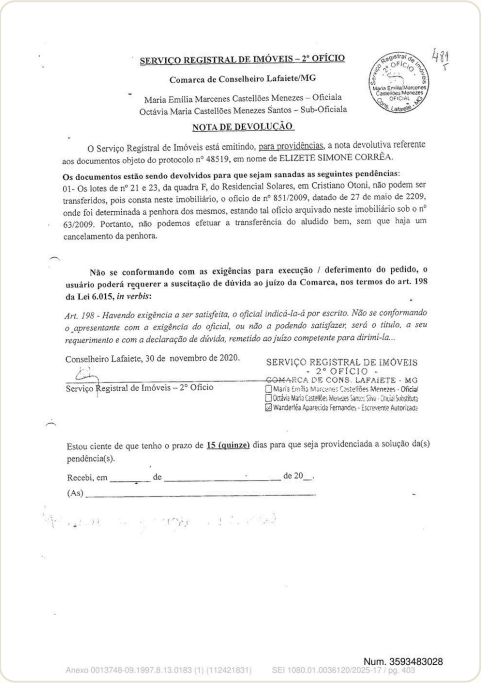

SERVICO REGISTRAL DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes – Oficiala
Octávia Maria Castellões Menezes Santos – Sub-Oficiala

NOTA DE DEVOLUÇÃO

O Serviço Registral de Imóveis está emitindo, para providências, a nota devolutiva referente aos documentos objeto do protocolo nº 48519, em nome de ELIZETE SIMONE CORRÊA.

Os documentos estão sendo devolvidos para que sejam sanadas as seguintes pendências:
01- Os lotes de nº 21 e 23, da quadra F, do Residencial Solares, em Cristiano Otoni, não podem ser transferidos, pois consta neste imobiliário, o oficio de nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2209, onde foi determinada a penhora dos mesmos, estando tal oficio arquivado neste imobiliário sob o nº 63/2009. Portanto, não podemos efetuar a transferência do aludido bem, sem que haja um cancelamento da penhora.

Não se conformando com as exigências para execução / deferimento do pedido, o usuário poderá requerer a suscitação de dúvida ao juízo da Comarca, nos termos do art. 198 da Lei 6.015, *in verbis*:

Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la...

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2020.

Serviço Registral de Imóveis – 2º Ofício

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
Wanderléia Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

Estou ciente de que tenho o prazo de **15 (quinze)** dias para que seja providenciada a solução da(s) pendência(s).

Recebi, em _____ de _____ de 20__.

(As) _____

Num. 3593483028

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (1) (112421831) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 403

Página 414 · score 100.0 · ocr

- - : DE CONS x To : Si | A : ne ! Caixa Econômica fc SS na: E) : do Estado de E" Mi : 2 Ce] Lá o, | y Minas Gerais CM ÉS 28 2CIS es Bi 1! o Fe | | & Suantia de Crh 434, ,9049 285, 27 (| Guatrocentos ss cinquenta &m | Guatro miihões, ausrenta e nove mi oitocentos & cingouenta 2 noves Cruzeiros & vinte e sete centavos), acrescida da duros lesais, É mEuRÍ zação mMomMetÁria, custas, demais cComMminacões iessis e! « S a e. z r z : Seo nDonorarios advocatícios de 28% sobre O sontante do débito, ou | nomeiem bens à penhora, sob penas de, não o fazendo, lhe «serem penhorados tantos quantos necessarios & garantia da BMECUÇÃO, Com | . AA rs ; oa Sua imeniata remoção (ou everbação da penhora no Registro - " - o o. E . z « " : £ E 1 Iimoniijiáriaoa competente), Indieoendentemente (de novo mendados $ Prossegsuindo-se nos ulteriores do vracesen para o Fim de lhe serem : H CD pm o CE a O TS A & mm de E me ben au ES E oz am çod E do ge pass qro Ea due | EHPBIrIOPICIAGOoOS Dens suficientes & metisfação do (crédito se seua Eos z re % + to A 3. AOjectos e does Gnus da Sucumbéncia;s advertidos oe executados ue SN 3 : A que on ú dt 2 2 fo de & H " FR. 7 desejando se oosóárenm & EXELUÇÃO, Via de embar

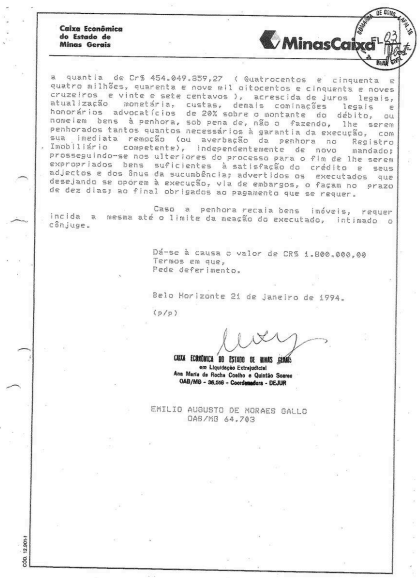

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

FL. 23

A quantia de Cr$ 454.049.859,27 (Quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e noves cruzeiros e vinte e sete centavos), acrescida de juros legais, atualização monetária, custas, demais cominações legais e honorários advocatícios de 28% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no Registro Imobiliário competente), independentemente de novo mandado; prosseguindo-se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem everbarados bens suficientes à satisfação do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, o façam no prazo de dez dias; ao final obrigados ao pagamento que se requer.

Caso a penhora recaia bens imóveis, requer incida a mesma até o limite da meação do executado, intimado o cônjuge.

Dá-se à causa o valor de CR$ 1.000.000,00
Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 21 de Janeiro de 1994.

(p/p)

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em Liquidação Extrajudicial
Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares
OAB/MG - 36.040 - Coordenadora - DEJUR

EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO
OAB/MG 64.703

Num. 3593138152

Página 420 · score 100.0 · ocr

DAR, providenciem-se citação e penhora” Para as hipótese de pagomento OU de Dão oferecimento de embargos, honorários em ” 10%/, do débito. — Francisco TieuChr fuboó | J.D. . Anexo 0013748-09 -09.1997.8.13.0183 (112 ' 421835 Num) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / SEA 38153

D.A.R., providenciem-se citação e penhora.
Para as hipótese de pagomento ou de não
oferecimento de embargos, honorários em
10% do débito.
01/08/94

Francisco [illegible] Filho - J.D.

Num. 3593138153

Página 421 · score 100.0 · ocr

fé ESSES | é rá N NA A AS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | FLUEL | Canais) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA Ne Fo i RDNS, E 2 Vá Pe : Comarca: conselheiro Lafaiete NITRO | SOBDSSANOICOS Lelalese coment Secretaria do Juízo da 26 vase Civel MANDADO DE | CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO Nº 044/54 | NATUREZA: SESOGSÃO DOR QUANPIA CIRTA PARTES: caixs LCconômica do Cetado de linas Gerais Geraldão dageis dos Sontos ADVOGADO(S no W OFICIAL: JO8É CARLOS NUSS TRICISRA " GT. PRAHOICOUV RGLAGHE FIO ; Juiz(a) de Direito da Segundo Vara sÍvel desta Comarca de Conselheiro Lefeiste | , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. : MANDÃaO cfisial de Justiça ' deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci- | TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Eua Augusta koreira de Clive va. 261, Bairro dão feliro, Cristiano Choni=iki; Pincirosl Imóvel. para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de && mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- | ca(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de == seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o

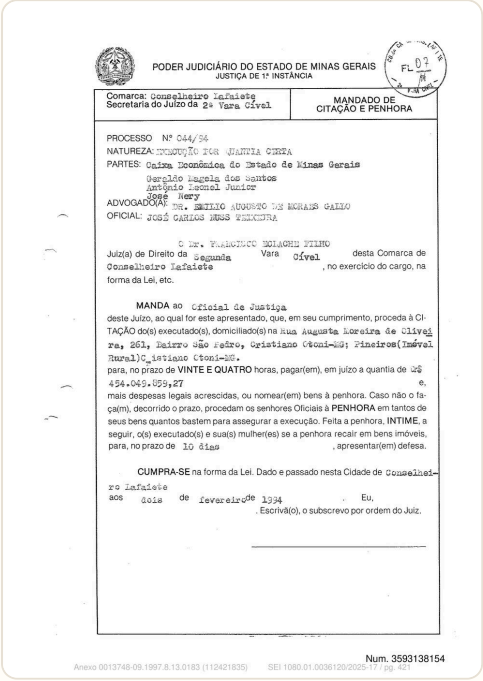

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

FL 02

Comarca: Conselheiro Lafaiete
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 044/54
NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Geraldo Angela dos Santos
Antônio Leonel Junior
José Nery
ADVOGADO(A): DR. EMILIO AUGUSTO DE MORAIS GALVÃO
OFICIAL: JOSÉ CARLOS NUSS TEIXEIRA

O DR. FRANCISCO BOLAGHI FILHO
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Augusta Koreira de Clivei ra, 261, Bairro dão Feiro, Cristiano Choni-iki; Pineiros(Imóvel Rural)C_istiano Choni-iki, para, no prazo de **VINTE E QUATRO** horas, pagar(em), em juízo a quantia de Cr$ 454.049.059,27 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à **PENHORA** em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, **INTIME**, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete aos dois de fevereiro de 1994. Eu, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Num. 3593138154

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 421

Página 423 · score 100.0 · ocr

CLAD * — PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS À FL JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA W 7 2 À ' tosamenatim andor CELAS NX € É dat z Comarca: Conselhaira Lafaiete. — ia do Juízoda 2a vara Cível MANDADO DE Secretaria do Juízo da 2º Vare cível CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO Nº og4/94 NATUREZA:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PARTES: daixea Econômica do Estedo de Minas Gereis ântonio Leonel Junior 7 voc | . —, 8888 Nery | ADVOGADO(A: nm, ENILIO AUGUSTO DE MORAIS GALLO | " | OFICIAL: 708É CARLOS NUSS TEIXEIRA — ME > º : O Dr. FRANIISCO ECLAGHE FILHO MS s Juiz(a) de Direito da = esunda Vara Sfver — desta Comarca de ! Gonselhairoe Lafaiete ' , no exercício do cargo, na Pr forma da Lei, etc, oo MANDAÃaO pgricial de Justica | deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Cl- TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua âuguseta Noreira de DLiveil -Bura1j)0 istisno Otoni-NG, no para, no prazo de VINTE É QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de c$ -- mais despesas legais acrescidas, ou noméar(em) bens à penhora. Caso não o fa- ca(m), decorrido o prazo, procedam às senhores Oficiais à PENHORA em fantos de | seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a

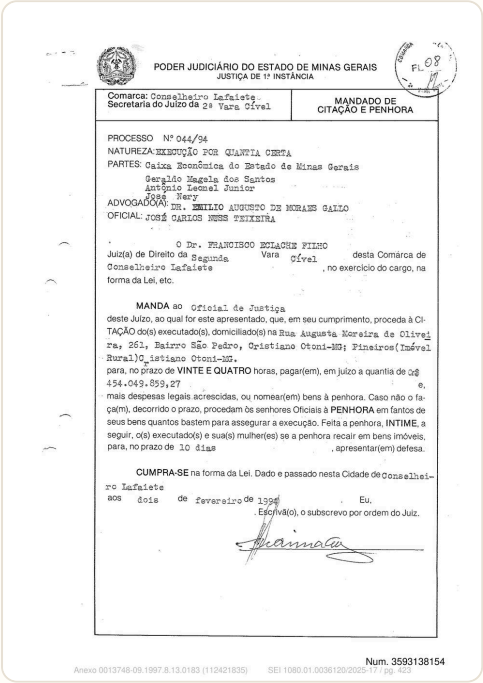

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

FL 08

Comarca: Conselheiro Lafaiete
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 044/94
NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Geraldo Magela dos Santos
Antônio Leonel Junior
José Nery
ADVOGADO(A): DR. EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO
OFICIAL: JOSÉ CARLOS NUSS TEIXEIRA

O Dr. FRANCISCO ECLAGHE FILHO
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Augusta Moreira de Oliveira, 261, Bairro São Pedro, Cristiano Otoni-MG; Pineiros(Imóvel Rural)C_istiano Otoni-MG.
para, no prazo de **VINTE E QUATRO** horas, pagar(em), em juízo a quantia de Cr$ 454.049.859,27 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam às senhores Oficiais à **PENHORA** em fantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, **INTIME**, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete aos dois de fevereiro de 1994. Eu, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Num. 3593138154

Página 424 · score 100.0 · ocr

. : " " jo (LT) o " ao, " PN LRP 2) LAO . z " . - Gertifico que em cumprimento ao mandado retro, diligêncian» : do , nos referidos endereços é Gitei os executados, Jog& Neri Geralão Magela dos Santos e Antônio Leonel Junior. Fara. que no prazo legal VTague a dívida , ou ofereça 'bens a penhora.: | Por todo contefimo dou fê. | ENO Conselheiro Lafaiete 02 de Maio de 1994 o | : FINTTTIA ago : o oracia] de Justiça : | 0. GQEREIDÃO cc | ' e Certifico que decorrido o prazo legal , os executados não pagaram e dívida ; MAS OS Mesmos ofereceram beng à ser penho- rado: prossesgui com a referida penhora como consta em folha | anexa, (AUTO DE FENHORA).Intimando os mesmos de Peferiãa penho : ra o Por todo conteúdo dou fé, | o" Conselheiro Lafaiete 30 de Naio de 1994 | El: Ás AL orsosas [17 Hs iça : : A - Num. 3 nexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / da DO DA

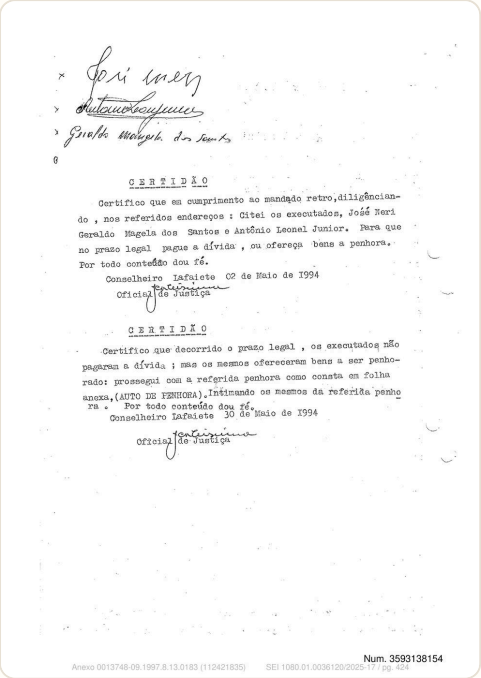

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, diligêncian-do , nos referidos endereços : Citei os executados, José Neri Geraldo Magela dos Santos e Antônio Leonel Junior. Para que no prazo legal pague a dívida , ou ofereça bens a penhora. Por todo conteúdo dou fé.

Conselheiro Lafaiete 02 de Maio de 1994

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que decorrido o prazo legal , os executados não pagaram a dívida ; mas os mesmos ofereceram bens a ser penho-rado: prossegui com a referida penhora como consta em folha anexa, (AUTO DE FENHORA). Intimando os mesmos da referida penho ra . Por todo conteúdo dou fé.

Conselheiro Lafaiete 30 de Maio de 1994

Oficial de Justiça

Num. 3593138154

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 424

Página 425 · score 100.0 · ocr

Mm O : Se ndo ão - hos " n CISEA dias do mês de pombo Me : do ano de mil novescentoa se noventa Justo (1.991) eta Coslousll dk Coniaata de Coznbliaves ufasbe — — o onde su, Oficial de Justiça deste Juízo abaíxe assinado, e ai sendo em cumprimento ao respeitável mandado junto, extral | dos autos de número, eUSTÍlfia 2º Secretária Cível, da Ação — de Execução requerida por Corats EF ES 9 QE, Esá So — Contra " Pero A. dd Sovaito A Centeno e após todas" as formalidades egais exigíveis no presente caso poocedi com a efstiva penhora em bens do exscutado — | pos me | ? | oras A ret mvóe erre rnstvr Errar dk somente SEGUINTE! Levelozo (oq) nvalbun fe Éiri- Stmulo [bes vala Cum Exa, fell Anata eae — Prel — | - VW oACAS VÁALOA Ch 1 4. 820.000.0 o- ue too am a LhSTA .. ofertas AA, Prá Create : rare rererrrrerrrrserrrEFeaeRrrmE e rrlrretvrso0r air eaEETEEEET res ratrremrersatmranET—— Feito por esta forma a presents penhora, depositei(amos) os ' | | mencionados bens acima penhorados, em mãos e poder do senhor: : eo Ee : o, que aceitou talé encargo, se obrífiando sob as penas da Lei de fiel depositário.E para constar lavrei o presente auto que '! Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1

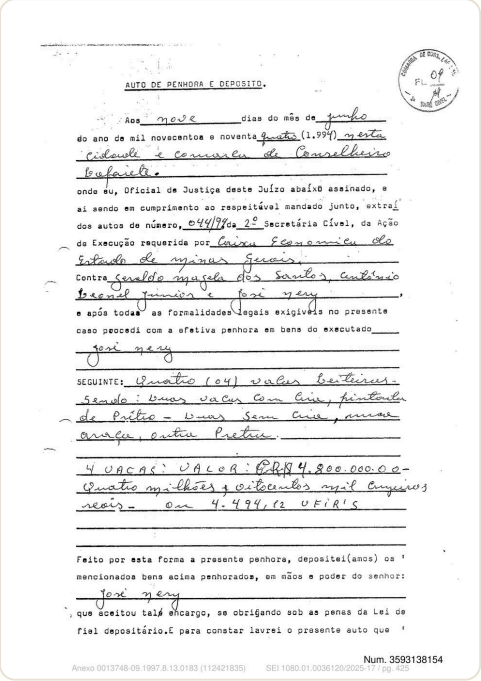

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete (1.997) nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete.

onde eu, Oficial de Justiça deste Juízo abaíxo assinado, e ai sendo em cumprimento ao respeitável mandado junto, extraí dos autos de número, 044/97 da 2º Secretária Cível, da Ação de Execução requerida por Caixa Economica do Estado de Minas Gerais.

Contra Geraldo Magela dos Santos, Antônio Rosendo Junior e José Nery,

e após todas as formalidades legais exigíveis no presente caso procedi com a efetiva penhora em bens do executado José Nery

SEGUINTE: Quatro (04) vacas leiteiras. Sendo: duas vacas com cria, pintada de Pitio - duas sem cria, uma amarela, outra Preta.

4 VACAS: VALOR: R$ 4.800.000,00 - Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais - ou 4.494,12 UFIR'S

Feito por esta forma a presente penhora, depositei(amos) os ' mencionados bens acima penhorados, em mãos e poder do senhor: José Nery que aceitou talé encargo, se obrigando sob as penas da Lei de fiel depositário.E para constar lavrei o presente auto que '

Num. 3593138154

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 425

Página 426 · score 100.0 · ocr

CERTIDÃO Í | Certifico que em prosseguimento &a&o mandado retro, após todas as formalidades legais, procedi coma penhora, dos bens oferecido pelas partes. Nomei o Sr. Jesê Neri como, depositário fiel, Advertindo ainda ao mesmo que os bens fica, sobte sua responsabilidade, aguardando uma decisão do M.M. Juiz , For todo conteúdo dou fé, Conselheiro Lafaiete OI de Junho de 1994 af de Justiça ' o condução s cR$Ê 60.000,00 r —- : fr VI 0 CC " eo Num. 3593138154 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 426

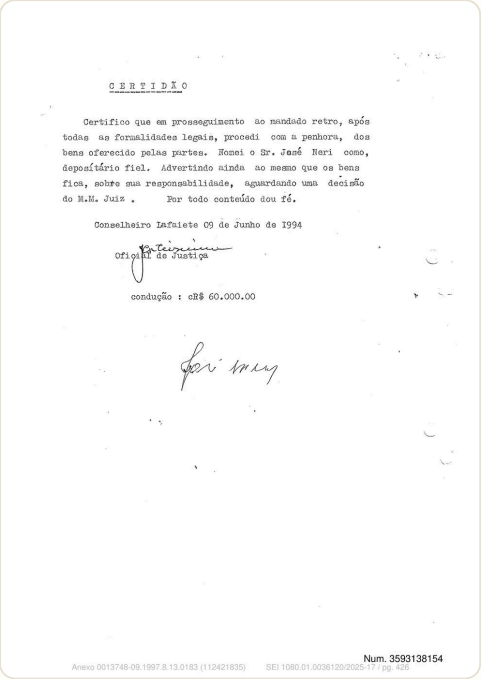

C E R T I D Ã O

Certifico que em prosseguimento ao mandado retro, após todas as formalidades legais, procedi com a penhora, dos bens oferecido pelas partes. Nomei o Sr. José Neri como, depositário fiel. Advertindo ainda ao mesmo que os bens fica, sobre sua responsabilidade, aguardando uma decisão do M.M. Juiz . For todo conteúdo dou fé.

Conselheiro Lafaiete 09 de Junho de 1994

Oficial de Justiça

condução : cR$ 60.000.00

Num. 3593138154

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 426

Página 431 · score 100.0 · ocr

nua aa RA us AT + auantas OEA o A E DEPOSITO. AUTO DE PENHOR : hos | mn o? dias do mês de noveceantoa 8 noventa tuto (1.994) mn 2a do ano de mil ê e Juízo abaíxô assinado, Oficial da Justiça dest extrai onde SU, dado junto; : e ai sendo em cumprimento &o respeitavel man e | Õ PER " dos autos de numero, eU / Ti da)j- Secretaria Cível, da Açao : SO requerida por Coats E& Ex aq O E Esá de Execução egais exigiv a spós todas" as Formalidades a em bens do exacutado caso poocesdi com à aefstiva penhor depositei(amos) os ! Feito por esta forma a presents penhora, mencionados bens acima penhorados, em mãos a poder do senhor: on 2 se obrigando sob às penas da Lei de ", que aceitou talé encargo, 1T o NR . 217 dameeitrário.& para constar lavrei O presentes auto Que Anexo 0013748- 48-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01 00361 20/2026 1º 3999138155 : ' g.

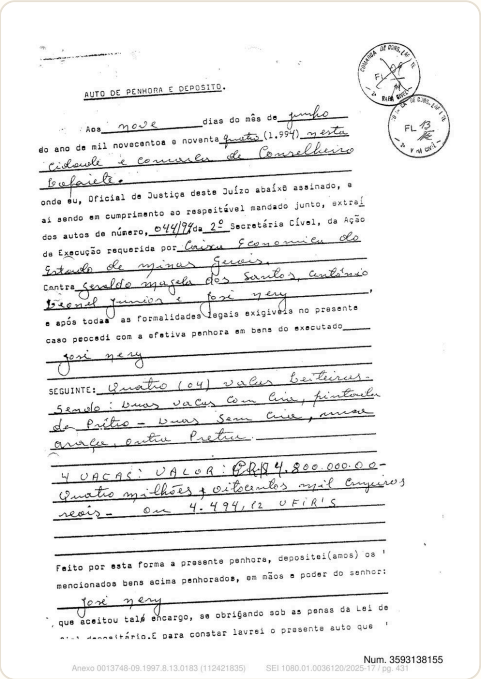

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994) nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, onde eu, Oficial de Justiça deste Juízo abaixo assinado, e ai sendo em cumprimento ao respeitável mandado junto, extraí dos autos de número, 044/94 da 2ª Secretária Cível, da Ação de Execução requerida por Caixa Economica do Estado de Minas Gerais, Contra Geraldo Angela dos Santos, antônio Geral Junior e José Nery, e após todas as formalidades legais exigíveis no presente caso procedi com a efetiva penhora em bens do executado José Nery

SEGUINTE: Quatro (04) vacas leiteiras. Sendo: duas vacas com cria, pintada de Preto - duas sem cria, mista, branca, cinta Preta.

4 VACAS: VALOR: CR$ 4.800.000,00 - Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais - ou 4.494,12 UFIR'S

Feito por esta forma a presente penhora, depositei(amos) os mencionados bens acima penhorados, em mãos a poder do senhor: José Nery que aceitou talé encargo, se obrigando sob as penas da Lei de direito depositário.E para constar lavrei o presente auto que

Num. 3593138155

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 431

Página 448 · score 100.0 · ocr

mmrmicza ANE Minha, strip ig SIDO! ER as co aamiantagooL = To indo bio cnleda TRA cof E RN O O SR, 4 — PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS É SAN = [| -comarca: conssuHBTRO FATALETE, NE SIE EI — “Secretaria. doJuízo da:s2 VARA-CI VEL — — MANDADO SEA o o o o] NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Cedo so: |: PARTES garra ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS cus o és. [9 00% geRATDO MACELA DOS SANTOS e OUTROS selo úíéD: | ADVOGADO(A) Dre EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO. sto o | [COFICIACO apro Da Gosta” 2 EA So | É Juiz(a) de Direito da 2º Vara Civel desta Comarca de“ = 2 “ Conselheiro Lafaiete , no exercício do cargo, 1 mo : na forma da Lei, etc, o a | “MANDA ao Oficial de Justiça ue deste-Juízo, ao qual! for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com oC .s as cáutelas legais, ao REFORÇO DE PENHORA em bens doesexecutados, * DE : Gereião liselea dos Santos, Antonio Leonel Júnior e José Nery,' - e o : " resifentes à rua Augusta Moreira de Oliveira, 261, bairro São = ENS , Pedro 2 Cristiano Otoni e Pinsiros (imóvel rural), Cristiano. -. o - Otoni, NG, E ES caes ds ' “CUM PRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de CONSETHETRO = e A: TONS, , Escrivã(o), o subs

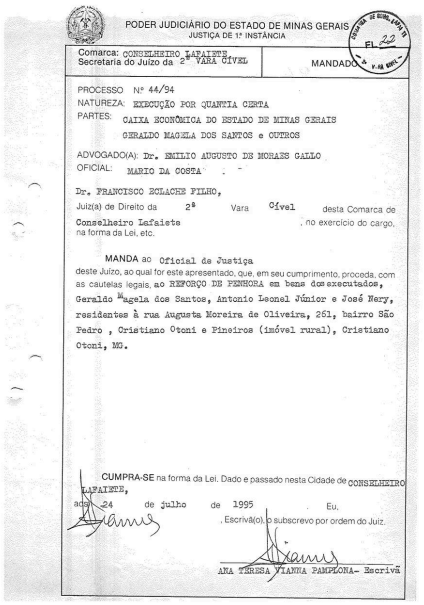

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria do Juízo da 2ª VARA CÍVEL

MANDADO

Fl. 22

PROCESSO Nº 44/94
NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GERALDO MAGELA DOS SANTOS e OUTROS
ADVOGADO(A): Dr. EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO
OFICIAL: MARIO DA COSTA

Dr. FRANCISCO ZULACKE FILHO,
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, ao REFORÇO DE PENHORA em bens dos executados, Geraldo Magela dos Santos, Antonio Leonel Júnior e José Nery, residentes à rua Augusta Moreira de Oliveira, 261, bairro São Pedro , Cristiano Otoni e Pinsiros (imóvel rural), Cristiano Otoni, MG.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 24 de julho de 1995. Eu, , Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

ANA TERESA VIANNA PAMPLONA- Escrivã

Num. 3593138156

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 448

Página 457 · score 100.0 · ocr

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS * =. 2H. | — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — Ss ca E EA ESA ExmBb. Sr; Juiz de Direito da 28 Vera Civel dae GComarca ae Gonstinheifo iafaiete,. Minas Gerais. ' - Processo nó 44/84 (Execução > rá o. " [2 18 JEF = ' E = - Dê E mol Ex) Ae | DB : A GAIXA EGONÔMICGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Ss em tigiltação extrajudicial, nos autos do processo em .epígrafe, *S to ajuizado em face de GERALDO MAGELA DOS SANTOS e OUTROS, vem, & : respeitosamente, perante V. EXxXa., requerer a expedição de novo - matado de-reforço de penhora. | Nestes Termos, Pede Deferimento, Belo Horizonte para Gonseiheiro Lafajete, Em 2? de Agosto de 1.897, remão E mica dofEstado qe 4 ea E iiquidéção Extrejocica Ceila Henrigue Salge Racits OAB/NMS 203470 - Advegodo + DEJUM ã O oO — = Num. 3593138156 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 457

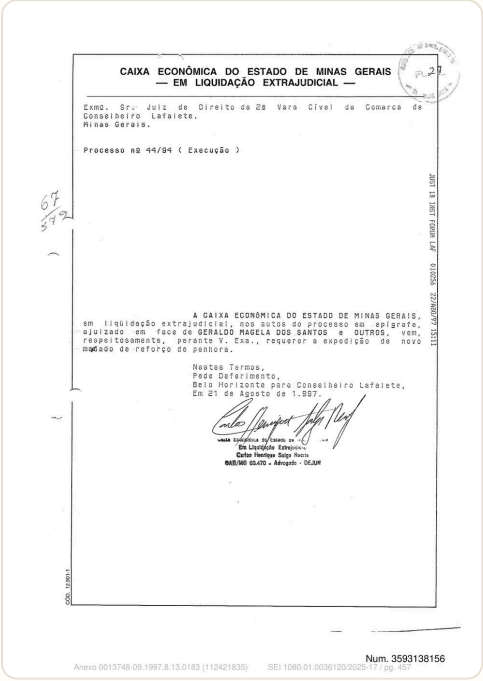

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.
Minas Gerais.

Processo nº 44/84 (Execução)

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado em face de GERALDO MAGELA DOS SANTOS e OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição de novo mandado de reforço de penhora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Belo Horizonte para Conselheiro Lafaiete,
Em 21 de Agosto de 1.997.

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Em Liquidação Extrajudicial
Carlos Henrique Salge Racis
OAB/MG 55.470 - Advogado - DEJUM

Num. 3593138156

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 457

Página 501 · score 100.0 · ocr

Sossies PODER JUDICIÁRIODO ESTADO DE MINAS GERAIS fc RA Esta : | ST &) S ão CONCLUSÃO = Nasta data foco os presentes avics concivens ao MA, Juiz da 22. Vera da Comarca, Dou fé, Cons. Lafaiota, 03 de Lecusudo. 2 03, ' À Esc o AA eta NANDA Processo nº 183 97 001374-8 | PA Vistos, elc., Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados: bens do devedor passíveis de penhora, determino: | oo 1. Suspenda-se o curso da presente execução, até nova manifestação da Exequente, nos termos do art. 791, IIT, do C.P.O. ' Int. Conselheiro Tafaiete, 03 de feverei ro de 2003. É jo e : Francisco Eclache Filho == : Juiz de Direito RECEBIMENTO Nesta deita resebi os presentes atos ne Cecrataris. Deu Fé, Coná, Laíuiats, 03 102 1203, À Ba dado remen— Num. 3593138158 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 501

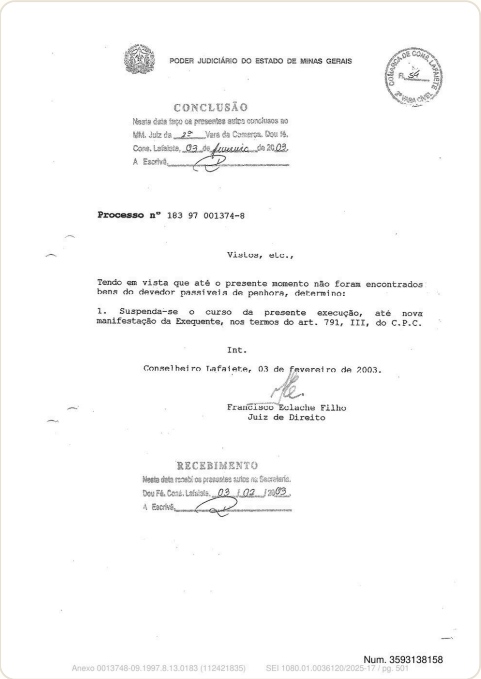

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 22 Vara da Comarca. Dou fé.
Cons. Lafaiete, 03 de fevereiro de 2003.
A Escrivã

Processo nº 183 97 001374-8

Vistos, etc.,

Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados bens do devedor passíveis de penhora, determino:

1. Suspenda-se o curso da presente execução, até nova manifestação da Exequente, nos termos do art. 791, III, do C.P.C.

Int.

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2003.

Francisco Eclache Filho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos na Secretaria.
Dou Fé. Coná. Lafaiete, 03 / 02 / 2003
A Escrivã

Num. 3593138158

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 501

Página 508 · score 100.0 · ocr

ES > ESTADO DE MINAS GERAIS Fies Y ee PROCURADORIA GERAL DO ESTADO í md oo, o: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete CO coa — Processo: 183.97.001374-8 : | " O Estado de Minas Gerais, nos autos do processo em epígrafe, -- x. execução movida contra Geraldo Magela dos Santos e outros, vem a V. Exa, & | respeitosamente, expor e requerer o que segue. O exeqgiiente está diligenciando no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor. Para tanto, remeteu ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e ao DETRAN. Remeteu, ainda, ofício à JUCEMG, a fim de | — certificara situação da Empresa. Em resposta, a JUCEMG informou que e Empresa deve baixa administrativa, por não ter cumprido a legislação a ela afeta. Ocorre que a Empresa executada era constituída sob a forma de firma individual, respondendo o seu titular, nos termos da lei, ilimitadamente, —— conforme o seguinte julgado do TRF da 1º Região: Nº do Processo AC 1997,01.00.002154-4 /MG - APELAÇÃO CIVEL ; Relator JUIZ LINDOVAL MARQUES DE BRITO (CONV.) ra, Órgão Julgador SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR Publicação DJ 29 /05 /2002 P.101 ' . Ementa: — TRIBUTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL. — EMBARGOS. | C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Processo: 183.97.001374-8

O ***Estado de Minas Gerais***, nos autos do processo em epígrafe, execução movida contra ***Geraldo Magela dos Santos e outros***, vem a V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o que segue.

O exeqüente está diligenciando no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor. Para tanto, remeteu ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e ao DETRAN. Remeteu, ainda, ofício à JUCEMG, a fim de certificar a situação da Empresa.

Em resposta, a JUCEMG informou que e Empresa deve baixa administrativa, por não ter cumprido a legislação a ela afeta.

Ocorre que a Empresa executada era constituída sob a forma de firma individual, respondendo o seu titular, nos termos da lei, ilimitadamente, conforme o seguinte julgado do TRF da 1ª Região:

Nº do Processo AC 1997.01.00.002154-4 /MG - APELAÇÃO CIVEL
Relator JUIZ LINDOVAL MARQUES DE BRITO (CONV.)
Órgão Julgador SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR
Publicação DJ 29 /05 /2002 P.101
Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA DE LINHA TELEFÔNICA. POSSIBILIDADE.
1. Inocorrência da prescrição intercorrente, porquanto o art. 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80 proceitua o instituto da suspensão do curso da execução, caso em que não correrá o prazo de prescrição.
2. Tratando-se de comerciante individual, não há distinção entre o patrimônio da pessoa física ou natural e da pessoa jurídica, respondendo aquele por todas as responsabilidades assumidas pela pessoa jurídica, sendo válida a penhora sobre linha telefônica da pessoa física.
3. Apelação Improvida.

Ainda que assim não fosse, ao presente caso aplicar-se-ia a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, hoje pacificamente admitida pela jurisprudência, *ex vi*:

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3593138158

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 508

Página 510 · score 100.0 · ocr

EE Í 2) ESTADO DE MINAS GERAIS sã C E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PAREI : Tribunal de Alçada de Minas Gerais o. e. Apelação Cível 158.603-0 Fri ECO Relator: Juiz Jarbas Ladeira NA Ementa: SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO. PENHORA. BENS PARTICULARES. SÓCIO DIRIGENTE. ' - Na hipótese de dissolução irregular de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sem subsistirem bens gue respondam pelo passivo, fica o patrimônio particular do sócio gerente sujeito à constrição, para saldar a dívida social. Belo Horizonte, 11 de agosto de 1993. (TAMG — Revista de Julgados — vol. 52, 1994, julho-setembro) O CRI do 1º Ofício informou que não consta na sua — Circunscrição registro de bens em nome dos devedores. e Os demais ofícios ainda não foram respondidos. | ' Diante desses fatos, manifesta o exeqiiente ciência do despacho = de fis. 54 e informa que tão logo recebidas as informações pendentes requererá as : providências cabíveis, . Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2003 Pá Alessandro Henrique Soares Castelo Branco Procurador do Estado : | OAB/MG 76.715 PD. Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num.

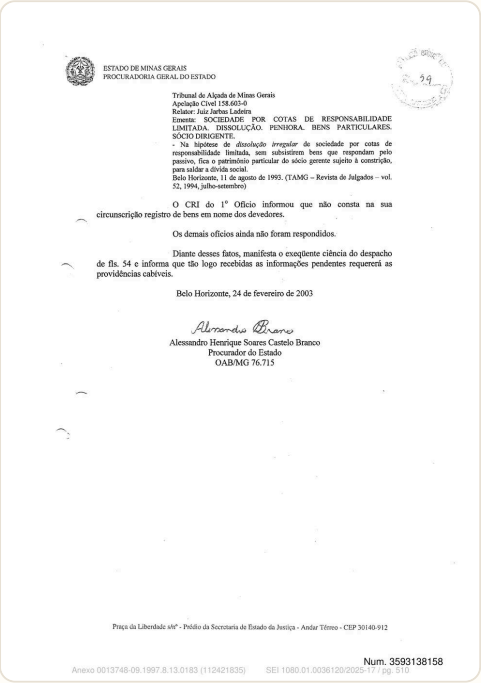

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Tribunal de Alçada de Minas Gerais
Apelação Cível 158.603-0
Relator: Juiz Jarbas Ladeira
Ementa: SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO. PENHORA. BENS PARTICULARES. SÓCIO DIRIGENTE.
- Na hipótese de *dissolução irregular* de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sem subsistirem bens que respondam pelo passivo, fica o patrimônio particular do sócio gerente sujeito à constrição, para saldar a dívida social.
Belo Horizonte, 11 de agosto de 1993. (TAMG – Revista de Julgados – vol. 52, 1994, julho-setembro)

O CRI do 1º Ofício informou que não consta na sua circunscrição registro de bens em nome dos devedores.

Os demais ofícios ainda não foram respondidos.

Diante desses fatos, manifesta o exeqüente ciência do despacho de fls. 54 e informa que tão logo recebidas as informações pendentes requererá as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2003

Alessandro Henrique Soares Castelo Branco
Procurador do Estado
OAB/MG 76.715

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3593138158

Página 520 · score 100.0 · ocr

— dg ESTADODEMINAS GERAIS E O = Advocacia-Geral do Estado T.65 E p So BZ ExMoO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE en " há o — E E GS << SA se » — Processo: 183.97,001374-8 -. — O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações | da extinta MINASCAIXA, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com GERALDO : MAGELA SANTOS E OUTROS, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue. Mediante recente pesquisa ao CRI dessa r. Comarca o Exeqiiente localizou diversos bens imóveis (29 - vinte e nove — lotes) de propriedade do executado Antônio Leonel Júnior e sua esposa, Maria das Graças Leonel. Diante desse fato, requer a penhora dos mesmos, observado eventual o direito de meação da esposa do devedor, para garantia da dívida, na forma do art. 659 e seus parágrafos do CPC. | - Após atendido ao pedido anterior, requer sejam os devedores intimados pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se têm Ss interesse em firmar acordo, nos termos da Lei nº 14.247, de 2002. Maiores : esclarecimentos podem ser obtidos junto à MGI, com Sr. Francisco (tel. 31 — 3227-2711 — GECRE).

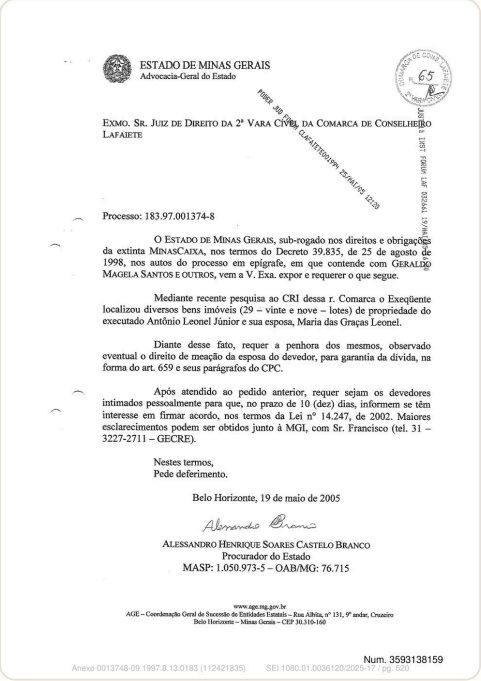

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo: 183.97.001374-8

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MINASCAIXA, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com GERALDO MAGELA SANTOS E OUTROS, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue.

Mediante recente pesquisa ao CRI dessa r. Comarca o Exeqüente localizou diversos bens imóveis (29 – vinte e nove – lotes) de propriedade do executado Antônio Leonel Júnior e sua esposa, Maria das Graças Leonel.

Diante desse fato, requer a penhora dos mesmos, observado eventual o direito de meação da esposa do devedor, para garantia da dívida, na forma do art. 659 e seus parágrafos do CPC.

Após atendido ao pedido anterior, requer sejam os devedores intimados pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se têm interesse em firmar acordo, nos termos da Lei nº 14.247, de 2002. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos junto à MGI, com Sr. Francisco (tel. 31 – 3227-2711 – GECRE).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2005

ALESSANDRO HENRIQUE SOARES CASTELO BRANCO
Procurador do Estado
MASP: 1.050.973-5 – OAB/MG: 76.715

www.age.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Alíbia, nº 131, 9º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160

Num. 3593138159

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 520

Página 529 · score 100.0 · ocr

í No ESTADO DE MINAS GERAIS E f& € QUAIS — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO E. É af - TOA ú%e X. > Í EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE — MG. & : Processo: 018397001374-8 & aa o = o = p= = O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado S “sã nos direitos e obrigações da extinta Minas Caixa, nos termos do Decreto E“ = Fer] 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, vem - e a V.Exa. requerer o seguinte: & Consta dos autos, fls. 66, certidão do cartório ” imobiliário, noticiando a existência de 19 lotes de propriedade, em tese, do executado. | çR Na tentativa de penhorá-los, o Sr. Oficial de — Justiça certificou que o executado aduziu que os bens foram vendidos há muito tempo. Consta ainda a penhora de 04 (quatro) vagas, auto confeccionado em 1994, animais que provavelmente já foram | vendidos ou abatidos. Ássim, requer a intimação do executado para trazer aos autos prova da alienação dos imóveis identificados às fls. 66, para fins de verificação do alegado, bem como fraude à execução. " cm O intimando deverá também prestar contas acerca: dos “animais penhorados, ou depositar em Juízo o valor da Praça da Liberdade, s/hº - Prédio da Secretaria de E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.
Processo: 018397001374-8

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta Minas Caixa, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, vem a V.Exa. requerer o seguinte:

Consta dos autos, fls. 66, certidão do cartório imobiliário, noticiando a existência de 19 lotes de propriedade, em tese, do executado.

Na tentativa de penhorá-los, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado aduziu que os bens foram vendidos há muito tempo.

Consta ainda a penhora de 04 (quatro) vagas, auto confeccionado em 1994, animais que provavelmente já foram vendidos ou abatidos.

Assim, requer a intimação do executado para trazer aos autos prova da alienação dos imóveis identificados às fls. 66, para fins de verificação do alegado, bem como fraude à execução.

O intimando deverá também prestar contas acerca dos animais penhorados, ou depositar em Juízo o valor da

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3593138159

Página 545 · score 100.0 · ocr

- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO Dê = SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO, LAFAIETE -MG. Z Processo de execução = 185S9T7O013S74-8 = GERALDO MAGELA DOS SANTOS, JOSE NERY, ANTONIO LEONEL JÚNIOR já qualificados no Processo de Execução n 18397001374-8 em transito na segunda Vara Civel desta Comarca de Conselheiro Lafaiete -MG, por seu advogado € procurador infra - assinado , vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência , expor e ao final requerer o seguinte: | Em 1 — Que os animais penhorados às fls. 9 e avaliados O. às fls, 14, em 09 de junho de 1994, à época, animais adultos , com oo mais de 15(quinze Janos de idade, portanto, hoje, estariam com mais de 25 (vinte e cinco anos) de idade, tornando-se, destarte, inalienáveis; 2- Os animais citados na penhora morreram, concluindo serem as mortes em decorrência da idade, sem, contudo, que o depositário Fiel tivesse comunicado esses fatos a Justiça, em razão disso, requer a substituição dos quatros animais , por outros, em igual número, sem prejudicar a qualidade | € o valor da penhora. : Num. 3593138159 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 545

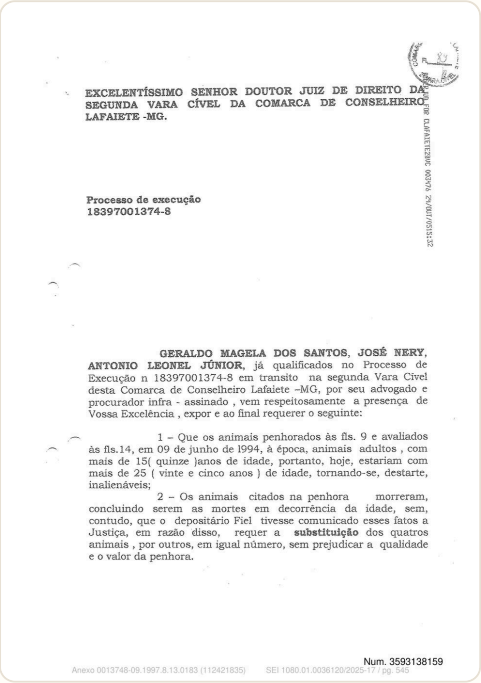

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE -MG.

Processo de execução
18397001374-8

GERALDO MAGELA DOS SANTOS, JOSÉ NERY, ANTONIO LEONEL JÚNIOR, já qualificados no Processo de Execução n 18397001374-8 em transito na segunda Vara Cível desta Comarca de Conselheiro Lafaiete –MG, por seu advogado e procurador infra - assinado , vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência , expor e ao final requerer o seguinte:

1 – Que os animais penhorados às fls. 9 e avaliados às fls.14, em 09 de junho de 1994, à época, animais adultos , com mais de 15(quinze)anos de idade, portanto, hoje, estariam com mais de 25 (vinte e cinco anos) de idade, tornando-se, destarte, inalienáveis;

2 – Os animais citados na penhora morreram, concluindo serem as mortes em decorrência da idade, sem, contudo, que o depositário Fiel tivesse comunicado esses fatos a Justiça, em razão disso, requer a **substituição** dos quatros animais , por outros, em igual número, sem prejudicar a qualidade e o valor da penhora.

Num. 3593138159
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 545

Página 546 · score 100.0 · ocr

FE DE CORA - 3 — Quanto a existência dos 19 (dezenove) lotes às se > fls. 66, estes foram alienados , conforme faz prova a documentação em anexa; Posto isto, nesta e na melhor forma de direito, é a presente para requerer: a - a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e valor ; b-a atualização dos valores da penhora em relação aos animais penhorados na data de hoje. s. Nestes Termos, Pede deferimento. Cristiano Otoni-MG, 19 de outubro de 20905. ainbsaste " Dr.R unde Nonato Rezende OAB/MG 679592 FO Px Num. 3593138159 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 546

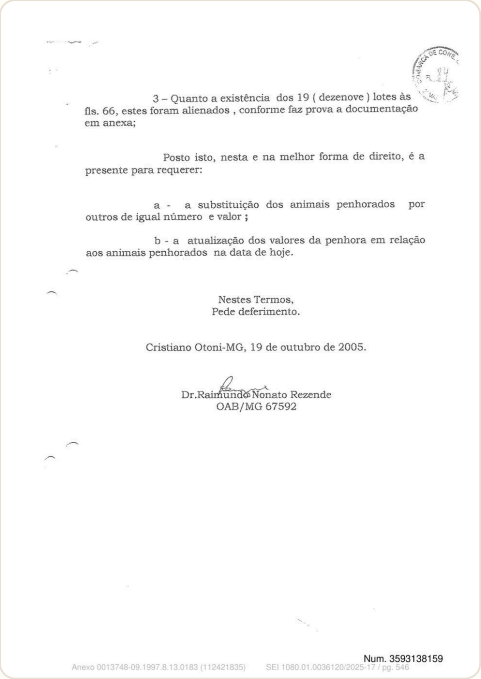

3 – Quanto a existência dos 19 (dezenove) lotes às fls. 66, estes foram alienados , conforme faz prova a documentação em anexa;

Posto isto, nesta e na melhor forma de direito, é a presente para requerer:

a - a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e valor ;

b - a atualização dos valores da penhora em relação aos animais penhorados na data de hoje.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Cristiano Otoni-MG, 19 de outubro de 2005.

Dr.Raimundo Nonato Rezende
OAB/MG 67592

Num. 3593138159

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 546

Página 555 · score 100.0 · ocr

. : à [ET o % Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais E & Fióesiea d ASS SS USISAE E css o ms mam coeme e A SERA ENSEADA SS o seu ss dt o ALR Semed PORRA ESTAR OS as. SoTAIS A ASEAIIO AISO (OS SEIOS DUBEOÊNE AA o a VEIAS Cinta da VS O SS SS OSSEC O SO CRISSRISO ER TARSO cu le cidade GSERTIDAO NEGATIVA CGERTIFICO que, em cumprimento so r£. mandado anexo, em diligência, sm ' eo. a . - F FA a, & H firighma ao andereço indicado. e ei estando, após as formalidades Bgais, peito : axecutado, Sr. iosé Nery, me foi declarado Gue não possui bens à serem penhorados, Assim sendo, OCEIXO DE PROCEDER À PENHORA, devolvendo or. mandado à Secretaria e Juizo, para oe devidos fine. OQ referido é verdade e dou fé. Conselheiro iafaieie, 23 de marce-da 2006, | Cafés Nonato Severino Gicigtse Justica Avaliador + OO Num. 3593138160 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 555

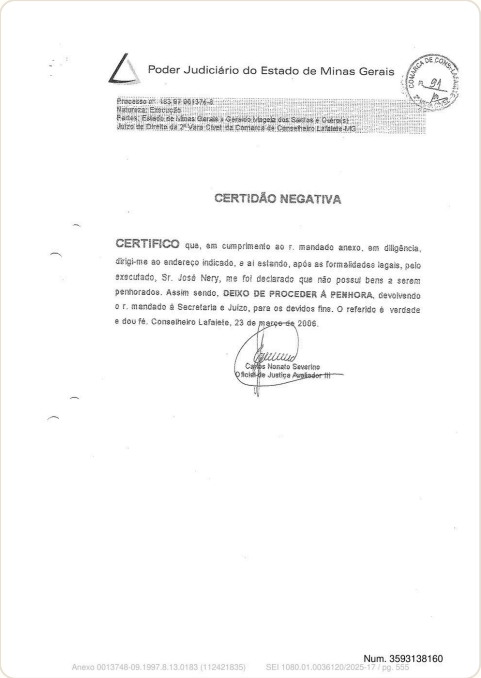

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº: 483 97 061376-8
Natureza: Execução
Partes: Estado de Minas Gerais x Geraldo Magela dos Santos e Outra(s)
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado anexo, em diligência, dirigi-me ao endereço indicado, e ai estando, após as formalidades legais, pelo executado, Sr. José Nery, me foi declarado que não possui bens a serem penhorados. Assim sendo, **DEIXO DE PROCEDER À PENHORA**, devolvendo o r. mandado à Secretaria e Juízo, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2006.

Carlos Nonato Severino
Oficial de Justiça Avaliador III

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 555

Página 560 · score 100.0 · ocr

Tergis ESTADO DE MINAS GERAIS ERC =) 2 Advocacia Geral do Estado É | E E Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84. Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram alienados, conforme “faz prova a documentação anexa”, fls. 84. O exequente concordou com a substituição dos = animais penhorados, fls. 86 — verso, pugnando também pela avaliação. — Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de : Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91. MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a “justiça”, apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos. Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, “conforme faz prova a documentação anexa”, fls. = 84, pois documento algum, de qualquer natureza, foi juntado aos autos. Pp Vale ressaltar que o crédito é titularizado pelo Estado de Minas Gerais, ou seja, indisponível, motivo pelo qual se devem esgotar todos

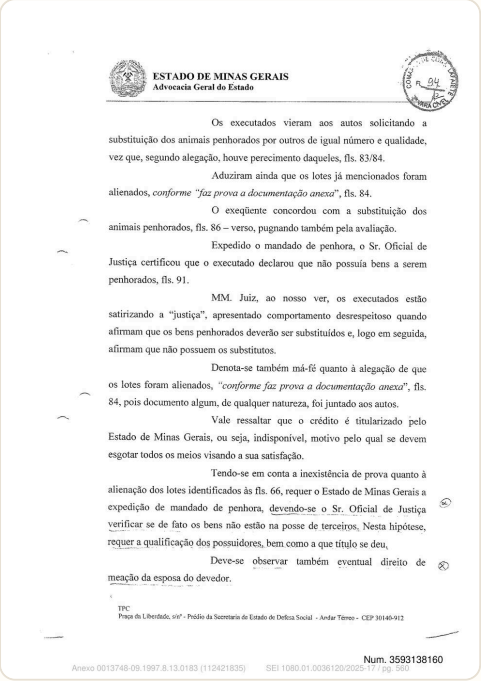

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado

Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84.

Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram alienados, *conforme "faz prova a documentação anexa"*, fls. 84.

O exeqüente concordou com a substituição dos animais penhorados, fls. 86 – verso, pugnando também pela avaliação.

Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91.

MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a "justiça", apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos.

Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, *"conforme faz prova a documentação anexa"*, fls. 84, pois documento algum, de qualquer natureza, foi juntado aos autos.

Vale ressaltar que o crédito é titularizado pelo Estado de Minas Gerais, ou seja, indisponível, motivo pelo qual se devem esgotar todos os meios visando a sua satisfação.

Tendo-se em conta a inexistência de prova quanto à alienação dos lotes identificados às fls. 66, requer o Estado de Minas Gerais a expedição de mandado de penhora, devendo-se o Sr. Oficial de Justiça verificar se de fato os bens não estão na posse de terceiros. Nesta hipótese, requer a qualificação dos possuidores, bem como a que título se deu.

Deve-se observar também eventual direito de meação da esposa do devedor.

TPC
Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 560

Página 565 · score 100.0 · ocr

Fi - CE CAN = n : á % Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SFDC-321 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE « JUSTIÇA COMUM 298 FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE a [PD PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO RSA 2* VARA CÍVEL PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 7 EXECUÇÃO - Distribuído em 28/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERATS EXECUTADO: GERALDO MACETLA DOS SANTOS e Outroísi:, PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR (Cumprir Prov. 54/01 CSJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.) Endereço: no LT RESIDENCIAL SOLARES, O - Fone: O CENTRO - CEP: 3654260500 - CRISTTANO OTÔNI/MG e. O(A) MM. Jueizíia) de Direito da vara supra aanda que ola) Ofiícialía) de Justiça Avaliadoria; abaixo nominadofa;, CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICTAT, ABATKO TRENSCRTTO,. DESPACHO JUDICTATL / COMPLEMENTO PROCEDA à PENSORA dos bens descritos à £fi 66, conforme indicado pela parte credora e deferímzente deste Juizo e constantes da Certidão Imobiliária de £1 668. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada e SUA ESPOSA MARIA DAS GRAÇAS LEONESL, no seguinte endereço: Rua Augusta Moreira de Oliveira, nº 261, bairro Pinheiros, na cídade de Cristiano Otoni, de que têm o prazo de 10 (des) dias para opor

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-321

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO

MANDADO (GERAL)

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuído em 28/01/1994

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Outro(s).

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:
ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR
(Cumprir Prov. 54/01 CSJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
LT RESIDENCIAL SOLARES, 0 - Fone:
CENTRO - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PROCEDA à PENHORA dos bens descritos à fl 66, conforme indicado pela parte credora e deferimento deste Juizo e constantes da Certidão Imobiliária de fl 66. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada e SUA ESPOSA MARIA DAS GRAÇAS LEONEL, no seguinte endereço: Rua Augusta Moreira de Oliveira, nº 261, bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Otoni, de que têm o prazo de 10 (des) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqüente .Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio. Na hipótese, dos bens estarem na posse de terceiros, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a qualificação dos possuidores, bem como a que título se deu. Valor da Execução: R$ 128.101,08, calculado na data de 26/04/2006.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de julho de 2006.

Escrivã(o) Judicial: MARILIA ALVES CRUZ LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, exiba reprodução do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: CARLOS FGNATO SEVERINO REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URBANO CRISTIANO OTÔNI Verba de Convênio de R$ 50,88 a ser empenhada.	Mandado: 7 Certidão: ☐ Vara ☐ Anexo

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 565

Página 567 · score 100.0 · ocr

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - SFDO-321 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM Too ' : FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE “o. 2808 PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO Po UR, 2º VARA CÍVEL PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 7 EXECUÇÃO - Distribuído em 28/01/1984 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Outroís). PESSOA A QUEM É DIRIGIDA À DILIGÊNCIA: ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR (Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RE, CPF, Filiação, etc.) = Endereço: LT RESIDENCIAL SOLARES, O - Fone: =. CENTRO - CEP: S5426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG = CA! MM. Juizía) de Direito da vara supra nanda que o a) Oficialía) de Justiça Avaliadoria) abaíxo nomínado(a), CUMPRA O ' DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO EROCEDA à CDENHORA dos bens descritos à £i 695, conformes indicado pela parte credora e deferimento deste Juízo & constantes da Certidão Imobiliária de £1 66. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada e SUA ESPOSA MARIA DAS GRAÇAS LEONEL, no seguinte endereço: Rua Auqusta Moreira de Oliveira, nº 261, bairro Pinheíros, na cidade de Cristiano Otoni, de que têm o prazo de 15 (dez) dias para opor embargos à execução,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-321 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO
MANDADO (GERAL)

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuido em 28/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Outro(s).

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:
ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
LT RESIDENCIAL SOLARES, 0 - Fone:
CENTRO - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PROCEDA à PENHORA dos bens descritos à fl 66, conforme indicado pela parte credora e deferimento deste Juizo e constantes da Certidão Imobiliária de fl 66. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada e SUA ESPOSA MARIA DAS GRAÇAS LEONEL, no seguinte endereço: Rua Augusta Moreira de Oliveira, nº 261, bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Otoni, de que têm o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqüente .Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio. Na hipótese, dos bens estarem na posse de terceiros, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a qualificação dos possuidores, bem como a que título se deu. Valor da Execução: R$ 128.101,08, calculado na data de 26/04/2006.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de julho de 2006.

Escrivã(o) Judicial: MARILIA ALVES CRUZ LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido da doc. de identificação e trajando vestimenta adequada no ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: CARLOS NONATO REVEREDO REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URBANO CRISTIANO OTÔNI	Mandado: 7
Verba de Convênio de R$ 50,88 a ser empenhada.	Certidão ☐ Vara ☐ Anexo

Num. 3593138160

Página 568 · score 100.0 · ocr

ff Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais EMA E FRISA CAES ca a oe oe oO Meme aaa o e O SORO TE tado de Mangas Eseegio SS AS SS SS In RS SS ISS RS Sudios O o BA A ALAS AA culo e poa ea R fg ff dans sam fRfifa Ho de DER Aa COMA EA dO COtBCheira: Rates MEAN CERTIDÃO NEGATIVA =. CERTIFICO que, em cumprimento aco r. mandado anexo, de ordem de MM. Juiz de" Direito da 2º Vara Cível desta Comarca, em diligência, dirigikme no Lt. Residencial = Solares, Centro; Cristiano OtoniviMG, e posteriormente à rua José de Souza Alves, nºÍSs-B, bairro Pinheiros, e ali estando, após as formalidades legais exigíveis no presente caso, fuj atendido pelo Sr. Antônio Leanel Júnior, e por este me foi declarado que não mais possui os bens indicados no r. mandado, já que os mesmos foram vendidos a terceiros, se recusando em aceitar o encargo de depositário, face à recusa da executado e como não existi nesta Comarca depositário Público, deixo de proceder com à penhora de aludidos bens. CERTIFICO, ainda, que para proceder com qualificação dos possuidores, é necessário complementação da verba, uma vez que se trata de endereços diferentes. Assim sendo, devolve 6 r. mandado à Secretaria e | an Juízo para os dev

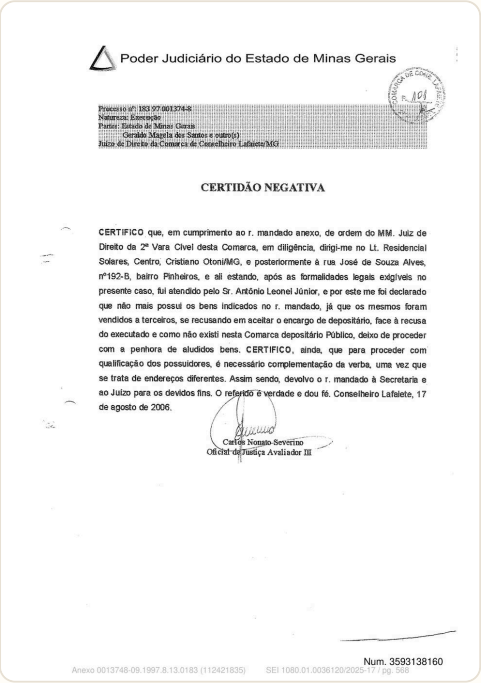

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº: 183 97 001374-8
Natureza: Execução
Partes: Estado de Minas Gerais
Geraldo Magela dos Santos e outro(s)
Juízo de Direito da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado anexo, de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, em diligência, dirigi-me no Lt. Residencial Solares, Centro, Cristiano Otoni/MG, e posteriormente à rua José de Souza Alves, nº192-B, bairro Pinheiros, e ali estando, após as formalidades legais exigíveis no presente caso, fui atendido pelo Sr. Antônio Leonel Júnior, e por este me foi declarado que não mais possui os bens indicados no r. mandado, já que os mesmos foram vendidos a terceiros, se recusando em aceitar o encargo de depositário, face à recusa do executado e como não existi nesta Comarca depositário Público, deixo de proceder com a penhora de aludidos bens. CERTIFICO, ainda, que para proceder com qualificação dos possuidores, é necessário complementação da verba, uma vez que se trata de endereços diferentes. Assim sendo, devolvo o r. mandado à Secretaria e ao Juízo para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 17 de agosto de 2006.

Carlos Nonato Severino
Oficial de Justiça Avaliador III

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 568

Página 572 · score 100.0 · ocr

SS ESTADO DE MINAS GERAIS A = Advocacia-Geral do Estado NE poa Ao exeqilente não resta outro meio senão tentar, junto ao Poder | Judiciário, a busca de uma medida capaz de minimizar os prejuízos que uma vasta : gama de executados causam ao Estado, enriquecendo ilicitamente as custas dos demais administrados. Verdade é que a Execução deve se processar pelo modo menos gravoso para o devedor, inteligência do art. 620 CPC, norma a ser observada, salvo melhor -— Juízo, estritamente. Lado outro, não pode o Estado de Minas Gerais ficar à mercê do =. recebimento de seu crédito, qual seja o referido débito. Assim sendo, exposto que está à busca de todos os meios necessários à . satisfação do débito de forma menos gravosa, o Exequente requer a medida abaixo: > penhora on - line; Em relação à penhora on - line: Recentemente o legislador procedeu à alteração do Código Tributário Nacional, através da Lei Complementar 118 de 09/02/2005, acrescentando-lhe o ÕW artigo 185-A, in verbis: : "Art 185-A4. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não Dagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus

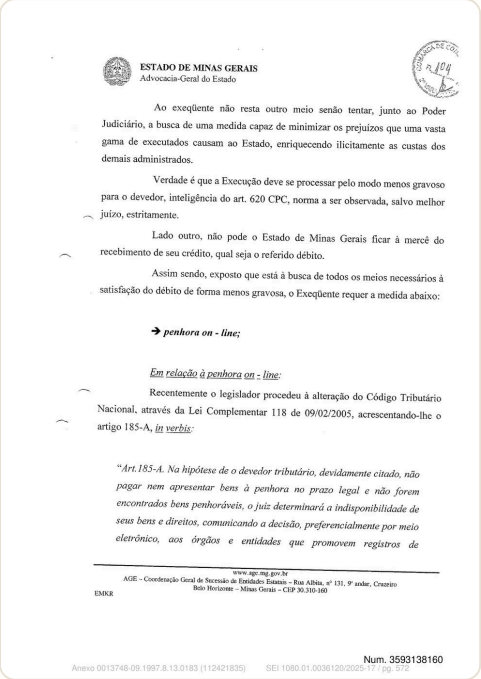

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Ao exeqüente não resta outro meio senão tentar, junto ao Poder Judiciário, a busca de uma medida capaz de minimizar os prejuízos que uma vasta gama de executados causam ao Estado, enriquecendo ilicitamente as custas dos demais administrados.

Verdade é que a Execução deve se processar pelo modo menos gravoso para o devedor, inteligência do art. 620 CPC, norma a ser observada, salvo melhor juízo, estritamente.

Lado outro, não pode o Estado de Minas Gerais ficar à mercê do recebimento de seu crédito, qual seja o referido débito.

Assim sendo, exposto que está à busca de todos os meios necessários à satisfação do débito de forma menos gravosa, o Exeqüente requer a medida abaixo:

➔ ***penhora on - line;***

Em relação à penhora on - line:

Recentemente o legislador procedeu à alteração do Código Tributário Nacional, através da Lei Complementar 118 de 09/02/2005, acrescentando-lhe o artigo 185-A, *in verbis:*

"Art.185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de

www.age.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Albita, nº 131, 9º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160
EMKR

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 572

Página 573 · score 100.0 · ocr

| OS ESTADO DE MINAS GERAIS is 105 == Advocacia-Geral do Estado NANA | SER transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem Judicial. $1.º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o Juiz determinar o imediato levantamento Ps da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. $2. º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata Ps o caput deste artigo enviarão imediatamente ao Juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido ". Esta lei entrou em vigor no dia 10 de junho recente. O meio eletrônico "preferencialmente disponível" é atualmente a penhora on-line à disposição deste juízo pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº — — 74/SISCON/2002. = Tal medida tem surtido muitos bons efeitos no recebimento do crédito o tributário nas comarcas que o adotaram. — Assim, nada impede que a penhora on-line seja estendida às demais execuções, principalmente movidas pelos Estados, tendo-se em conta a indisponibilidad

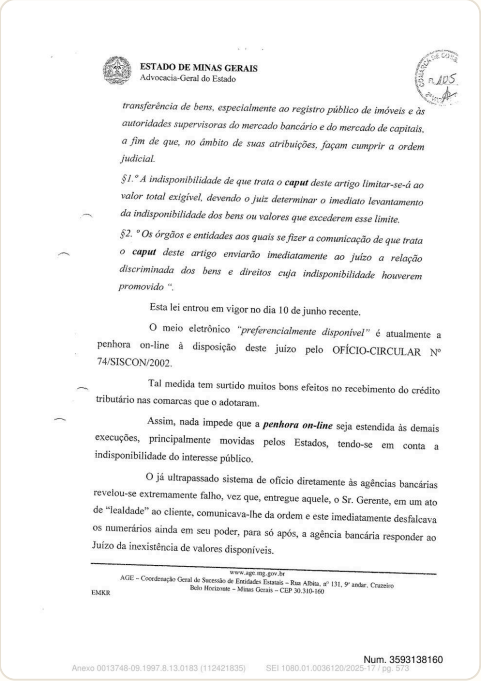

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

105

transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

*§1.º A indisponibilidade de que trata o **caput** deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.*

*§2. º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o **caput** deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido ".*

Esta lei entrou em vigor no dia 10 de junho recente.

O meio eletrônico *"preferencialmente disponível"* é atualmente a penhora on-line à disposição deste juízo pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 74/SISCON/2002.

Tal medida tem surtido muitos bons efeitos no recebimento do crédito tributário nas comarcas que o adotaram.

Assim, nada impede que a ***penhora on-line*** seja estendida às demais execuções, principalmente movidas pelos Estados, tendo-se em conta a indisponibilidade do interesse público.

O já ultrapassado sistema de ofício diretamente às agências bancárias revelou-se extremamente falho, vez que, entregue aquele, o Sr. Gerente, em um ato de "lealdade" ao cliente, comunicava-lhe da ordem e este imediatamente desfalcava os numerários ainda em seu poder, para só após, a agência bancária responder ao Juízo da inexistência de valores disponíveis.

www.age.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Alfeia, nº 131, 9º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160

EMKR

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 573

Página 574 · score 100.0 · ocr

É) ESTADO DE MINAS GERAIS É atos US Advocacia-Geral do Estado NO ut É : | Assim sendo, considerando todo o exposto, especialmente a " . —indisponibilidade do bem público, requerer penhora on-line de numerários o porventura encontrados em nome de: | * Geraldo Magela dos Santos — CGC: 21.396.494/0001-45 * Antônio Leonel Júnior — CPF: 078.305.216-20 * José Nery— CPF: 055.947.666-34 o Ainda que Vossa Excelência não acolha o pedido, o que não se acredita, seja oficiado ao Banco Central para que esse proceda penhora nos moldes = requeridos. ÀoO nosso ver, a melhor interpretação que se pode dar à Lei que dispõe acerca da penhora on-line, é da sua aplicação irrestrita às execuções promovidas — pelos Estados e Autarquias, sempre na defesa do interesse público. Há que se lembrar que o processo é meio, jamais fim, razão pela qual todas as formas legais e plausíveis devem ser utilizadas na satisfação do devido. Requer, portanto: çK= 1. À penhora on-line Suprarequerida, como demonstrado. Pede deferimento. Belo Horizonte, sexta-feira, | de setembro de 2006, José-ded Passos T. Andrade Proturador do Estado MASP 1.060.829-7 OAB/MG 96.342 WWW, AgE.IMZ.gov.br AGE — Coordenação Geral de Sucessão de En

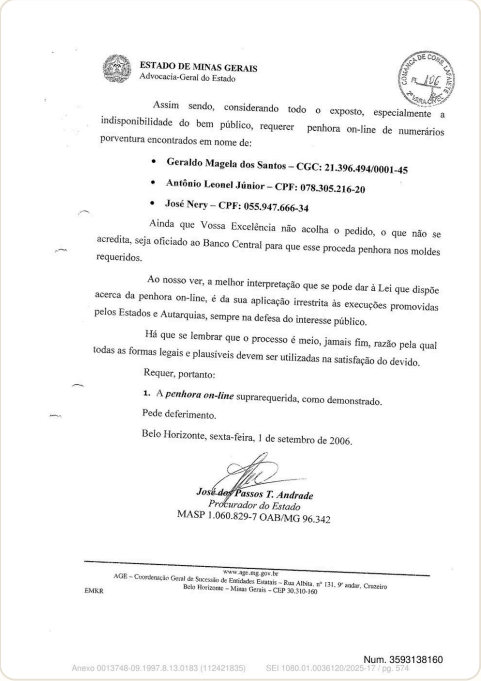

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Assim sendo, considerando todo o exposto, especialmente a indisponibilidade do bem público, requerer penhora on-line de numerários porventura encontrados em nome de:

- **Geraldo Magela dos Santos – CGC: 21.396.494/0001-45**
- **Antônio Leonel Júnior – CPF: 078.305.216-20**
- **José Nery – CPF: 055.947.666-34**

Ainda que Vossa Excelência não acolha o pedido, o que não se acredita, seja oficiado ao Banco Central para que esse proceda penhora nos moldes requeridos.

Ao nosso ver, a melhor interpretação que se pode dar à Lei que dispõe acerca da penhora on-line, é da sua aplicação irrestrita às execuções promovidas pelos Estados e Autarquias, sempre na defesa do interesse público.

Há que se lembrar que o processo é meio, jamais fim, razão pela qual todas as formas legais e plausíveis devem ser utilizadas na satisfação do devido.

Requer, portanto:

1. A ***penhora on-line*** suprarequerida, como demonstrado.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, sexta-feira, 1 de setembro de 2006.

José dos Passos T. Andrade
Procurador do Estado
MASP 1.060.829-7 OAB/MG 96.342

www.age.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Alibla, nº 131, 9º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160
EMKR

Num. 3593138160

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 574

Página 585 · score 100.0 · ocr

posto, | x | e COME, ES é TA o ESTADO DE MINAS GERAIS ig 2413 É SS Advocacia Geral do Estado ão | gagçõ É e al 27 Tendo-se em conta as alegações do executado, foi solicitada a sua intimação para trazer aos autos prova da alienação dos bens, meio necessário à identificação de possível fraude à execução, fls. 72/73. Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84. ! Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram = alienados, conforme “faz prova a documentação anexa”, fls. 84. O exequente concordou com a substituição dos . : animais penhorados, fls. 86 — verso, pugnando também pela avaliação. Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91. MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a “justiça”, apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos. Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, “conforme faz

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado

Tendo-se em conta as alegações do executado, foi solicitada a sua intimação para trazer aos autos prova da alienação dos bens, meio necessário à identificação de possível fraude à execução, fls. 72/73.

Os executados vieram aos autos solicitando a substituição dos animais penhorados por outros de igual número e qualidade, vez que, segundo alegação, houve perecimento daqueles, fls. 83/84.

Aduziram ainda que os lotes já mencionados foram alienados, *conforme "faz prova a documentação anexa"*, fls. 84.

O exeqüente concordou com a substituição dos animais penhorados, fls. 86 – verso, pugnando também pela avaliação.

Expedido o mandado de penhora, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o executado declarou que não possuía bens a serem penhorados, fls. 91.

MM. Juiz, ao nosso ver, os executados estão satirizando a "justiça", apresentado comportamento desrespeitoso quando afirmam que os bens penhorados deverão ser substituídos e, logo em seguida, afirmam que não possuem os substitutos.

Denota-se também má-fé quanto à alegação de que os lotes foram alienados, "*conforme faz prova a documentação anexa*", fls. 84, pois documento algum, de qualquer natureza, foi juntado aos autos.

Deferida a penhora on line, fls. 107, foi bloqueada a irrisória quantia de R$35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Deferido o pedido de 72/73, o executado não foi encontrado para receber intimação, fls. 81.

Vale ressaltar que o crédito é titularizado pelo Estado de Minas Gerais, ou seja, indisponível, motivo pelo qual se devem esgotar todos os meios visando a sua satisfação.

A única forma de satisfação do crédito, ao nosso ver, encontra-se na penhora dos bens relacionados pelo Cartório de Registro de Imóveis, fls. 66, datada em 11 de maio de 2005, ou seja, posterior à propositura da execução.

TPC
Praça da Liberdade, s/n° - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Ardar Término - CEP 30140-912

Num. 3593138161

Página 597 · score 100.0 · ocr

= Advocacia-Geral do Estado Sã. 22 E EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Processo nº: 0183.97.001.374-8 í. Exeqiiente: Estado de Minas Gerais & Executado: Geraldo Magela dos Santos e outros e = . O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos " direitos e obrigações da extinta MINASCAIXA, nos termos do Decreto 39.835, & de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, vem & respeitosamente, expor e requerer o seguinte: Po Conforme já manifestado pelo Estado de Minas Gerais, = fls. 112/114, os executados não estão dispostos a honrar o débito, causando nã prejuízo aos cofres públicos. pes À certidão imobiliária de fls. 120 faz prova cabal da existência de diversos imóveis de propriedade do executado Antônio Leonel Júnior. — Assim, ante a resistência do executado em saldar a dívida, inclusive beneficiando-se dos incentivos legais, requer a penhora de metade dos bens identificados na certidão de fls. 120, já respeitando a meação da mulher do inadimplente. | Requer que o mandado de penhora seja instruído com cópia da certidão do cartório imobiliário, juntada às fls. 120, visando facilitar o " trabalho do Sr. Oficial. : ' WWW. age.mg.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Processo nº: 0183.97.001.374-8
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Geraldo Magela dos Santos e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MINASCAIXA, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Conforme já manifestado pelo Estado de Minas Gerais, fls. 112/114, os executados não estão dispostos a honrar o débito, causando prejuízo aos cofres públicos.

A certidão imobiliária de fls. 120 faz prova cabal da existência de diversos imóveis de propriedade do executado Antônio Leonel Júnior.

Assim, ante a resistência do executado em saldar a dívida, inclusive beneficiando-se dos incentivos legais, requer a penhora de metade dos bens identificados na certidão de fls. 120, já respeitando a meação da mulher do inadimplente.

Requer que o mandado de penhora seja instruído com cópia da certidão do cartório imobiliário, juntada às fls. 120, visando facilitar o trabalho do Sr. Oficial.

www.age.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estaturais – Rua Alberta, nº 131, 8º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160
EGA

Num. 3593138161

Página 598 · score 100.0 · ocr

ESTADO DE MINAS GERAIS CONTEN Advocacia-Geral do Estado E / d. : 7 o Após a penhora, requer a avaliação dos bens. Pede deferimento. BELO HORIZONTE, 05 DE JUNHO DE 2007 | JOSE DOS PASSOS T. ANDRADE Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 96.342 / MASP 1.060.829-7 o. WWW.age.mg. gov.br AGE — Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais — Rua Albita, nº 131, 8º andar, Cruzeiro Bela Horizonte — Minas Gerais — CEP 30.310-160 | EGA Num. 3593138161 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 598

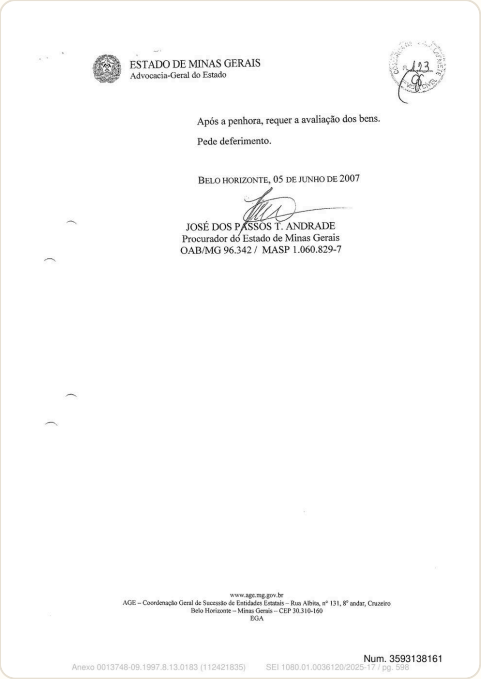

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Após a penhora, requer a avaliação dos bens.

Pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 05 DE JUNHO DE 2007

JOSÉ DOS PASSOS T. ANDRADE
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 96.342 / MASP 1.060.829-7

www.age.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais – Rua Albita, nº 131, 8º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160
EGA

Num. 3593138161

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 598

Página 601 · score 100.0 · ocr

PRP iciári Mi Gerai é Poder Judiciário do Estado de Minas erais ROMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTICA COMUM É E Cos, Ei IRA MO PAM ASSIS ASIMSa ESSE TAÇA FORUM DOUTOR ASSIS ANDRADE E ESSA AGF AS % Gt do TOITISATANAEMA TEEN TEA sm e mm te a e mes ta nm av em ato e ms es sa me e A o. ET oco DD SEE 6 CE FS x TRE > ATARI IA o & PROUESSO: 0183 87 S01374-8 MANDADO: & EXECUÇÃO — Distribuído em HE /01/129084 o EXEQUENTE: ESTADO DE HINSS GERBIS Fe EINS SAT e e sra RITA qu 1 REEF Pas FERE? SO SITES CRIVIO mr rm do Enderecos — E Tm E pero "o rima fox FT ao Trica É» 2 F4 qeueçd & É mae ES cama Om Memearirm seus a % Pxiráar Tr = RÃ TRI SIT HMA = TIO FERIR: TaçeR À ES F 18 DAE à dd = : PROCEDA À PENHORA; DEPÓSITO, AVERLIAÇÃO DAR METADE Dos BENS IDENTIFICADOS NA CEORTIDAO IMOBILIÁRIA DE FLS, 126, CONFORME : TT meEI OA d = Pe = T REGRA Do Comiçe vTfrA E EA IMITA AI atto gp . TITE TEATRO hr kr TMmóRLITAS FEET TÍTLIT AT: ÃS E RS e E e PERTENCENTE 20 EXECUTADO Sh, ANTÔNIO LEONEL 3 UNIOR, COM ENDERECOS ESA TIA od FIDTAATD E Fr Tm FT NEI ASA rum DTAF Tt si PTT E FRA HO: TORTA E FUDSIIIT EE NEITETS S& E Ta OE e. BIT ATA TX INTIMADO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARK EMBARCAR A EXECUÇÃO, ; SOB PENÁS T

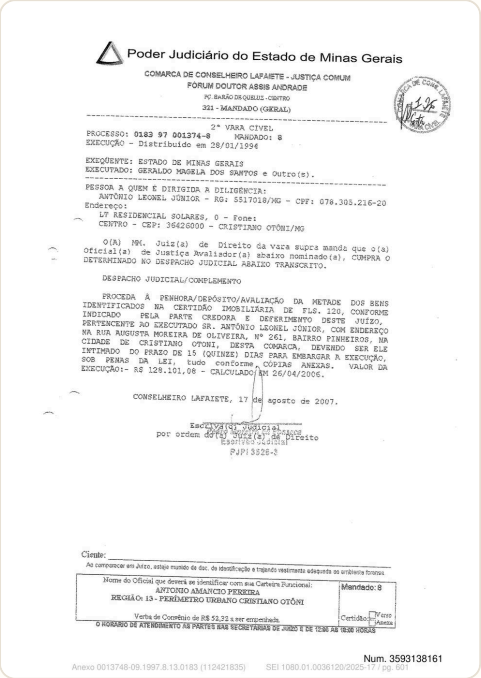

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO

321 - MANDADO (GERAL)

2ª VARA CIVEL
PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuído em 28/01/1994

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Outro(s).

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:
ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR - RG: 5517018/MG - CPF: 078.305.216-20
Endereço:
L7 RESIDENCIAL SOLARES, 0 - Fone:
CENTRO - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA o DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEDA À PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO DA METADE DOS BENS IDENTIFICADOS NA CERTIDÃO IMOBILIÁRIA DE FLS. 120, CONFORME INDICADO PELA PARTE CREDORA E DEFERIMENTO DESTE JUÍZO, PERTENCENTE AO EXECUTADO SR. ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR, COM ENDEREÇO NA RUA AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA, Nº 261, BAIRRO PINHEIROS, NA CIDADE DE CRISTIANO OTONI, DESTA COMARCA, DEVENDO SER ELE INTIMADO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, SOB PENAS DA LEI, tudo conforme COPIAS ANEXAS. VALOR DA EXECUÇÃO:- R$ 129.101,06 - CALCULADO EM 26/04/2006.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 de agosto de 2007.

Escrivão(ã) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
Escrivão Judicial
PJPI 5326-2

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 8
ANTONIO AMANCIO PEREIRA REGIÃO 13 - PERÍMETRO URBANO CRISTIANO OTÔNI	
Verba de Comércio de R$ 52,22 a ser empregada.	Certidão: ☐ Vara ☐ Aberta

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 3593138161

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 601

Página 611 · score 100.0 · ocr

é É NE Fe Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais "= a 83. E ff * Justiça de Primeira Instância doa Do À PROCESO: Nº 97 001374 8 | NATUREZA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA | PARTES: ESTADO E MINAS GERAIS X Geraldo Magela dos Santos e outro(s) = MANDADO: 08 - : CERTIDAO NEGATIVA DE PENHORA CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado de ordem do(a) MM?) Juiz(a) de Direito do(a) 2º V CIVEL desta Comarca, em diligência no dia 24/09, às 18h 16 min, dirigiv-me ao endereço constante do r. mandado, e aí sendo, após as formalidades legais exigíveis no presente caso, DEIXEI DE PENHORAR BENS DE Antonio Leonel Junior, pelo fato do mesmo ter ' informado que não mais possui os bens imóveis descritos no r mandado e que os mesmo pertencem a outras pessoa há mais de dez anos e que provavelmente os seus proprietários ainda não fizeram as devidas legalizações dos mesmos. No momento da diligencia o mesmo disse que paga aluguel de Uma casa simples onde pude comprovar, apresentando-me original e fotocópia de Contrato de Locação do referido imóvel em nome de sua esposa Maria das Graças Leonel(vide fotocópia anexa), sendo certo também o seu domicilio à rua Jose de Souza Alves, 192, b Pinheiro, C Otoni. E que també

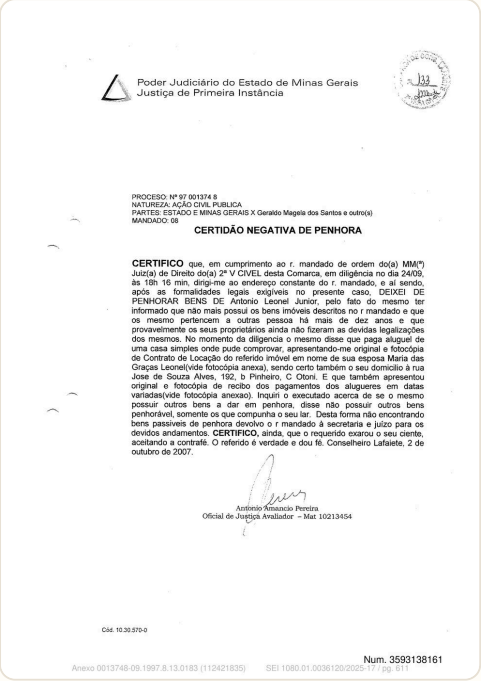

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PROCESO: Nº 97 001374 8
NATUREZA: AÇÃO CIVIL PUBLICA
PARTES: ESTADO E MINAS GERAIS X Geraldo Magela dos Santos e outro(s)
MANDADO: 08

CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado de ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª V CIVEL desta Comarca, em diligência no dia 24/09, às 18h 16 min, dirigi-me ao endereço constante do r. mandado, e aí sendo, após as formalidades legais exigíveis no presente caso, DEIXEI DE PENHORAR BENS DE Antonio Leonel Junior, pelo fato do mesmo ter informado que não mais possui os bens imóveis descritos no r mandado e que os mesmo pertencem a outras pessoa há mais de dez anos e que provavelmente os seus proprietários ainda não fizeram as devidas legalizações dos mesmos. No momento da diligencia o mesmo disse que paga aluguel de uma casa simples onde pude comprovar, apresentando-me original e fotocópia de Contrato de Locação do referido imóvel em nome de sua esposa Maria das Graças Leonel(vide fotocópia anexa), sendo certo também o seu domicilio à rua Jose de Souza Alves, 192, b Pinheiro, C Otoni. E que também apresentou original e fotocópia de recibo dos pagamentos dos alugueres em datas variadas(vide fotocópia anexae). Inquiri o executado acerca de se o mesmo possuir outros bens a dar em penhora, disse não possuir outros bens penhorável, somente os que compunha o seu lar. Desta forma não encontrando bens passiveis de penhora devolvo o r mandado à secretaria e juizo para os devidos andamentos. **CERTIFICO,** ainda, que o requerido exarou o seu ciente, aceitando a contrafé. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 2 de outubro de 2007.

Antonio Amancio Pereira
Oficial de Justiça Avaliador – Mat 10213454

Cód. 10.30.570-0

Num. 3593138161

Página 617 · score 100.0 · ocr

RR ESTADO DE MINAS GERAIS : EEE NR ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO : = E& SS, SS — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS E da ' o Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível de Conselheiro Lafaiete Me E/ Autos nº 0183.97.001.374-8 & ú INTEGRADO: : O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor do extinto BEMGE — — Banco do Estado de Minas Gerais S/A, já qualificado nos autos da Ação Ordinária de O Execução em epígrafe movida em face de GERALDO MAGELA DOS SANTOS e — outros, vem, respeitosamente, por sua procuradora signatária, requerer a realização da penhora diretamente no Registro de Imóveis, mediante redução a termo fte intimação do executado de sua nomeação como depositário do bem (art. 659, $8 4º e 5º do CPC). Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 26 de setembro de 2008. RENATA VI DE LIMA NETTO = SSD Procuradora do Estado de Minas Gerais =| , OAB/MG 76581 - MASP 1.080.812-9 oo GC. : Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30,130-004 - Belo Horizonte/MG Num. 3593138162 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 617

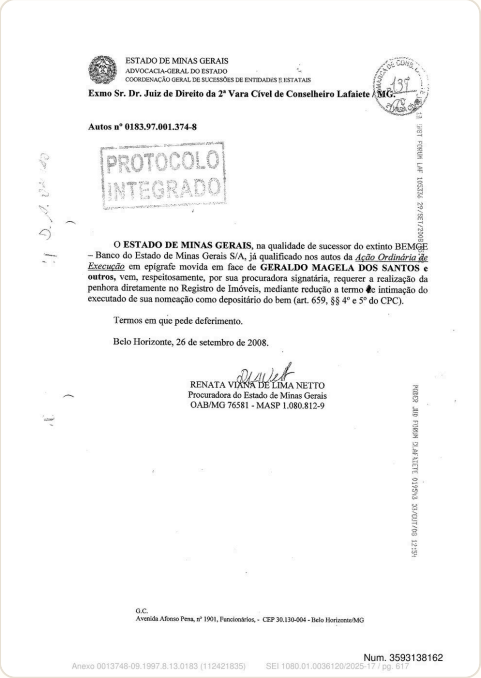

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Conselheiro Lafaiete / MG.

Autos nº 0183.97.001.374-8

PROTOCOLO INTEGRADO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na qualidade de sucessor do extinto BEMGE – Banco do Estado de Minas Gerais S/A, já qualificado nos autos da *Ação Ordinária de Execução* em epígrafe movida em face de **GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros,** vem, respeitosamente, por sua procuradora signatária, requerer a realização da penhora diretamente no Registro de Imóveis, mediante redução a termo de intimação do executado de sua nomeação como depositário do bem (art. 659, §§ 4º e 5º do CPC).

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2008.

RENATA VIANA DE LIMA NETTO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76581 - MASP 1.080.812-9

G.C.
Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 3593138162
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 617

Página 619 · score 100.0 · ocr

f Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ea O eo . SERIO Autos nº: 0183 97 001374-8 o Vistos etc; Defiro o pedido de f. 137. Lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos na certidão de £. 120. Após, intimar o executado pessoalmente da penhora, bem como de sua O nomeação como depositário. — Int. Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 2008. AA Jádzz de Direito BuUCEBEBAMAZITU | = niesão dee ToNÉ e4 SIRUSTÁRA SAHBS TH: feras Gou PE Qercul Le seed 1, A : Os 1 Cód. 10.25,097-2 | Num. 3593138162 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 619

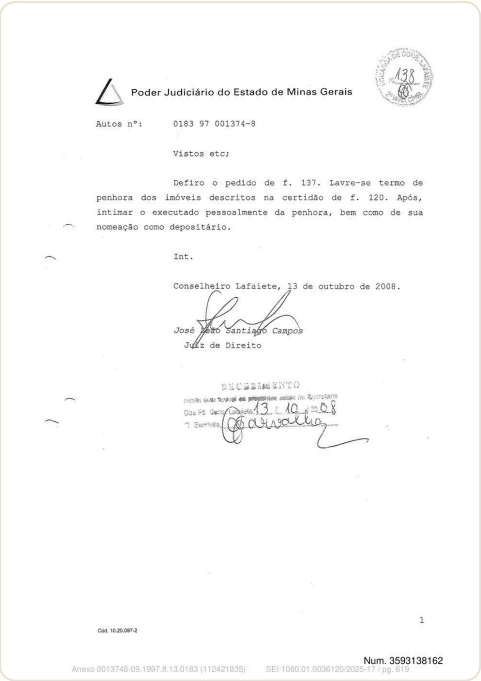

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Autos nº: 0183 97 001374-8

Vistos etc;

Defiro o pedido de f. 137. Lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos na certidão de f. 120. Após, intimar o executado pessoalmente da penhora, bem como de sua nomeação como depositário.

Int.

Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 2008.

José Paulo Santiago Campos
Juiz de Direito

DESPACHO

Cód. 10.25.097-2

1

Num. 3593138162

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 619

Página 625 · score 100.0 · ocr

£NS ESTADO DE MINAS GERAIS ' E A QRO) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO * E da 2 = COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS o ' e Es Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Dáifaietelo. é MG. WA Autos nº 0183.97.001.374-8 : sã E í " ++ : : ” Ss á : os í | - Ps O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, movida = " contra GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros, vem, respeitosamente, por sua = , procuradora signatária, expor e requerer o que se segue: = O Estado de Minas Gerais não concorda com o pedido de suspeição, uma vez que m o escrivão não pratica atos decisórios. ' = Requer, portanto, a intimação do executado do auto da penhora de fl. 140 e a remessa de cópia do mesmo ao Cartório do Registro de Imóveis. Termos em que pede deferimento. & Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2009. ias S e RENATA VIANA DE LIMA NETTO E | Procuradora do Estado de Minas Gerais - : OAB/MG: 76.581 MASP: 1080812-9 - ma . E | = < T.L. Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG Num. 3593138163 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 625

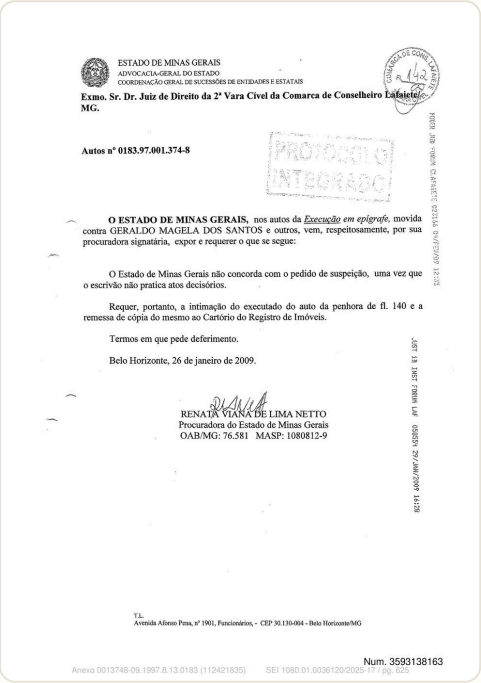

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Dáfaietelo - MG.

Autos nº 0183.97.001.374-8

PROTOCOLO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da *Execução em epígrafe*, movida contra GERALDO MAGELA DOS SANTOS e outros, vem, respeitosamente, por sua procuradora signatária, expor e requerer o que se segue:

O Estado de Minas Gerais não concorda com o pedido de suspeição, uma vez que o escrivão não pratica atos decisórios.

Requer, portanto, a intimação do executado do auto da penhora de fl. 140 e a remessa de cópia do mesmo ao Cartório do Registro de Imóveis.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2009.

RENATA VIANA DE LIMA NETTO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG: 76.581 MASP: 1080812-9

T.L.
Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 3593138163

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 625

Página 627 · score 100.0 · ocr

ão FO “ “ Ao ; ; É Jos &; * Poder Judiciáriodo Estado de Minas Gerais E —— AUTOS N.º: 0183 97 001374-8 ! Vistos etc. 1 - Ante o teor da informação (£., l140-verso), considerando que os motivos de impedimento se aplicam ao serventuário de justiça (art. 138, IL, Código de Processo O Civil), até o terceiro grau, por, consangiinidade ou afinidade [art. 134, V, CPC), proíbo o sr. Escrivão de exercer suas é funções neste processo, substituindo-o pela serventuária Elizabeth Carneiro Carvalho. * 2 + Intimar o executado da penhora de £f. 140. | 3 - Em seguida, cumprir o determinado no art. 14, I, da Lei n.º 6.830/80. Intimar. Cumprir. Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2009, Fo Í To . Í José Leão Santiago Campos Juiz de Direito ; : ; EBECESGGIA a E isinta dede peQBEs 2% mor cus, adm T SI ANS o Esceiviio, 2. der os oetESUr Mao ccda cgseaeenatiao Cód. 10.25,097-2 i Num. 3593138163 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 627

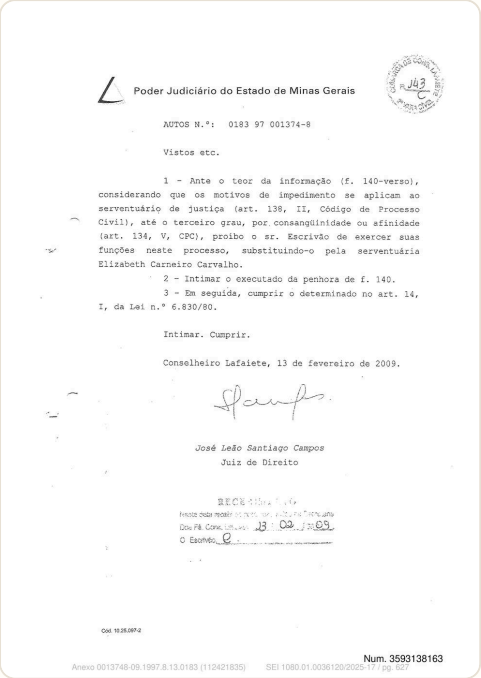

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AUTOS N.º: 0183 97 001374-8

Vistos etc.

1 - Ante o teor da informação (f. 140-verso), considerando que os motivos de impedimento se aplicam ao serventuário de justiça (art. 138, II, Código de Processo Civil), até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade (art. 134, V, CPC), proíbo o sr. Escrivão de exercer suas funções neste processo, substituindo-o pela serventuária Elizabeth Carneiro Carvalho.

2 - Intimar o executado da penhora de f. 140.

3 - Em seguida, cumprir o determinado no art. 14, I, da Lei n.º 6.830/80.

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2009.

José Leão Santiago Campos
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Num. 3593138163

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 627

Página 630 · score 100.0 · ocr

COMARÇA DE CONSELHEIRO LAPAÁISIS « JUSTIÇA COMUM FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO - 379) 2068 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO EEBITRIS O ESCADA NATAS SRTA LAS FROUESSO: 0:92 97 0031374-E MANDADO: 258 TR IEIIDOE FE m tina Sl, 2 TEREI ZE OO EUCEA, SE = LNIAIIO DT Zn His inSS ; rinite reta A Doom nm dandiomprias CELSTSUA 3 Set in ioodias FREIRA RES E SA RPEI CÍIMIC ORI MTE ETTAIVO SEO Er feTTES CRISE Et IO LEOMEL JUNIOR — Hi: BoL70LB/8SS — CPE: OTR82208. Fe ico mam E PET E CAÇÃO Ev TD USRANLODS TEL TIE A ESA COTIA act PINHEIROS — CEP: ISSSÇDOS — CRISTIANO OTONRI/MG GIRA) MM. Joizíiza) de Direito da vaca Supra mamdia ao Oficial de Justiça Avaliador abaíxo nominado que, em cunprimento a este, proceda é "— INTIMAÇÃO da pacte nome e endereço acima, para oe termos do despacho transcrito. Kseiba DESPRIIISO JUDIOIITAL Autos nº: 0183 87 001374-8. Vietos etor Defiro 5 pedido de E. 137. Lavre-se termo de penhora dos imbieis descritos na certidão de £, 1295, Ápoes, intimar os executado pescoalmente da penhora, bem como de sus e com na É, o um 4 ars 4 ár ETR E A E ARE a TT BIT e... CE 2 A = 4 nomesção como depositário. CIENTIFIQUE-OG, AINDA, do prago de 315 (quinte) dias para em

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO - 37211-298
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 10
EXECUÇÃO - Distribuido em 26/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR - RG: 5517018/MG - CPF: 078.305.216-20
Endereço:
R JOSÉ DE SOUZA ALVES, 192 - Fone:
PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
Autos nº: 0183 97 001374-8. Vistos etc; Defiro o pedido de f. 137. Lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos na certidão de f. 120. Após, intimar o executado pessoalmente da penhora, bem como de sua nomeação como depositário. CIENTIFIQUE-O, AINDA, do prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução, sob as penas da lei. Int. Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 2008. (a) José Leão Santiago Campos-Juiz de Direito., tudo conforme CÓPIAS ANEXAS. Valor da execução: R$ 129.101,08 - calculado em 26/04/2006.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de março de 2009.

Escrivã(o) Judicial: PEDRO MOREIRA DA FONSECA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cíente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajenda vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Crachá Funcional:	Mandado: 10
EFIGÊNIA REZENDE PEREIRA RIBEIRO REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URBANO CRISTIANO OTÔNI Verba de Condução de R$ 62,40 a ser empenhada.	Certidão ☐ Verso ☐ Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 3593138163

Página 632 · score 100.0 · ocr

” É: a NET ' : ee / 4 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais p Es Er ' — o o 1 m Á UÉ —. SOMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM 1 ido, & : - A do. Vá FÓRIDM DOUTOR ASSIS ANDRADE doa É É PR É " REA LAOS PÇ. BARÁGIE QUELUZ CENTRO -X9 So58 CA 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO : PRQOTESSO: 01983 37 0012374 S MANDADO: 39 EXECUÇÃO — Distribuído em 26/01/1994 EXENÍENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS € Outrois:. Pessoa à sec intireda: : : ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR — R$: SSITOLO/M5 — CPF: GIRLIORL2IA-2O Endereço: R JOSE DE SOUZA ALVES, 182 — Foner PINHEIROS — CEP: IGAZGODO — CRISTIANO OTÔRIV/MG O(A) MM. Jdulzliza) de Direito da vara supra manda &o OEicial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à PS INTIMAÇÃO da parte vriome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESTAÇCHO JUDICIAL Lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos na certídão de £. 120. nomeação como depositário. CIENTIFIQUE-O, AINDA, do prazo de 15 iquinse) dias para embargar à execução, sob as penas da lei. Int. Conselheiro Lafaiete, 13 de ourcubro de 2008. (a) josé Leão Santiago Campos-Jduiz de Direito., tudo conforme CÓPIAS ANEXAS. Valoc da

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PÇ. BARÃO DE QUELUZ -CENTRO -3721-3288
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0183 97 001374-8 MANDADO: 10
EXECUÇÃO - Distribuido em 28/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
ANTÔNIO LEONEL JÚNIOR - RG: 5517018/MG - CPF: 078.305.216-20
Endereço:
R JOSÉ DE SOUZA ALVES, 192 - Fone:
PINHEIROS - CEP: 36426000 - CRISTIANO OTÔNI/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Autos nº: 0183 97 001374-8. Vistos etc; Defiro o pedido de f. 137. Lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos na certidão de f. 120. Após, intimar o executado pessoalmente da penhora, bem como de sua nomeação como depositário. CIENTIFIQUE-O, AINDA, do prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução, sob as penas da lei. Int. Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 2008. (a) José Leão Santiago Campos-Juiz de Direito., tudo conforme CÓPIAS ANEXAS. Valor da execução: R$ 129.101,08 - calculado em 26/04/2006.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de março de 2009.

Escrivã(o) Judicial: PEREU MOREIRA DA FONSECA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: x Antônio Leonel Maria das Graças Leonel
As comparecer em Juízo, estes portando do doc. de identificação e trajando vestimentas adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: EFIGÊNIA REZENDE PEREIRA RIBEIRO REGIÃO: 13 - PERÍMETRO URBANO CRISTIANO OTÔNI Verba de Comércio de R$ 62,40 a ser empenhada.	Mandado: 10 Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 3593138163

Página 634 · score 100.0 · ocr

o ENO NA CARO Processo n.º: 183 97 001374-8 (10) Partes: Estado de Minas Gerais e Geraldo Magela dos Santos e Outros Natureza: Execução Secretaria e Juizo da 2º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PN CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado anexo, em diligência, dirigirme no dia 07/04/2009, às 08h36min, à Rua José de Souza Alves, 121, bairro Pinheiros, Cristiano Otoni/MG, e lá estando, após as formalidades legais e cautelas de estilo, intimei o Sr. Antônio Leonel Júnior da penhora realizada, bem como a nomeação do mesmo como depositário fiel. Ainda por este, cientifiquei-o, bem como a sua esposa Srº. Maria das Graças Leonel do prazo de quinze dias para o oferecimento dos embargos. Ofereci-lhe a contrafé, que aceitou. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2009, 2 Efigênia Resende Pereira Ribeiro — Matrícula 5473-4 | Oficiaia de Justiça Num. 3593138163 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 634

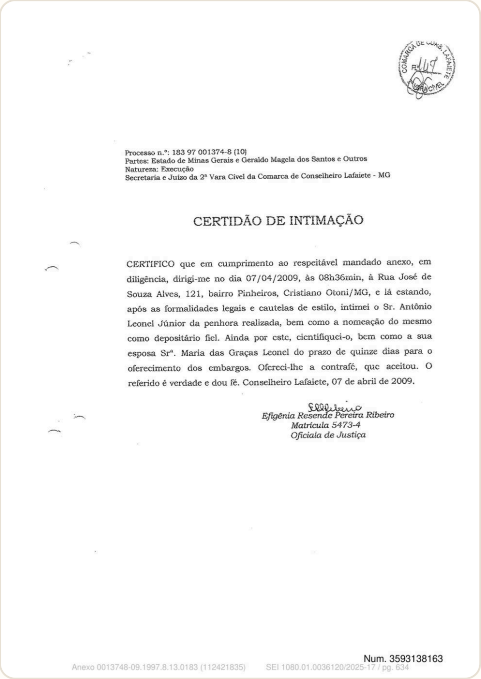

Processo n.º: 183 97 001374-8 (10)
Partes: Estado de Minas Gerais e Geraldo Magela dos Santos e Outros
Natureza: Execução
Secretaria e Juizo da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado anexo, em diligência, dirigi-me no dia 07/04/2009, às 08h36min, à Rua José de Souza Alves, 121, bairro Pinheiros, Cristiano Otoni/MG, e lá estando, após as formalidades legais e cautelas de estilo, intimei o Sr. Antônio Leonel Júnior da penhora realizada, bem como a nomeação do mesmo como depositário fiel. Ainda por este, cientifiquei-o, bem como a sua esposa Srª. Maria das Graças Leonel do prazo de quinze dias para o oferecimento dos embargos. Ofereci-lhe a contrafé, que aceitou. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2009.

Efigênia Resende Pereira Ribeiro
Matrícula 5473-4
Oficiaia de Justiça

Num. 3593138163
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 634

Página 637 · score 100.0 · ocr

- FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO o TAYARA C. GOULART REZENDE E ee E Advogados - Es (1 Ee Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111, Centro, Cons. Lafaiete/MG, Telefax: (31) 3761-1483: SS | PROCURAÇÃO OUTORGANTE: = QOUTFORGADOS: | O FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o | nº 59.328, CPF: 457.651.976-04. | NAS | — DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o | nº 111.996, CPF: 063.908.476-10. : | TAYARA C., GOULART REZENDE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 112.167, Í CPF: 071.830.636-82. | MÁRLON CÉSAR ALBINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, estudante de direito inscrito na OAB/MG sob | o nº 20.960-E, CPF: 062.152.426-32 PODERES: | ! Para o foro em geral e especiais para o outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do (s) | outorgantes(s), onde quer que se apresente, podendo promover inventário, arrolamento, assinar compromisso — | | de inventariante, testamenteiro e liquidante, assinar termos de acordo para rito de arrolamento, efetuar Í partilhas e divisões, inclusive pelo rito sumaríssimo, transformar inventário em rito de arrolamento, | |

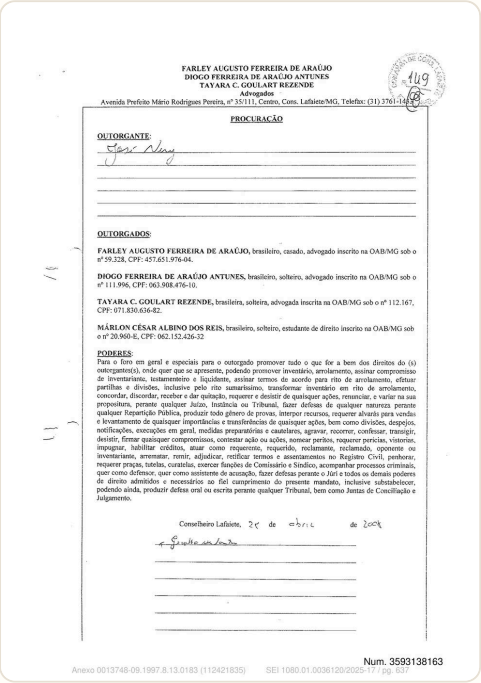

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES
TAYARA C. GOULART REZENDE
Advogados
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111, Centro, Cons. Lafaiete/MG, Telefax: (31) 3761-1483

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

OUTORGADOS:

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 59.328, CPF: 457.651.976-04.

DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 111.996, CPF: 063.908.476-10.

TAYARA C. GOULART REZENDE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 112.167, CPF: 071.830.636-82.

MÁRLON CÉSAR ALBINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, estudante de direito inscrito na OAB/MG sob o nº 20.960-E, CPF: 062.152.426-32

PODERES:
Para o foro em geral e especiais para o outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do (s) outorgantes(s), onde quer que se apresente, podendo promover inventário, arrolamento, assinar compromisso de inventariante, testamenteiro e liquidante, assinar termos de acordo para rito de arrolamento, efetuar partilhas e divisões, inclusive pelo rito sumaríssimo, transformar inventário em rito de arrolamento, concordar, discordar, receber e dar quitação, requerer e desistir de quaisquer ações, renunciar, e variar na sua propositura, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazer defesas de qualquer natureza perante qualquer Repartição Pública, produzir todo gênero de provas, interpor recursos, requerer alvarás para vendas e levantamento de quaisquer importâncias e transferências de quaisquer ações, bem como divisões, despejos, notificações, execuções em geral, medidas preparatórias e cautelares, agravar, recorrer, confessar, transigir, desistir, firmar quaisquer compromissos, contestar ação ou ações, nomear perícias, requerer perícias, vistorias, impugnar, habilitar créditos, atuar como requerente, requerido, reclamante, reclamado, oponente ou inventariante, arrematar, remir, adjudicar, retificar termos e assentamentos no Registro Civil, penhorar, requerer praças, tutelas, curatelas, exercer funções de Comissário e Síndico, acompanhar processos criminais, quer como defensor, quer como assistente de acusação, fazer defesas perante o Júri e todos os demais poderes de direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo ainda, produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal, bem como Juntas de Conciliação e Julgamento.

Conselheiro Lafaiete, 2[illegible] de abril de 2008

Num. 3593138163

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 637

Página 641 · score 100.0 · ocr

L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AÁALIS = Cons. Lafaiete, 27 de maio de 2009. Ofício nº 851/2009 Senhora Oficiala: “TT. ! Pelo presente, remeto a V.S*. o anexo Termo de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução nº 183.97.001374-8 - partes: Estado de Minas Gerais e Ceraldo Magela e outros, para a devida anotação, (art. 14, T, da Lei 6.830/80). Atenciosamente. í a O as [, : Elizahke ro Carvxlho | Escrivã Substituta da 2º s aria Cível Pa Ilmº*. Srº. DD*. Oficiala do 2º Registro Imobiliário Av. Pref. Mário Pereira, 07 - Sala 204 - Centro Conselheiro Lafaiete (MG) 36400-000 ilb/ | 2* Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade - Pça.Barão de Queluz, s/nº Centro - Conselheiro Lafaiete CEP: 36.400-000 - 31 3761-3588. Informar o número dos autos supra em caso de informação ou resposta. Cód. 10.25.097-2 Num. 3593138163 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 641

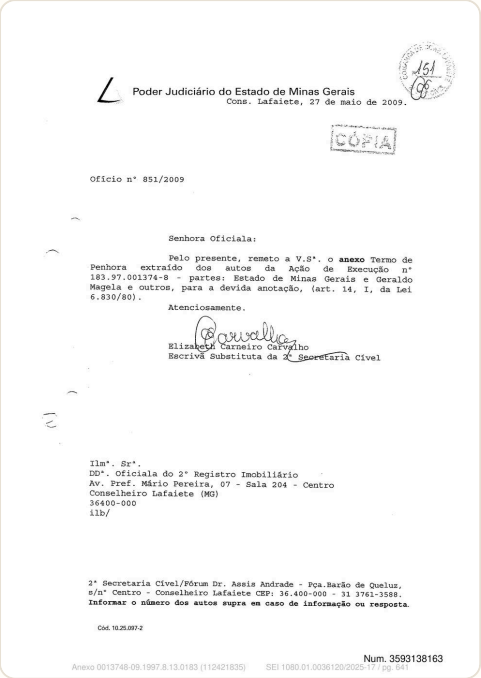

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cons. Lafaiete, 27 de maio de 2009.

151

CÓPIA

Ofício nº 851/2009

Senhora Oficiala:

Pelo presente, remeto a V.S*. o **anexo** Termo de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução nº 183.97.001374-8 - partes: Estado de Minas Gerais e Geraldo Magela e outros, para a devida anotação, (art. 14, I, da Lei 6.830/80).

Atenciosamente.

Elizabeth Carneiro Carvalho
Escrivã Substituta da 2ª Secretaria Cível

Ilmº. Srº.
DDº. Oficiala do 2º Registro Imobiliário
Av. Pref. Mário Pereira, 07 - Sala 204 - Centro
Conselheiro Lafaiete (MG)
36400-000
ilb/

2ª Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade - Pça.Barão de Queluz,
s/nº Centro - Conselheiro Lafaiete CEP: 36.400-000 - 31 3761-3588.
Informar o número dos autos supra em caso de informação ou resposta.

Cód. 10.25.097-2

Num. 3593138163

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 641

Página 643 · score 100.0 · ocr

* a EE 4 2 «ro " " Sã Ta a ss / % Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais = (Qess — Cons. Lafaiete, 07 de agosto de 20058" — nt Al FPENIATA $ FO Sr O ue Degas HOTIEE Ofício nº 985/2009 Ea Senhora Oficiala: — Pelo presente, reiterando ofício de nº 851/2009, remeto à V. 5º. o anexo Termo de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução nº 183.97.001374-8 - partes: Estado de Minas Gerais e Geraldo Magela e outros, para a devida anotação, (art. 14, TI, da Lei 6.830/80), com as devidas ! comunicações a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Atenciosamente, Dr. sold, Campos Juiz de Dfíreito da 2º Vara Cível OO ITimº. Srº. : DD". Ofiíciala do 2º Registro Imobiliário — Av. Pref. Mário Pereira, 07 - Sala 204 - Centro Conselheiro Lafaiete (MG) 36400-000 ilb/ 28 Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade - Pça. Barão de Queluz, s/nº - Centro - Conselheiro Lafaiete (MG) - 36,400-000 - (31) 3761-3588. Favor informar, em resposta, o número dos autos supra. Cód. 10.25.097-2 Num. 3593138163 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 643

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Cons. Lafaiete, 07 de agosto de 2009

CÓPIA

Ofício nº 985/2009

Senhora Oficiala:

Pelo presente, reiterando ofício de nº 851/2009, remeto a V. Sª. o **anexo** Termo de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução nº 183.97.001374-8 - partes: Estado de Minas Gerais e Geraldo Magela e outros, para a devida anotação, (art. 14, I, da Lei 6.830/80), com as devidas comunicações a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente.

Dr. José João Santiago Campos
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Ilmª. Srª.
DDª. Oficiala do 2º Registro Imobiliário
Av. Pref. Mário Pereira, 07 - Sala 204 - Centro
Conselheiro Lafaiete (MG)
36400-000
ilb/

2ª Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade – Pça. Barão de Queluz, s/nº - Centro - Conselheiro Lafaiete (MG) - 36.400-000 - (31) 3761-3588.
Favor informar, em resposta, o número dos autos supra.

Cód. 10.25.097-2

Num. 3593138163

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 643

Página 650 · score 100.0 · ocr

: FAO) ESTADO DE MINAS GERAIS ' É No) j ESSE —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 18 Lo E E: : SS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS so AX & É DE É; à ” É EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE Autos nº: 0183.97.001374-8 nm ADIS A TAVA Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS PRO TAUEGNAS AOS o)] Executado: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E-OUTROS. :———.——. : O ESTADO DE MINAS GERAIS, em atenção ao despacho de fl. 154, — Verso, vem expor e requerer o que segue. ' À fl. 140 foram penhorados os imóveis indicados na certidão de fl. 120 como de propriedade do executado Antônio Leonel Júnior. Foi extraído termo de penhora para averbação no registro imobiliário, mas, conforme a certidão de fl. 154, a constrição foi averbada apenas na matrícula de alguns dos imóveis indicados. Requerida a certidão da matrícula 5.958 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, constatou o exeqiiente que parte dos imóveis penhorados à fl, 140 já haviam sido alienados à época da contrição, quais sejam: —. Quadra B: lote 07: & Quadra D: lote 14; & Quadra E: lote 10; Ts Or Quadra F: lotes 01, 02, 03, 08 e 19 = Diante disso, requer o cancelamento da penhora sobre tais

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

PROTOCOLO INTEGRADO

Autos nº: 0183.97.001374-8
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, em atenção ao despacho de fl. 154, verso, vem expor e requerer o que segue.

À fl. 140 foram penhorados os imóveis indicados na certidão de fl. 120 como de propriedade do executado Antônio Leonel Júnior.

Foi extraído termo de penhora para averbação no registro imobiliário, mas, conforme a certidão de fl. 154, a constrição foi averbada apenas na matrícula de alguns dos imóveis indicados.

Requerida a certidão da matrícula 5.958 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, constatou o exeqüente que parte dos imóveis penhorados à fl. 140 já haviam sido alienados à época da contrição, quais sejam:

Quadra B: lote 07;
Quadra D: lote 14;
Quadra E: lote 10;
Quadra F: lotes 01, 02, 03, 08 e 19

Diante disso, requer o cancelamento da penhora sobre tais bens, por não mais pertencerem ao executado.

Requer, igualmente, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias para que possa providenciar, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, as certidões imobiliárias dos demais lotes penhorados, a fim de viabilizar sua expropriação judicial.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2009

Christiano Ribeiro Corrêa
Procurador do Estado
MASP 1.122.466-0 OAB/MG 85.102

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG
DRR

Num. 3593138163

Página 663 · score 100.0 · ocr

ERR ESTADODEMINAS GERAIS | fE À o E) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO E ic Es SOS — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS + stages É EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARÔRIDE cs" CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) EPISODES EErTaS EE mA. ERSESTAA AREAS R O ATSATINE) : Autos nº: 0183.97.001374-8 — — Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua procuradora ao & final assinada, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do * documento em anexo que comprova o cumprimento da ordem judicial acerca do = " cancelamento da penhora mencionada no ofício 155 7/20096. Z Nestes termos, pede deferimento. L z Belo Horizonte, 3 de fe ? de 20107 7 S O. » 7 A p Pa : : 3 LUISA CARNEIRO DA SILVA - Procuradora do Estado < OAB/MG: 103.185 - MASP 1.185.771-1 2 . 1) Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG Num. 3593138164 - . 663 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421885) — SEI 1080.01.0086120/2025-17 / pg

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE (MG)

PROTOCOLO INTEGRADO

Autos nº: 0183.97.001374-8
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua procuradora ao final assinada, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do documento em anexo que comprova o cumprimento da ordem judicial acerca do cancelamento da penhora mencionada no ofício 1557/20096.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2010.

LUISA CARNEIRO DA SILVA
Procuradora do Estado
OAB/MG: 103.185 - MASP 1.185.771-1

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 3593138164
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 663

Página 666 · score 100.0 · ocr

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Es io , ' so à Autos nº: 0183 97 001374-8 -. ; Vistos em correição; 1- Tendo em vista o requerimento de f£f. 156 S ko deferido à £. 161, lavrar termo de ratificação da penhora. 2- Dar vista ao exequente para requerer o que VP» entender de direito. Intimar. Cumprir. Conselheiro Lafaiete, 29 de março de 2010. José A Campos Juiz He Direito | * Ua- se re-vol penso): SOA : RECSSIMENTO “Sots data recebi os presentes aulos nº Secretas j Cód, 10.25.097-2 | Num. 3593138164 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 666

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Autos nº: 0183 97 001374-8

Vistos em correição;

1- Tendo em vista o requerimento de f. 156 deferido à f. 161, lavrar termo de ratificação* da penhora.

2- Dar vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 29 de março de 2010.

José Leite Sampaio Campos
Juiz de Direito

* leia-se re-ratificação.

RECESSIMENTO
Sots data recebi os presentes autos na Secretaria
Cível Cons. Lafaiete, 25 / 03 / 2010
Escrevente

Cód. 10.25.097-2

Num. 3593138164

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 666

Página 668 · score 100.0 · ocr

FLIESTTTE A, LET ESTADO DEMINAS GERAIS 3 ly 2) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO SS O E é —º SS coorRDENAÇÃOGERALDESUCESSÕESDE ENTIDADES E ESTATAIS Sã EE EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE Autos nº: 0183.97.001374-8 VERIA SERIADAS | Exeqiente: ESTADO DE MINAS GERAIS Às tra oemaarmr e O Executado: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS E P | O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de execução - em epígrafe, vem requerer a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, via : Bacenjud, com ordem de penhora do valor atualizado da dívida executada, Vo conforme a planilha anexa, na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil, í nas contas bancárias de: > e Geraldo Magelados Santos - CNPJ nº. 21.396.494/0001-45 - e — AntônioLeonel Júnior-- CPF nº. 078.305.216-20 e JoséNery— CPF nº 055.947.666-34 Px " | Requer, ainda, a intimação dos executados para que tomefã | | conhecimento do teor da Lei estadual 18.002/2009, a qual concedeu vantajosos descontos para a quitação da dívida ora executada, e se manifestem sobre seu interesse em negociar seu pagamento, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos por aquele diploma. = Pede deferimento. = | Belo Horizonte, 22 de março

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PROTOCOLO INTEGRADO

Autos nº: 0183.97.001374-8
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da ação de execução em epígrafe, vem requerer a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, via Bacenjud, com ordem de penhora do valor atualizado da dívida executada, conforme a planilha anexa, na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil, nas contas bancárias de:

- Geraldo Magela dos Santos - CNPJ nº. 21.396.494/0001-45
- Antônio Leonel Júnior – CPF nº. 078.305.216-20
- José Nery – CPF nº. 055.947.666-34

Requer, ainda, a intimação dos executados para que tomem conhecimento do teor da Lei estadual 18.002/2009, a qual concedeu vantajosos descontos para a quitação da dívida ora executada, e se manifestem sobre seu interesse em negociar seu pagamento, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos por aquele diploma.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010

Luiza Carneiro da Silva
PROCURADORA DO ESTADO
MAP - 1.366.270-4 OAB/MG 111.188

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG
DBR

Num. 3593138164

Página 675 · score 100.0 · ocr

Ca A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais " FP TENSO DE RE-RATIPICAÇÃO DE PENHORA | . ADE 14 de abril de 2010, nesta cidade e CORarca — de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Fórum — | Dr, AsSIiS Andrada, & Freça Barão de Queluz, afnº, Centro, Ps onde presente se achava o Emo. Sr. Dr. José Leão | : Santiago Campos, 595. Juiz de Direito da 2º vara Civel, ' oo comigo, Escrivê de seu cargo, ao final assinado, ai também rpresente o Estado de Hinzs Gersis, neste ato representado por seu tkastante trocurador, nos autos de ' Ação de Execução nº DIRS,57,001374-8R — partes: Estado de > Minas Gerais &« Geraldo Hageia dos Santos & Outros, & por sele foi dito que vinha retificar às ralação dos imóveis : penhorados na temo de £. 148, face 2 exclusão de algunos dos lotes nela penhorados, que Gases s Sar à Seguinhe: |, FUADRA CB: 14, 18, 20, FF, 24, 26, 28, 30, 39 e 3á; .: RUADEA “Ef”: OS, Od &« 19: QUADRA “ET: 14, ibioartal, 321 e 164 dos autos, ratificando todos os demais termos do : | cefecido termo de penhora, ! devidamente assinpado pelo MM. Juiz de Direito & velo —— Eu LS CHA j ; Socrivá substituta da 2º Zecretaria Or. Josê& é fscs0 Campos : O Juiz de Dirkito da/2" vara C

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
170

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE PENHORA

Aos 14 de abril de 2010, nesta cidade e Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Fórum Dr. Assis Andrade, à Praça Barão de Queluz, s/nº, Centro, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. José Leão Santiago Campos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, comigo, Escrivã de seu cargo, ao final assinado, aí também presente o Estado de Minas Gerais, nesta ato representado por seu bastante procurador, nos autos de Ação de Execução nº 0183.97.001374-8 - partes: Estado de Minas Gerais e Geraldo Magela dos Santos e Outros, e por ele foi dito que vinha retificar a relação dos imóveis penhorados no termo de f. 140, face a exclusão de alguns dos lotes nele penhorados, que passa a ser a seguinte: **QUADRA "B"**: 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34; **QUADRA "E"**: 02, 04 e 18; **QUADRA "F"**: 14, 15(parte), 21 e 23, nos termos da petição de f. 156 e do despacho de f. 166 dos autos, ratificando todos os demais termos do referido termo de penhora.

Do que, para constar, lavrei este auto que vai devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito e pelo exequente por intermédio de seu procurador. Eu, Chaurulho, Escrivã Substituta da 2ª Secretaria Cível, o subscrevi.

Dr. José Leão Santiago Campos
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Advogado

Num. 3593138165

Página 679 · score 100.0 · ocr

/*, Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ..* 2 Autos nº: 0183 97 001374-8 Naa: Vistos etc; NR : 1- Considerando a ordem de preferência da penhora (art. 655 do CPC) e estando satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido de £f. 167, para determinar o bloqueio — oo on líne, pelo sistema Bacenjud,y, de contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados, até o limite do VR crédito atualizado às f. 168. 2- Intimar os executados conforme requerido à f. 167, segundo parágrafo. | Intimar. Cumprir. Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2010. = José Leãdj Santia ampos .: O Juiz dê Direito ' | ' it cm Tanaretária elas tg MSIE ne Art ul not cio! as Tem Eis. ve LR | " D See TA Tód. 10.25.097-2 Num. 3593138165 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 679

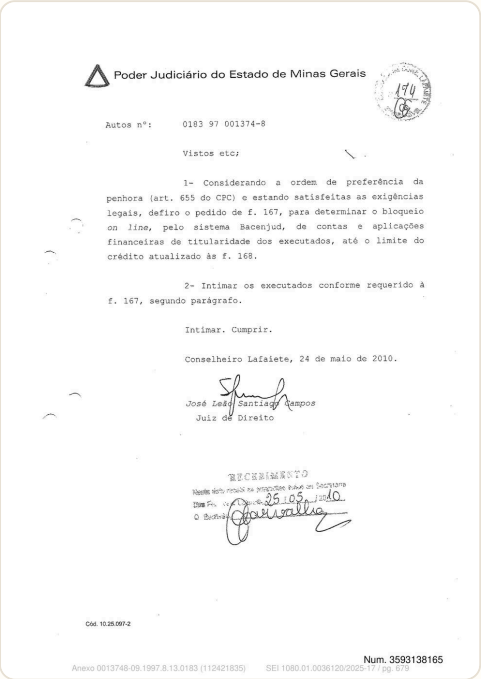

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

174

Autos nº: 0183 97 001374-8

Vistos etc;

1- Considerando a ordem de preferência da penhora (art. 655 do CPC) e estando satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido de f. 167, para determinar o bloqueio *on line*, pelo sistema Bacenjud, de contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados, até o limite do crédito atualizado às f. 168.

2- Intimar os executados conforme requerido à f. 167, segundo parágrafo.

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2010.

José Leãdj Santiago Campos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os autos em Secretaria
Em 25/05/2010
O Escrivão

Cód. 10.25.097-2

Num. 3593138165

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (112421835) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 679

Página 940 · score 100.0 · nativo

LUCIMAR TAVARES SOARES, brasileira, divorciada, comerciante, devidamente inscrita no C.P.F. sob o nº.: 047.702.816-09 e no R.G. sob o nº.: MG-11.487.043/SSP/MG, filha de José Tavares Vieira e Marlene Augusta Soares Vieira, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula Vieira, nº.: 171, Bairro Pioneiros, na cidade de Cristiano Otoni/MG, CEP: 36.426-000, por meio de ser procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer: Pois bem, consoante se vê do petitório do ente federado exequente em ID. nº.: 3593138168 , pág. 1, fora indicado a penhora 02 (dois) lotes que foram adquiridos pela mesma e seu ex-marido, quais sejam, os de nº.: 21 e nº.: 23, devidamente registrados em nome de ANTÔNIO LEONEL JUNIOR averbados em R.1-5.958 (conforme documentos anexos atualizados). E nestes consta a averbação de uma penhora decorrente deste feito. Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (5) (112421788) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 940

MM. Juiz(a),

LUCIMAR TAVARES SOARES, brasileira, divorciada, comerciante, devidamente inscrita no C.P.F. sob o nº.: 047.702.816-09 e no R.G. sob o nº.: MG-11.487.043/SSP/MG, filha de José Tavares Vieira e Marlene Augusta Soares Vieira, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula Vieira, nº.: 171, Bairro Pioneiros, na cidade de Cristiano Otoni/MG, CEP: 36.426-000, por meio de ser procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Pois bem, consoante se vê do petitório do ente federado exequente em ID. nº.: 3593138168 , pág. 1, fora indicado a penhora 02 (dois) lotes que foram adquiridos pela mesma e seu ex-marido, quais sejam, os de nº.: 21 e nº.: 23, devidamente registrados em nome de ANTÔNIO LEONEL JUNIOR averbados em R.1-5.958 (conforme documentos anexos atualizados).

16	Lote 21 q. F	R$ 35.000,00
17	Lote 23 q. F	R$ 35.000,00

E nestes consta a averbação de uma penhora decorrente deste feito.

Num. 10403815159

Página 941 · score 100.0 · nativo

Sendo que em ID. nº.: 3593138190, pág. 1, houve a arrematação por preço inferior ao quantum debeatur exequendo, qual seja, pelo valor de R$163.200,00(cento e sessenta e três mil e duzentos reais), devidamente formalizado e pago pelo arrematante de nome ANTONIO JARBAS DE SOUZA LIMA (ID. nº.: 3593138191, pág. 1 ao ID. nº.: 3593482993, pág. 4 e carta de arrematação em ID. nº.: 3593483004 , pág. 1). Neste desiderato rogara o prosseguimento da execução em ID. nº.: 3593483011, pág. 3 e pedindo penhora via SISBAJUD e RENAJUD (ID. nº.: 3593483016, pág. 1) Logo após o ex-marido da mesma manejara manifestação e documentos (ID. nº.: 3593483028, pág. 3 ao ID. nº.: 3593483028 - pág. 13). Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (5) (112421788) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 941

objeto de Loteamento . **Observação:** Em 24 de junho de 2009 Nos termos do Ofício nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2009, devidamente assinada pela escrivã Substituta da 2ª Secretaria Cível desta comarca – Elizabeth Carneiro Carvalho, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o nº 63/2009 (pauta de mandados) referente aos autos nº 0183.97.001.174-8, de ação movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, contra GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS, **foi determinada a penhora** dos seguintes lotes , pertencentes ao Sr. ANTONIO LEONEL JUNIOR, no Residencial Solares: **Quadra B:** lotes 07,16,18,20,22,24,26,28,30,32e 34; **Quadra D:** lote nº 14; **Quadra E:** lotes de nº 02,04, 10 e 18; **Quadra F:** lotes de nº 01,02,03,08,14,15 (parte),19,21e 23.Auto de penhora devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dr. José

Ocorre que na aludida manifestação de ID. nº.: 3593138182, pág. 3, pede a designação de hasta pública somente em relação aos de nº.: 01 a nº.: 08 referente a manifestação de f. 266:

> Assim, diante do disposto no artigo 620 do CPC, o exeqüente requerer a V.Exa. a designação de datas e a expedição de edital de realização de hasta pública dos imóveis descritos nos itens de 01 a 08 do quadro acima.

Sendo que em ID. nº.: 3593138190, pág. 1, houve a arrematação por preço inferior ao *quantum debeatur* exequendo, qual seja, pelo valor de R$163.200,00(cento e sessenta e três mil e duzentos reais), devidamente formalizado e pago pelo arrematante de nome ANTONIO JARBAS DE SOUZA LIMA (ID. nº.: 3593138191, pág. 1 ao ID. nº.: 3593482993, pág. 4 e carta de arrematação em ID. nº.: 3593483004 , pág. 1).

Neste desiderato rogara o prosseguimento da execução em ID. nº.: 3593483011, pág. 3 e pedindo penhora via SISBAJUD e RENAJUD (ID. nº.: 3593483016, pág. 1)

Logo após o ex-marido da mesma manejara manifestação e documentos (ID. nº.: 3593483028, pág. 3 ao ID. nº.: 3593483028 - pág. 13).

Num. 10403815159

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (5) (112421788) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 941

Página 942 · score 100.0 · nativo

Num. 10403815159 Num. 10403815159 Ocorre que houve a virtualização do feito e o exequente concentrara suas manifestações em prosseguimento do feito em atos expropriativos para satisfação do seu crédito, se quedando inerte para se manifestar acerca da mantença do interesse na penhora dos referidos lotes, já alienados, figurando assim como coisa litigiosa há muito neste feito e no de divórcio dos mesmo (que ora junta em sigilo, para seja liberada somente para o procurador do ente exequente, ante a dicção do inciso I, do art. 189 do CPC). DO EXPOSTO, ROGA SEJA

Ocorre que houve a virtualização do feito e o exequente concentrara suas manifestações em prosseguimento do feito em atos expropriativos para satisfação do seu crédito, se quedando inerte para se manifestar acerca da mantença do interesse na penhora dos referidos lotes, já alienados, figurando assim como coisa litigiosa há muito neste feito e no de divórcio dos mesmo ***(que ora junta em sigilo, para seja liberada somente para o procurador do ente exequente, ante a dicção do inciso I, do art. 189 do CPC).***

DO EXPOSTO, ROGA SEJA DEFERIDA A PARTICIPAÇÃO DA PRESENTE PETICIONÁRIA NO FEITO COMO TERCEIRA INTERESSADA, CADASTRANDO-A COMO TAL, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO ENTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO SEU INTERESSE NA MANTENÇA OU NÃO DA PENHORA SOB TAIS IMÓVEIS. PUGNA AINDA PELO DEFERIMENTO DE PRAZO LEGAL PARA JUNTADA DO COMPETENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO CONFERIDO AO SUBSCRITOR DA PRESENTE.

Belo Horizonte/MG, 28 de fevereiro de 2025

Rodrigo Francisquini Gonçalves Santos

OAB/MG 107.790

Página 943 · score 100.0 · ocr

CAST REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL LT FITAS, a Maria Emtla Marcenes Ti MINAS GERAIS WEI CONSELHEIRO LAFAIETE & OFICIAL & NEED SS LAFANESS 0 1. 2º Ofício - REGISTRO DE IMOVEIS Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL Certifico que, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral os Livros de "Registro Geral" do Registro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, deles constam que uma área de terreno situada nesta cidade de Cristiano Otoni/MG, no lugar denominado LOTEAMENTO SOLARES identificado como lote 21 da quadra E, medindo a área de 300m2 (trezentos metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 15m (quinze metros) com a Rua C; pelos fundos por 15 m (quinze metros) com parte do lote 19; pelo lado direito, por 20m (vinte metros) com parte do lote 17; e, pelo lado esquerdo, por 20m (20 metros) com o lote 23 ; havido por compra a Oriel de Paula Vieira e sua mulher; é de propriedade de ANTONIO LEONEL JUNIOR, brasileiro; casado, proprietário, residente em Cristiano Otoni; conforme registro neste Imobiliário, no Lº2T, fls. 5.958, sob o.nº R.1-5.958, feito em 24 de outubro d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL

Certifico que, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral os Livros de "Registro Geral" do Registro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, **deles constam que** uma área de terreno situada nesta cidade de Cristiano Otoni/MG, no lugar denominado LOTEAMENTO SOLARES **identificado como lote 21 da quadra F**, medindo a área de 300m2 (trezentos metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 15m (quinze metros) com a Rua C; pelos fundos por 15 m (quinze metros) com parte do lote 19; pelo lado direito, por 20m (vinte metros) com parte do lote 17; e, pelo lado esquerdo, por 20m (20 metros) com o lote 23 ; havido por compra a Oriel de Paula Vieira e sua mulher; **é de propriedade de ANTONIO LEONEL JUNIOR**, brasileiro, casado, proprietário, residente em Cristiano Otoni; conforme registro neste Imobiliário, no Lº2T, fls. 5.958, sob o nº R.1-5.958, feito em 24 de outubro de 1986, objeto de Loteamento . **Observação:** Em 24 de junho de 2009 Nos termos do Ofício nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2009, devidamente assinada pela escrivã Substituta da 2ª Secretaria Cível desta comarca – Elizabeth Carneiro Carvalho, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o nº 63/2009 (pasta de mandados) referente aos autos nº 0183.97.001.374-8, de ação movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, contra GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS, **foi determinada a penhora** dos seguintes lotes , pertencentes ao Sr. ANTONIO LEONEL JUNIOR, no Residencial Solares: **Quadra B:** lotes 07,16,18,20,22,24,26,28,30,32e 34; **Quadra D:** lote nº 14; **Quadra E:** lotes de nº 02,04, 10 e 18; **Quadra F:** lotes de nº 01,02,03,08,14,15 (parte),19,21e 23.Auto de penhora devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dr. José Leão Santiago Campos. Dou fé. "Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emol: R$27,36; Rec:R$1,64; TFJ:R$10,25; ISS:R$1,37; Total:R$40,62. (código:8401-2, quantidade: 01);

O referido é verdade e dou fé.
Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2025.

A Oficial _____.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2 OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☑ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderlêia Aparecida Fernandes - Oficial Substituta
☐ Pamela Cristina Esteves Braga Carreo - Oficial Substituta
☐ Rodrigo Augusto Silva e Silva - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Padre Helio Rodrigues Ferreira, 7 - B. JDI - Fone: (031) 3731-1010
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaie-
Selo Digital: IL0695023
Cod. Seg: 0452.5728.0225.6394
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 24/02/2025 10:01
Emol.: R$ 29,00 TFJ: R$ 10,25 Total: R$ 39,26 ISS: R

Num. 10403822934

Página 944 · score 100.0 · ocr

CNSTRA, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ETA ESSAS & Maria Emília Mascenes (À MINAS GERAIS WEZ Cc ão ES» Fá 0 ra 2º Ofício - REGISTRO DE IMOVEIS Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL Certifico que, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral os Livros de "Registro Geral" do Registro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, deles constam que uma área de terreno situada nesta cidade de Cristiano Otoni/MG, no lugar denominado LOTEAMENTO SOLARES identificado como lote 23 da quadra F, medindo a área de 300m2 (trezentos metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 15m (quinze metros) com a Rua C; pelos fundos por 15 m (quinze metros) com parte do lote 19; pelo lado direito, por 20m (vinte metros) do lote 21; e, pelo lado esquerdo, por 20m (20 metros) com a Rua Vitalino Rosa de Carvalho ; havido: por compra a Oriel de Paula Vieira e sua mulher; é de propriedade de ANTONIO LEONEL JUNIOR, brasileiro, casado, proprietário, residente em Cristiano. Otoni; conforme registro neste Imobiliário, no Lº2T, fls. 5.958, sob o nº R.1-5.958, feito em 24 de outubro de 1986, objeto de L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL

Certifico que, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral os Livros de "Registro Geral" do Registro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, **deles constam que** uma área de terreno situada nesta cidade de Cristiano Otoni/MG, no lugar denominado LOTEAMENTO SOLARES **identificado como lote 23 da quadra F**, medindo a área de 300m2 (trezentos metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 15m (quinze metros) com a Rua C; pelos fundos por 15 m (quinze metros) com parte do lote 19; pelo lado direito, por 20m (vinte metros) do lote 21; e, pelo lado esquerdo, por 20m (20 metros) com a Rua Vitalino Rosa de Carvalho ; havido por compra a Oriel de Paula Vieira e sua mulher; **é de propriedade de ANTONIO LEONEL JUNIOR**, brasileiro, casado, proprietário, residente em Cristiano Otoni; conforme registro neste Imobiliário, no L'2T, fls. 5.958, sob o nº R.1-5.958, feito em 24 de outubro de 1986, objeto de Loteamento . **Observação:** Em 24 de junho de 2009 Nos termos do Ofício nº 851/2009, datado de 27 de maio de 2009, devidamente assinada pela escrivã Substituta da 2ª Secretaria Cível desta comarca – Elizabeth Carneiro Carvalho, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o nº 63/2009 (pasta de mandados) referente aos autos nº 0183.97.001.374-8, de ação movida pelo96 ESTADO DE MINAS GERAIS, contra GERALDO MAGELA DOS SANTOS E OUTROS, **foi determinada a penhora** dos seguintes lotes , pertencentes ao Sr. ANTONIO LEONEL JUNIOR, no Residencial Solares: **Quadra B:** lotes 07,16,18,20,22,24,26,28,30,32e 34; **Quadra D:** lote nº 14; **Quadra E:** lotes de nº 02,04, 10 e 18; **Quadra F:** lotes de nº 01,02,03,08,14,15 (parte),19,21e 23.Auto de penhora devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dr. José Leão Santiago Campos. Dou fé. "Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emol: R$27,36; Rec:R$1,64; TFJ:R$10,25; ISS:R$1,37; Total:R$40,62. (código:8401-2, quantidade: 01);

O referido é verdade e dou fé.
Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2025.

A Oficial _____.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2 OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☑ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderlia Aparecida Fernandes - Oficial Substituta
☐ Pamella Cristina Esteves Braga Cosme - Oficial Substituta
☐ Rodrigo Augusto Silva e Silva - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Prefeito Vicente Vasconcelos, 2000 - Lt. 01 - Bairro Centro - CEP 36400-000

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: ILG65695
Cod. Seg: 0015.5565.9157.8234
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 24/02/2025 10:01
Emol.: R$ 20,00 TFJ.: R$ 10,20 Total: R$ 30,20 ISS: R

Num. 10403822935

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (5) (112421788) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 944

Página 961 · score 100.0 · nativo

a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 66.281,93 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), em 21/10/2023. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Zona Rural, Localidade Pinheiros, nº. 0, Pinheiros, Cristiano Otoni/MG. DEPOSITÁRIO: JOSE NERY. ÔNUS: Nada consta. MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 03 (três) Vacas, sendo 02 (duas) holandesas, e 01 (uma) mestiça, avaliadas em R$ 9.000,00 (nove mil reais); **02)** 10 (dez) Bezerras mestiças entre 1 e 2 anos; 10 (dez) Garrotes entre 1 e 2 anos, avaliados os 20 semoventes em R$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em 14 de maio de 2024.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
**No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.*

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 66.281,93 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), em 21/10/2023.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Zona Rural, Localidade Pinheiros, nº. 0, Pinheiros, Cristiano Otoni/MG.

DEPOSITÁRIO: JOSE NERY.

ÔNUS: Nada consta.

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os

Página 965 · score 100.0 · nativo

Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) JOSE NERY e GERALDO MANGELA DOS SANTOS e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 965

adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@leiloesjudiciaismg.com.br

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, à Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **JOSE NERY e GERALDO MANGELA DOS SANTOS** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado

Página 972 · score 100.0 · nativo

a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 66.281,93 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), em 21/10/2023. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Zona Rural, Localidade Pinheiros, nº. 0, Pinheiros, Cristiano Otoni/MG. DEPOSITÁRIO: JOSE NERY. ÔNUS: Nada consta. MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 03 (três) Vacas, sendo 02 (duas) holandesas, e 01 (uma) mestiça, avaliadas em R$ 9.000,00 (nove mil reais); **02)** 10 (dez) Bezerras mestiças entre 1 e 2 anos; 10 (dez) Garrotes entre 1 e 2 anos, avaliados os 20 semoventes em R$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em 14 de maio de 2024.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
**No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.*

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 66.281,93 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), em 21/10/2023.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Zona Rural, Localidade Pinheiros, nº. 0, Pinheiros, Cristiano Otoni/MG.

DEPOSITÁRIO: JOSE NERY.

ÔNUS: Nada consta.

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os

Página 976 · score 100.0 · nativo

Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) JOSE NERY e GERALDO MANGELA DOS SANTOS e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 976

adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@leiloesjudiciaismg.com.br

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, à Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **JOSE NERY e GERALDO MANGELA DOS SANTOS** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado

Página 981 · score 100.0 · nativo

> BEM: Zona Rural, Localidade Pinheiros, nº. 0, Pinheiros,Cristiano Otoni/MG.DEPOSITÁRIO:JOSE NERY.ÔNUS: Nada consta.MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bemindivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio àexecução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada aocoproprietário ou ao

Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

reais).(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte e nove mil reais), em 14 de maio de2024.LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliaçãoatualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados no momento do leilão.***

Página 982 · score 100.0 · nativo

JOSE NERY, já qualificados nos autos da AÇÃO EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte: Requerer juntada de decisão extraída dos autos 5003498-78.2024.8.13.0183, que tramita perante a 2ª Vara Cível destas Comarca, que concedeu liminarmente a suspensão da penhora do imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG. Requer ainda, seja intimado o leiloeiro para que imediatamente retire o imóvel da praça, sob pena de trazer prejuízos irreparáveis ao Requerente e terceiros que por ventura venham a arrematar o imóvel. Nestes termos,

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Processo nº. 0013748-09.1997.8.13.0183

JOSE NERY, já qualificados nos autos da ***AÇÃO EXECUÇÃO*** que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte:

Requerer juntada de decisão extraída dos autos 5003498-78.2024.8.13.0183, que tramita perante a 2ª Vara Cível destas Comarca, que concedeu liminarmente a suspensão da penhora do imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG.

Requer ainda, seja intimado o leiloeiro para que imediatamente retire o imóvel da praça, sob pena de trazer prejuízos irreparáveis ao Requerente e terceiros que por ventura venham a arrematar o imóvel.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Conselheiro Lafaiete, 23 de setembro de 2024.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo

P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes

P.p. Thiago Rodrigues Neiva de Faria

P.p. Luiz Henrique Pacheco Martins

Num. 10312832357

Página 984 · score 100.0 · nativo

DE FÁTIMA DA COSTA OLIVEIRA E CASTRO em face de MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI, aduzindo em síntese que são proprietários do lote constante de casa e terreno localizado na Rua Vicente de Paula Vieira, bairro Pinheiros, Cristiano Otoni, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirido de MARIA APARECIDA FRANCO DE RESENDE, conforme faz prova a inclusa certidão do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Informa que adquiriu e recebeu a escritura definitiva de Compra e Venda do dito lote no ano de 2006, lavrada no 2º Cartório de Oficio de Notas desta Comarca, ou seja, anteriormente à efetivação do auto de penhora. Requer a suspensão da penhora realizada sobre os lotes até a decisão de mérito dos presentes embargos. Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Conselheiro Lafaiete / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº: 5003498-78.2024.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

ASSUNTO: [Alienação Judicial]

ROMEU DE CASTRO VIEIRA CPF: 795.059.706-25 e outros

MUNICIPIO DE CRISTIANO OTONI CPF: 19.718.402/0001-54

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de embargos de terceiro opostos por ROMEU DE CASTRO VIEIRA e MAFALDA DE FÁTIMA DA COSTA OLIVEIRA E CASTRO em face de MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI, aduzindo em síntese que são proprietários do lote constante de casa e terreno localizado na Rua Vicente de Paula Vieira, bairro Pinheiros, Cristiano Otoni, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirido de MARIA APARECIDA FRANCO DE RESENDE, conforme faz prova a inclusa certidão do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Informa que adquiriu e recebeu a escritura definitiva de Compra e Venda do dito lote no ano de 2006, lavrada no 2º Cartório de Oficio de Notas desta Comarca, ou seja, anteriormente à efetivação do auto de penhora.

Requer a suspensão da penhora realizada sobre os lotes até a decisão de mérito dos presentes embargos.

Número do documento: 24081120393061700010272429159
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listVerDos.seam?x=24081120393061700010272429159
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS BRASA - 11/08/2024 20:39:39

Num. 10276389190 - Pág. 1

Num. 10312842045

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 984

Página 985 · score 100.0 · nativo

é de propriedade do embargantes nº 5001173-14.2016.8.13.0183 conforme se insere do contrato de compra e venda devidamente lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme se insere em id.10249460690, verificando assim a verossimilhança nas alegações dos embargantes. Depreende-se dos autos que os embargantes adquiriram o imóvel em 19/10/2006, conforme se insere em id.10200391591, registrando o imóvel em 30 de outubro de 2006 (id.10249460690) e a penhora efetivada em 07 de dezembro de 2020 (id.10266719767). Sendo assim, a penhora do imóvel ocorreu em momento posterior à aquisição pelos embargantes. III – DISPOSITIVO: 1 - Defiro a liminar para determinar a suspensão da penhora sobre o imóvel situado na Rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Otoni-MG, registrado junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG sob a

Tudo visto e analisado, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido, os embargos de terceiros constituem meio de defesa de quem não sendo parte no processo venha a sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, podendo requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro, a teor do art. 674 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, a decisão que reconhecer suficientemente provado o **domínio ou a posse** determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bem litigioso objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil.

No caso em tela, analisando a documentação juntada, verifico que, de fato, o bem imóvel constrito nos autos de **nº 5001173-14.2016.8.13.0183** é de propriedade do embargantes conforme se insere do contrato de compra e venda devidamente lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme se insere em id.10249460690, verificando assim a verossimilhança nas alegações dos embargantes.

Depreende-se dos autos que os embargantes adquiriram o imóvel em 19/10/2006, conforme se insere em id.10200391591, registrando o imóvel em 30 de outubro de 2006 (id.10249460690) e a penhora efetivada em 07 de dezembro de 2020 (id.10266719767).

Sendo assim, a penhora do imóvel ocorreu em momento posterior à aquisição pelos embargantes.

III – DISPOSITIVO:

1 - Defiro a liminar para determinar a suspensão da penhora sobre o imóvel situado na Rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, na cidade de Cristiano Otoni-MG, registrado junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG sob a matrícula nº 16.949, folha 16.949, Livro 2-BJ.

2 - Proceda com a suspensão do PJE nº 5001173-14.2016.8.13.0183 referente ao bem embargado.

Número do documento: 24081120389361750010272429189
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081120389361750010272429189
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS BRAGA - 11/08/2024 20:39:39

Página 1003 · score 100.0 · nativo

JOSE NERY, já qualificados nos autos da AÇÃO EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte: MM. Juiz, conforme demonstra matricula 2.105, do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, o imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, objeto de penhora no presente feito, foi vendido ao Sr. Romeu de Castro Vieira, tendo sido aberto nova matrícula, 6.747(documento anexo), em 30 de outubro de 2006. Nos autos 5003498-78.2024.8.13.0183, que tramita perante a 2ª Vara Cível destas Comarca, foi concedido liminarmente a suspensão da penhora do imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, atualmente de propriedade do embargante naqueles autos. Pelo acima exposto, requer a V.Exa., que determine a retirada da hasta pública do

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Processo nº. 0013748-09.1997.8.13.0183

JOSE NERY, já qualificados nos autos da ***AÇÃO EXECUÇÃO*** que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, conforme demonstra matricula 2.105, do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, o imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, objeto de penhora no presente feito, foi vendido ao Sr. Romeu de Castro Vieira, tendo sido aberto nova matrícula, 6.747(documento anexo), em 30 de outubro de 2006.

Nos autos 5003498-78.2024.8.13.0183, que tramita perante a 2ª Vara Cível destas Comarca, foi concedido liminarmente a suspensão da penhora do imóvel situado à rua Vicente de Paula Vieira, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni-MG, atualmente de propriedade do embargante naqueles autos.

Pelo acima exposto, requer a V.Exa., que determine a retirada da hasta pública do imóvel objeto das matrículas 2.105 e 6.747 do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, sob pena prejuízos irreparáveis a terceiros.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Conselheiro Lafaiete, 23 de setembro de 2024.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo

P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes

P.p. Thiago Rodrigues Neiva de Faria

Página 1010 · score 100.0 · nativo

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Nota Promissória] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 JOSE NERY CPF: 055.947.666-34 e outros 1 - Intime-se o executado para ciência do seu equívoco neste processo, haja vista que tanto a penhora quanto à arrematação diz respeito à semoventes, motivo pela qual julgo prejudicado a manifestação de id.10315434265 nestes autos, devendo manifestar, se for conveniente, nos autos de nº 5001173- 14.2016.8.13.0183. 2 - Conforme se infere dos autos, houve arrematação do gado pelo arrematante Sr. Levi Pereira Katz, no importe de R$27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais). 3 - Sendo assim, dê-se vista às partes sobre a arrematação do bem.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Conselheiro Lafaiete / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete
Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº: 0013748-09.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

JOSE NERY CPF: 055.947.666-34 e outros

1 - Intime-se o executado para ciência do seu equívoco neste processo, haja vista que tanto a penhora quanto à arrematação diz respeito à semoventes, motivo pela qual julgo prejudicado a manifestação de id.10315434265 nestes autos, devendo manifestar, se for conveniente, nos autos de nº 5001173-14.2016.8.13.0183.

2 - Conforme se infere dos autos, houve arrematação do gado pelo arrematante Sr. Levi Pereira Katz, no importe de R$27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

3 - Sendo assim, dê-se vista às partes sobre a arrematação do bem.

Intimar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2024.

Antônio Carlos Braga
Juiz de Direito

Num. 10317317907
Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 1010

Página 1013 · score 100.0 · nativo

Num. 10326724761 Ciente da penhora dos semoventes pertencentes ao Executado Jose Nery. Num. 10326724761 Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 1013

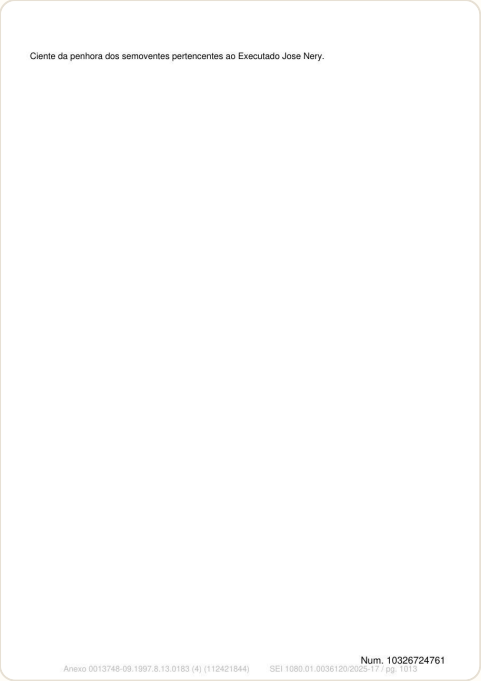

Ciente da penhora dos semoventes pertencentes ao Executado Jose Nery.

Num. 10326724761

Anexo 0013748-09.1997.8.13.0183 (4) (112421844) SEI 1080.01.0036120/2025-17 / pg. 1013

Página 1014 · score 100.0 · nativo

Processo nº. 0013748-09.1997.8.13.0183 JOSE NERY, já qualificados nos autos da AÇÃO EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte: Ciente da penhora dos semoventes. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2024. P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Processo nº. 0013748-09.1997.8.13.0183

JOSE NERY, já qualificados nos autos da ***AÇÃO EXECUÇÃO*** que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem perante V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Luiz Henrique Pacheco Martins, OAB/MG 212.130, expor e requerer o seguinte:

Ciente da penhora dos semoventes.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2024.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo

P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes

P.p. Thiago Rodrigues Neiva de Faria

P.p. Luiz Henrique Pacheco Martins

Num. 10329802593

Início 2026-09-10 08:03:02 · Fim 2026-09-10 08:30:31 · Tempo 27min 29s · Gerado em 2026-09-10 08:30